



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS LATINO-AMERICANOS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS - ESTUDOS  
COMPARADOS SOBRE AS AMÉRICAS

LUIZ HENRIQUE DE SOUSA RAMOS FERNANDES

**A desmilitarização da segurança pública para a consolidação democrática no Brasil**

Brasília-DF  
2025

LUIZ HENRIQUE DE SOUSA RAMOS FERNANDES

**A desmilitarização da segurança pública para a consolidação democrática no Brasil**

Dissertação apresentada ao Instituto de Ciências Sociais como requisito para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - Área de Concentração Estudos Comparados sobre as Américas da Universidade de Brasília.

Orientador: Professor Dr. Camilo Negri

Brasília - DF  
2025



LUIZ HENRIQUE DE SOUSA RAMOS FERNANDES

**A desmilitarização da segurança pública para a consolidação democrática no Brasil**

Dissertação apresentada ao Instituto de Ciências Sociais, como requisito para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - Área de Concentração Estudos Comparados sobre as Américas da Universidade de Brasília.

Aprovada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Professor Dr. Camilo Negri ( Orientador)  
Universidade de Brasília (ELA/UNB) - Presidente

---

Professor Dr. Moises Villamil  
Universidade de Brasília (ELA/UNB) - Suplente

---

Professor Dr. Flávio Marcelo Busnello  
Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) – Membro Externo à Instituição

---

Professor Dr. Henrique Carlos de Oliveira de Castro  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) - Membro  
Externo à Instituição

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente aos meus pais, Jorge e Neuzélia, por todo amor e cuidado e às minhas irmãs, Clarisse, Lívia e Laura, pelos estímulos;

Ao meu irmão, Jorge Augusto, que sempre torceu pelas minhas conquistas e que nos deixou durante a produção deste trabalho;

Ao meu marido Samuel, pelo amor, apoio e por sempre me incentivar;

Ao meu orientador, Professor Dr. Camilo Negri, pelos ensinamentos, disponibilidade, compreensão e paciência , em razão dos períodos difíceis que atravessei durante a escrita;

A todos os colegas do ELA, principalmente os companheiros de jornada: Victor, Maria Clara , Andréia, Henrique e Tainá, por nossos longos almoços no restaurante universitário e por tornarem esta travessia mais leve;

Ao Professor Dr. Roberto Goulart Menezes, pelas excelentes conversas , pelo incentivo e pelo convite para trabalharmos juntos no projeto de pesquisa da FAP-DF;

Ao Professor Dr. Cristhian Teófilo e à Professora Dra. Lilia Tavaloro, por todo o conhecimento transmitido;

Às secretarias, Cecília e Raquel, que sempre foram solícitas nas ocasiões em que demandei o trabalho delas;

Aos meus amigos e amigas pelo estímulo e compreensão, nos momentos em que estive ausente;

À Universidade de Brasília e finalmente, à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo financiamento desta pesquisa.

“Vem aqui, meu senhor, venha ver  
Sem nem culpa esse povo morrer  
E a nossa dor resolvemos deixar  
Nas mãos do senhor, meu senhor  
Vem aqui meu senhor, venha ver  
Minha gente do morro sofrer  
E a nossa dor ninguém quer entender  
Só vê o que há de ruim  
Vê bandido em qualquer morador  
Não vê pai, não vê mãe, nem avô  
Ninguém nos vê como gente e assim  
Só vê o que há de ruim.”

(Cantiga do Morro, Elza Soares, 1961)

## RESUMO

A segurança pública é apontada por algumas pesquisas de abrangência nacional, como a maior preocupação dos brasileiros. A necessidade de mudanças estruturais é defendida por muitos e a partir deste diagnóstico, surgem variadas propostas. A questão problema deste trabalho é pesquisar como a desmilitarização das polícias no Brasil pode consolidar o regime democrático e contribuir para o fortalecimento da segurança pública cidadã, pautada no respeito aos direitos humanos. Como embasamento legal, será utilizada a Proposta de Emenda à Constituição nº 51/2013, que por ora, encontra-se arquivada no Senado. A PEC defende a reorganização das forças policiais, extinguindo o seu caráter militar, determinando que todas as polícias do país, atuem no ciclo completo e sejam responsáveis cumulativamente pelas tarefas ostensivas, preventivas, investigativas e de persecução criminal. Além disso, haveria a descentralização das políticas, de forma a aumentar o papel dos municípios, que são as esferas administrativas mais próximas dos cidadãos e a implantação da carreira única, para o ingresso dos agentes, ao invés das duas carreiras vigentes: oficiais e praças na Polícia Militar e delegados e agentes na Polícia Civil, pois atualmente as regras de ingresso dificultam a ascensão e geram atritos entre as distintas carreiras. Para a construção do trabalho, foram estudadas as importantes leis promulgadas para lidar com o tema da segurança pública, desde a criação da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro em 1809, ainda no Império, até a instituição da Lei Orgânica das Polícias e dos Corpos de Bombeiros Militares, promulgada em 2023. Soma-se a isso, a utilização de entrevistas realizadas com os próprios policiais, a respeito da pertinência do modelo militarizado, dos treinamentos e da organização das carreiras, além de estatísticas oficiais que medem a eficácia das políticas públicas de segurança. Baseado na doutrina militar, os policiais são treinados para uma guerra, de forma a eliminar fisicamente um alvo predeterminado. Na Ditadura Militar, quando vigorava a Doutrina de Segurança Nacional, os inimigos internos eram os adversários políticos e a guerra era contra a ameaça comunista. Atualmente, os “subversivos” são os indivíduos excedentes do sistema neoliberal, que em uma sociedade onde impera o racismo estrutural, são representados pelos pretos e pobres, moradores das favelas e que são alvejados na guerra contra as drogas.

A combinação destes fatores, inevitavelmente, é responsável pelo encarceramento em massa seletivo e pela alta mortalidade de civis e dos próprios agentes. Dessa forma, além das modificações legais e estruturais, no nível macro, faz-se necessária a mudança na cultura da violência e de banalização da morte, que infelizmente, estão enraizadas na sociedade brasileira, buscando-se construir uma segurança cidadã, que fortaleça a governança e a participação democrática, em consonância com os direitos humanos e que contribua com a finalização da transição democrática no Brasil.

Palavras-chave: Segurança Pública, Legislação, Polícia, Desmilitarização, Direitos Humanos, Democracia

## **ABSTRACT**

Some national surveys point to public security as the biggest concern for Brazilians. The need for structural changes is defended by many and a variety of proposals have emerged from this diagnosis. The problem of this work is to investigate how the demilitarization of the police in Brazil can consolidate the democratic regime and contribute to the strengthening of citizen public security, based on respect for human rights. As a legal basis, we will use Proposed Amendment to the Constitution No. 51/2013, which for now has been shelved in the Senate and advocates the reorganization of police forces, extinguishing their military character and determining that all the country's police forces act in a complete cycle and are cumulatively responsible for ostensive, preventive, investigative and criminal prosecution tasks. In addition, there would be a decentralization of policies, in order to increase the role of the municipalities, which are the administrative spheres closest to the citizens, and the implementation of a single career path for entry-level agents, instead of the two current career paths: officers and squares in the Military Police and delegates and agents in the Civil Police, as the current entry rules hinder advancement and generate friction between the different career paths. To construct the work, we studied the important laws enacted to deal with the issue of public security, from the creation of the Royal Police Guard of Rio de Janeiro in 1809, still in the Empire, to the institution of the Organic Law of the Police and Military Fire Brigades, enacted in 2023. In addition, we used interviews with the police themselves about the relevance of the militarized model, training and career organization, as well as official statistics that measure the effectiveness of public security policies. Based on military doctrine, police officers are trained for war in order to physically eliminate a predetermined target. During the military dictatorship, when the National Security Doctrine was in force, the internal enemies were political opponents and the war was against the communist threat. Today, the “subversives” are the surplus individuals of the neoliberal system, who in a society where structural racism reigns, are represented by the black and poor people who live in the favelas and are targeted in the war on drugs. The combination of these factors is inevitably responsible for selective mass incarceration and the high mortality rate of civilians and the agents themselves.

Thus, in addition to legal and structural changes at the macro level, it is necessary to change the culture of violence and the trivialization of death, which are unfortunately ingrained in Brazilian society, seeking to build citizen security that strengthens governance and democratic participation, in line with human rights and that contributes to the completion of the democratic transition in Brazil.

Keywords: Public Security, Legislation, Police, Demilitarization, Human Rights, Democracy.

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1</b> – Número de Operações de GLO decretadas.....	57
<b>Tabela 2</b> – Tempo de duração do curso de formação para entrada por Corporação.....	60
<b>Tabela 3</b> - Matérias ofertadas nos cursos de formação para entrada por Corporação.....	61
<b>Tabela 4</b> - Fatores que atrapalham o trabalho policial .....	65
<b>Tabela 4</b> - Fatores que atrapalham o trabalho policial ( Continuação) .....	66
<b>Tabela 5</b> -Desmilitarização.....	72
<b>Tabela 6</b> -Organização das carreiras .....	73

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1</b> - Homicídios previstos (2004/2012) e registrados (1993/2012). ....	52
<b>Gráfico 2</b> - Ações de GLO por Tipo de 1992 a 2022 em %.....	56
<b>Gráfico 3</b> - Total de mortes decorrentes de intervenções policiais no Brasil .....	74
<b>Gráfico 4</b> - Taxa de mortes decorrentes de intervenções de policiais civis e militares por 100 mil habitantes.....	75
<b>Gráfico 5</b> - Total de mortes causadas por intervenções policiais no Estado do Rio de Janeiro, de 1998 a 2024.....	76

**LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS DA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

<b>ASOF-DF</b>	Associação dos oficiais da PMDF
<b>BOPE</b>	Batalhão de Operações Especiais
<b>CAC</b>	Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador
<b>CBMs</b>	Corpos de Bombeiros Militares
<b>CIDH</b>	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
<b>CODI</b>	Centro de Operações de Defesa Interna
<b>CONASP</b>	Conselho Nacional de Segurança Pública
<b>DESPS</b>	Delegacia Especial de Segurança Política e Social
<b>DOI</b>	Destacamento de Operações de Informações
<b>GLO</b>	Garantia da Lei e da Ordem
<b>GM</b>	Guarda Municipal
<b>IGPM</b>	Inspetoria-Geral das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares
<b>PCC</b>	Primeiro Comando da Capital
<b>PM</b>	Polícia Militar
<b>PRONASCI</b>	Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania
<b>SENAPPEN</b>	Secretaria Nacional de Políticas Penais
<b>SENASP</b>	Secretaria Nacional de Segurança Pública
<b>SINESP</b>	Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública
<b>SINPOL-DF</b>	Sindicato dos Policiais Civis do Distrito Federal
<b>SUSP</b>	Sistema Único de Segurança Pública
<b>UPP</b>	Unidade de Polícia Pacificadora

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>2. METODOLOGIA .....</b>	<b>16</b>
<b>3. REFERENCIAL TEÓRICO: UMA SEGURANÇA MILITARIZADA .....</b>	<b>19</b>
3.1. SEGURANÇA PÚBLICA E ISOMORFISMO .....	19
3.2. MILITARISMO E INTERVENCIONISMO .....	25
3.2.1- Democracia, Divisão entre os Poderes e o Artigo 142.....	29
<b>4. HISTÓRICO DA SEGURANÇA PÚBLICA MILITARIZADA .....</b>	<b>34</b>
4.1. OS PRIMÓRDIOS DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	34
4.2. A SEGURANÇA PÚBLICA DURANTE A DITADURA MILITAR .....	37
4.3. A SEGURANÇA NO PÓS-REDEMOCRATIZAÇÃO: DE SARNEY A FHC .....	40
4.4. POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS GOVERNOS LULA E DILMA .....	43
4.5. POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS GOVERNOS TEMER E BOLSONARO .....	47
4.6. POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO GOVERNO LULA III .....	52
4.7. OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM .....	53
<b>5. AS RAZÕES PARA A DESMILITARIZAÇÃO.....</b>	<b>59</b>
5.1. TREINAMENTOS DOS AGENTES .....	59
5.2. CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS POLICIAIS MILITARES .....	63
5.3. PROIBIÇÃO DO DIREITO À GREVE E À SINDICALIZAÇÃO.....	66
5.4. AS MUDANÇAS DE OPINIÃO DOS AGENTES ENTRE 2014 E 2021.....	70
5.5. A VIOLENCIA POLICIAL .....	73
5.6. VITIMIZAÇÃO NAS POLÍCIAS BRASILEIRAS.....	79
<b>6. A ALTERNATIVA À MILITARIZAÇÃO.....</b>	<b>82</b>
6.1. A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 51/2013 .....	82
6.2. SEGURANÇA CIDADÃ .....	86
6.3. SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS.....	88
<b>7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>92</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>95</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Desde os primórdios, as “políticas de segurança pública” adotadas no Brasil tiveram inspiração militar, a partir da chegada da Família Real portuguesa, em 1808 e a posterior criação da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro, copiada da congênere de Lisboa, que buscava proteger a Corte e coibir o contrabando de mercadorias.

A República nasce com um Golpe Militar, liderado pelo Marechal Deodoro da Fonseca em 1889 , e intensifica-se o processo de militarização da sociedade brasileira, no período que ficou conhecido como República da Espada. Na Constituição de 1934, no governo de Getúlio Vargas, as polícias são citadas pela primeira vez como como forças de reserva do Exército, condição que persiste. Já na Constituição de 1937, o termo segurança pública aparece, também de forma pioneira.

Após o golpe militar de 1964, as polícias começam a ter a função de manutenção da ordem e da segurança interna, em consonância com a Doutrina de Segurança Nacional e os opositores do regime, passam a ser vistos como inimigos internos. A redemocratização, a partir de 1985, não trouxe a esperada desmilitarização das polícias estaduais, que continuaram forças auxiliares e de reserva do Exército. Persistiram os treinamentos voltados para a guerra e para a eliminação física dos inimigos e a utilização desproporcional do uso da força, contra os segmentos marginalizados da população, o que contribui para uma alta letalidade policial, majoritariamente de cidadãos negros e pobres.

Nesta “guerra”, também há muitas baixas entre os policiais, que morrem nos confrontos. Pesquisas apontam ainda, uma crescente taxa de suicídios entre os agentes, influenciada principalmente pelos elevados níveis de estresse, pelo ambiente de trabalho hostil e pelo pouco cuidado do Estado Brasileiro com a saúde mental dos policiais.

Esta dissertação busca compreender, como a desmilitarização das polícias no Brasil pode contribuir com consolidação do regime democrático e ajudar no fortalecimento da segurança cidadã, pautada no respeito aos direitos humanos. A pesquisa, tem como objetivo geral, investigar o papel histórico da militarização do campo da Segurança Pública nas ameaças à democracia brasileira e na pouca efetividade de suas políticas públicas.

O objetivo geral se divide em cinco objetivos específicos:

- 1- Examinar o processo histórico da militarização da segurança pública no país através do conceito de isomorfismo;

- 2- Demonstrar como a doutrina militarista das forças de segurança é uma ameaça para o Estado Democrático e quais são os seus impactos nas políticas de segurança pública;
- 3- Averiguar as consequências do modelo adotado na efetividade do trabalho e na qualidade de vida dos policiais;
- 4- Pesquisar o conceito segurança cidadã e a sua relação com a proteção aos direitos humanos;
- 5- Analisar as sugestões apresentadas pela Proposta de Emenda à Constituição 51/2013, que extingue o caráter militar das polícias.

O trabalho se divide em quatro capítulos, contados após a Introdução e a Metodologia. O primeiro, “Referencial Teórico: Uma Segurança Pública Militarizada”, possui três subtítulos: Segurança pública e isomorfismo, Militarismo e intervencionismo e A Democracia, a Divisão entre os Poderes e o Artigo 142. Este capítulo disponibiliza os referenciais teóricos, sobre os principais conceitos empregados, como segurança pública, poder de polícia, polícia, isomorfismo, militarismo, democracia e divisão entre os poderes, baseado em autores como BOBBIO (1998), CRETELLA JÚNIOR (1985), POWELL; DIMAGGIO (2005), DA SILVA (2014), BARBOSA (1910), HUNTINGTON (1996), FINER (1975), BOER (1980), CASTRO (2004), CHAUÍ ( 2019) e MONTESQUIEU (2000).

O segundo aborda de forma resumida, o “Histórico da segurança pública militarizada”, desde a chegada da família real portuguesa ao Brasil, em 1808, até o governo Lula III. Para isso, subdivide-se nos tópicos: Os primórdios das políticas de segurança pública, A Segurança Pública durante a Ditadura Militar, A segurança pública no pós-redemocratização: de Sarney a FHC , Políticas de segurança pública nos governos Lula e Dilma, Políticas de segurança pública nos governos Temer e Bolsonaro, Políticas de segurança pública no Governo Lula III e Operações de Garantia da Lei e da Ordem. Para a sua escrita foram consultados pesquisadores como GODOY (2014), ZAVERUCHA ( 2010), CONTI (2017) e TELES e SAFATLE ( 2010). Apesar de ser o maior capítulo, menos autores foram buscados, pois o foco recaiu sobre a pesquisa documental, baseada na análise de Constituições, leis e decretos, do Império até a atualidade.

O terceiro chama-se “As razões para a desmilitarização” e subdivide-se em Treinamentos dos agentes, Condições de trabalho dos policiais militares, Proibição do direito à greve e à sindicalização, As mudanças de opinião dos agentes entre 2014 e 2021, A violência policial e Vitimização nas polícias brasileiras. O principal procedimento adotado foi a pesquisa

documental, através das publicações da Fundação Getúlio Vargas: Opinião dos Policiais Brasileiros sobre Reformas e Modernização da Segurança Pública, de 2014 e da Escuta dos Profissionais de Segurança Pública no Brasil, de 2021 e dos diversos Anuários Brasileiros de Segurança Pública, disponibilizados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

O quarto chama-se “A alternativa à militarização” e possui três tópicos: A Proposta de Emenda à Constituição 51/2013, Segurança Cidadã, e Segurança Pública e Direitos Humanos. Este trecho conta com autores como SOARES (2019), ARRIAGADA, GODOY ( 2000) e CASTILHO ( 2018) e faz uma análise das sugestões apresentadas na Proposta de Emenda à Constituição 51/2013, com algumas críticas a pontos específicos. Posteriormente, apresenta os conceitos de Segurança Cidadã, aponta a relação da segurança pública com os direitos humanos e apresenta o perfil das pessoas privadas de liberdade e alguns dados relativos às desigualdades sociais.

Na sequência, consta as Considerações Finais, que traz as contribuições do trabalho para o campo teórico e prático, as principais dificuldades observadas na escrita e as possíveis pesquisas que poderão ser feitas no futuro, utilizando a atual dissertação como fonte de consulta. As referências bibliográficas encerram a dissertação.

## 2 METODOLOGIA

Esta dissertação tem como objeto de estudo, a militarização da segurança pública no Brasil e emprega a pesquisa documental para analisar as principais legislações que determinam o fenômeno. Na primeira parte, são apresentados os conceitos teóricos e o histórico do processo.

Na segunda, são apontadas as razões pelas quais a opção pelo modelo militarizado não é condizente com o Estado Democrático, nem com a eficácia das políticas públicas de segurança, baseados nas estatísticas de letalidade e de vitimização dos policiais, nos treinamentos voltados para a guerra, no uso desproporcional da força contra civis e em parte das opiniões dos agentes.

Posteriormente é feita uma análise das sugestões que constam na Proposta de Emenda à Constituição nº 51/ 2013, que reestrutura o modelo de segurança pública a partir da desmilitarização das polícias. Por fim, é apresentado o conceito de segurança cidadã e frisado a sua relação com a proteção aos direitos humanos. Nos parágrafos abaixo são descritos os principais aspectos relacionados aos procedimentos metodológicos.

A abordagem é fundamentada em uma pesquisa qualitativa, buscando explorar e entender o fenômeno em profundidade. O contexto histórico e a influência dos militares sobre a sociedade e consequentemente sobre as políticas de segurança pública, são apresentados em um capítulo específico. Os dados coletados foram predominantemente descritivos, em formato de textos, extraídos de livros e artigos acadêmicos e de fontes como legislações, pesquisas e estatísticas criminais.

Com relação à finalidade, classifica-se como pesquisa básica, de natureza analítica, que busca ampliar os conhecimentos produzidos a respeito de conceitos teóricos e aplicá-los à realidade brasileira, como o de isomorfismo que aponta os motivos de algumas organizações coparem as outras, como a relação existente entre as polícias militares e o Exército. Ademais, almejou-se aprimorar a compreensão sobre os impactos da militarização na área de segurança, ao longo de diferentes períodos.

No tocante ao objetivo, trata-se de uma pesquisa descritiva. Como o tema já é bastante explorado em outras pesquisas acadêmicas, foram produzidas informações e detalhamentos, através de definições, descrição de características, fatos e relatos, relacionando-o a conceitos como isomorfismo e segurança cidadã.

No que tange ao procedimento, baseia-se na pesquisa documental com a descrição do que consta em Constituições, leis infraconstitucionais, normas infralegais, estatísticas, anuários, veículos da imprensa e autobiografias. Soma-se a isso, a pesquisa bibliográfica, por intermédio

da leitura de conteúdo de livros, artigos científicos e teses.

Em função dos procedimentos se ampararem na pesquisa bibliográfica, a coleta de dados, correspondeu à fase da escolha dos autores. Foram consultados pesquisadores como POWELL e DIMAGGIO (2005), SOARES (2019), BOBBIO ( 1998), CASTRO (2009), HUNTINGTON (1996), CHAUÍ ( 2019) e MONTESQUIEU (2000).

Na pesquisa documental, as legislações foram muito investigadas e selecionadas de fontes autênticas, como do site planalto.gov.br. Buscou-se trechos das sete Constituições que o país teve ( 1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988), decretos que militarizavam a segurança já no período imperial, como o que cria a Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro, assinado em 1809 e documentos que divulgam o resultado de processos jurídicos, como alguns proferidos pelo Supremo Tribunal Federal, a exemplo do Recurso Extraordinário (RE) 608588, de 20 de fevereiro de 2025, que determinou que as guardas municipais podem fazer o policiamento ostensivo, antes restrito às polícias militares.

A análise mais detalhada foi realizada na Proposta de Emenda à Constituição nº 51/2013, buscando demonstrar a viabilidade dos pontos que sugerem a desmilitarização das polícias, a implantação do ciclo completo e a adoção da carreira única para todas as instituições policiais do Brasil

A pesquisa documental permitiu a seleção de dados estatísticos de fontes secundárias, como os disponibilizados pela Fundação Getúlio Vargas, no levantamento Opinião dos Policiais Brasileiros sobre Reformas e Modernização da Segurança Pública e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, na Escuta dos Profissionais de Segurança Pública, além dos relacionados à letalidade policial, como os dos Anuários de Segurança Pública, as taxas de violência específicas, com delimitação do espaço ( Estado do Rio de Janeiro) e do tempo (meses em que esteve sob intervenção militar na área de segurança em 2018), trazidas pelo Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro. Ademais, foi escolhida a autobiografia Militarismo; um sistema arcaico de segurança pública , uma obra sem caráter científico, escrita por Darlan Abrantes (2013), um ex-policial militar, que ousou fazer duras críticas ao modelo militarizado de segurança pública, e que por isso, foi expulso da corporação.

Por fim, matérias jornalísticas, com relatos de mortes de agentes durante o treinamento militar, sobre a convocação de Garantias da Lei e da Ordem ( GLOs) , a respeito de crimes de grande repercussão nacional e que resultaram em mudanças legislativas, também subsidiaram a escrita.

A pesquisa bibliográfica foi empregada para trazer os conceitos e teorias presentes na dissertação. Foram buscadas obras como: Desmilitarizar: Segurança Pública e Direitos

Humanos ( SOARES, 2019), que faz uma defesa da PEC 51/2013; A gaiola de ferro revisitada: isomorfismo institucional e racionalidade coletiva nos campos organizacionais ( POWELL; DIMAGGIO, 2005), que descreve os isomorfismos coercitivo, mimético e normativo; Dicionário de política ( Bobbio; Matteucci, ; Pasquino, 1998), que conceitua democracia, militarismo e polícia; O Espírito Militar: Um antropólogo na caserna. ( CASTRO, 2004), onde o autor faz uma observação participante da rotina dos militares na Academia Militar das Agulhas Negras; O soldado e o Estado: teoria e política das Relações entre Civis e Militares ( HUNTINGTON 1996), que teoriza os motivos que levam os militares a intervirem na sociedade e na política dos países, sob a ótica da profissionalização.

Após a escolha de todos os documentos e bibliografias, foram realizados fichamentos de cada um dos textos, visando sintetizar as ideias, organizar os conteúdos e facilitar as citações bibliográficas, ao final do trabalho. Posteriormente foi realizada a análise e interpretação dos dados. Como não foram realizadas entrevistas, não houve a necessidade de submissão do trabalho ao Comitê de Ética. Cumpridas todas essas etapas, foi feita a redação científica, a partir da análise crítica dos documentos e da bibliografia.

### 3 REFERENCIAL TEÓRICO: UMA SEGURANÇA PÚBLICA MILITARIZADA

#### 3.1 SEGURANÇA PÚBLICA E ISOMORFISMO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º determina que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. (BRASIL, 1988). Estes cinco itens descritos, estão interligados ao tema da segurança pública.

A Segurança pública seria um conceito menos teórico e mais do campo empírico e organizacional que dispõe instituições e relações sociais em torno de como o Estado administra a ordem e os conflitos sociais, sendo formada por diversas organizações, que atuam diretamente ou indiretamente na busca pela resolução de problemas relacionados à conservação da ordem pública, contenção da criminalidade e prevenção da violência. O termo não pode ser confundido com o sistema de justiça criminal e nem se resume às instituições policiais, por mais que elas tenham papel crucial no debate público acerca da área. ( COSTA ; LIMA, 2014)

A ineficiência no campo da segurança pública, passou a ser vista como a maior preocupação dos brasileiros. A pesquisa Genial/ Quaest, publicada em janeiro de 2025, apontou que para 26% dos entrevistados, a violência é o principal problema do país, à frente de questões sociais (23%) , da economia ( 21%), da saúde ( 14%), da educação (8%) e da corrupção (8%). Levantamentos do mesmo instituto, revelam que a sensação de insegurança é crescente. Em abril de 2023, a violência foi apontada como principal problema para 12%, em outubro de 2024 para 17% e em dezembro do mesmo ano, para 20%. (QUAEST, 2025, p.40)

O assunto é muito abordado por políticos, que exploram os fundados receios dos cidadãos, principalmente os do campo da extrema direita, que adotam discursos duros contra os criminosos, que às vezes, não encontram amparo na legislação, como a morte dos criminosos. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, revelou , por exemplo, que em 2023, 100 celulares foram roubados ou furtados por hora no Brasil. Enquanto os roubos caíram 10,1% na comparação com 2022, os furtos aumentaram 0,7%. (Anuário Anuário Brasileiro de Segurança, 2024)

Na Constituição de 1988 o tema ganha pela primeira vez um capítulo inteiro. De acordo com o artigo 144 ( BRASIL, 1988):

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I- Polícia Federal; II - Polícia Rodoviária Federal; III - Polícia Ferroviária Federal; IV - Polícias Civis; V - Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares; VI - Polícias Penais federal, estaduais e distrital.

Para a aplicação das políticas de segurança, são necessários o emprego de agentes estatais, que amparados pela lei, possuem a legitimidade e a exclusividade do uso da força para a manutenção da ordem pública. Na maioria das vezes, este papel é cumprido pelas polícias. O termo polícia, assim como política tem origem na palavra grega *politéia* – Constituição (NASCIMENTO, 2009).

Ao exercerem a sua finalidade, tais forças de segurança valem-se do poder de polícia que Cretella Júnior (1985, p.25 apud LAUBADÈRE , 2010,p. 539), define “ pelo fim que tem em mira, que é o de assegurar a tranquilidade (ausência de riscos, de desordem), a segurança (ausência de riscos, de acidentes) ou a salubridade pública (ausência de riscos de moléstias)”. Di Pietro (2017, p. 158) aponta o poder de polícia como “a faculdade que tem o Estado de limitar, condicionar o exercício dos direitos individuais, a liberdade, a propriedade, por exemplo, tendo como objetivo a instauração do bem-estar coletivo, do interesse público.”

O poder de polícia, portanto, é bem mais amplo do que as atividades da própria polícia e também é exercido por outros agentes públicos, nas áreas de segurança, saúde, defesa civil e vigilância sanitária. A Polícia Militar, por estar nas ruas e mais próxima da população do que a Civil, é a mais associada às políticas públicas nesta área.

O dicionário de política define polícia, como: ( BOBBIO, 1998, p. 944).

É uma função do Estado que se concretiza numa instituição de administração positiva e visa a pôr em ação as limitações que a lei impõe à liberdade dos indivíduos e dos grupos para salvaguarda e manutenção da ordem pública, em suas várias manifestações: da segurança das pessoas à segurança da propriedade, da tranquilidade dos agregados humanos à proteção de qualquer outro bem tutelado com disposições penais.

Segundo Bobbio, a polícia possui uma orientação claramente classista. A defesa dos bens da população, visaria a tutela das classes dominantes, detentoras destes bens e a salvaguarda da ordem pública, se resumiria a grupos e classes particulares, a fim da manutenção do *status quo* (1998).

As polícias se dividem em polícia administrativa, que impõe limitações aos bens jurídicos individuais, buscando proteger o interesse público, apurando e punindo ilícitos administrativos e fazendo atividades de natureza preventiva; e polícia de segurança, que

preserva os bens tutelados pelo artigo 144 da CF, realizando atividades de natureza predominantemente repressiva, se subdividindo em ostensiva (militar) e judiciária (civil), que serão o foco desta pesquisa. Assim sendo, as polícias federal, rodoviária federal, ferroviária federal, polícias penais federal, estaduais e distrital e os corpos de bombeiros militares não serão pesquisados.

Por determinação constitucional as polícias militares fazem o papel ostensivo, são as responsáveis pela preservação da ordem pública e possuem o caráter de forças auxiliares e reservas do Exército, ao passo que as polícias civis, cumprem a função de polícia judiciária e apuram infrações penais, exceto as militares. As duas instituições encontram-se subordinadas aos governos dos Estados e do Distrito Federal. A instituição deve prevenir e reprimir os delitos de forma ágil e é chamada de ostensiva, pois é facilmente identificada pela população, através de seus uniformes, aparatos e viaturas. Se baseia ainda, nos princípios da hierarquia e da disciplina.

Mesmo subordinadas aos governadores, o Exército possui grande poder sobre as polícias militares. Aos governantes eleitos, foram atribuídos o pagamento dos subsídios dos agentes e a nomeação dos comandantes, ao passo que segundo o Decreto nº 88.777, o Comando do Exército deve controlá-las e coordená-las, abrangendo aspectos de organização e legislação, efetivos, disciplina, ensino e instrução, adestramento e material bélico. Soma-se a isso, a aprovação nas mudanças da organização e o aumento ou diminuição de efetivo. (BRASIL, 1983)

Nas palavras de Luiz Eduardo Soares, as polícias militares brasileiras servem a dois senhores. O Exército cuida do controle e da coordenação, enquanto as Secretarias de segurança pública dos estados, tratam da orientação e do planejamento. Assim, existem duas cadeias de comando dentro de cada polícia militar, uma ligada ao governador e outra ao Exército. (2019, p 31).

As razões das instituições policiais brasileiras basearem as suas estruturas nas Forças Armadas, podem ser explicadas pelo conceito de isomorfismo, que ocorre quando algumas organizações copiam outras do mesmo campo - intencionalmente ou não -, se suas performances são vistas como exitosas. De acordo com a tipologia analítica, existem três diferentes processos de isomorfismo: o coercitivo, oriundo de interferência política e da falta de legitimidade, o mimético, resultante de respostas padronizadas à ambiguidade e o normativo, relativo à profissionalização (POWELL; DIMAGGIO, 2005). Há nuances entre os três e eles se misturam nos contextos empíricos.

O coercitivo advém de pressões formais e informais de uma instituição sobre outra, da

qual esta depende, podendo ser fruto de decisões governamentais e das expectativas culturais da sociedade em que estão inseridas. Historicamente há vários casos de instituições policiais criadas a partir das Forças Armadas, como a polícia militar do Rio de Janeiro, que foi construída a partir de um batalhão do Exército e que teve o tenente-coronel Luís Alves de Lima e Silva, como um dos seus primeiros comandantes, mais tarde, ele viria a ser o Duque de Caxias. Mesmo polícias civis, como a Scotland Yard, na Inglaterra, basearam-se no modelo militar para controlar greves e manifestações políticas. ( COSTA ; LIMA, 2014)

O Decreto Lei nº 667 de 1969, é um exemplo claro do isomorfismo coercitivo do Exército sobre a polícia militar. Neste caso, além da estrutura copiada, havia um controle organizacional, legalmente determinado, com a polícia figurando como uma organização dependente. O 1º artigo aponta : O Ministério do Exército exerce o controle e a coordenação das Polícias Militares e entre suas atribuições estava: ( BRASIL, 1969)

Atender à convocação, inclusive mobilização, do Governo Federal em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se à Força Terrestre para emprego em suas atribuições específicas de polícia militar e como participante da Defesa Interna e da Defesa Territorial.

Este processo resulta na criação de uma hierarquia organizacional semelhante, além da incorporação de práticas institucionais, como manuais e códigos militares, estratégias de emprego e cadeias de comando. Ainda hoje a estrutura organizacional das polícias militares nos estados brasileiros é similar àquela adotada pelo Exército. A Polícia Militar do Estado de São Paulo, por exemplo, possui as insígnias de Comandante Geral, Coronel, Tenente Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente, Aspirante a Oficial, Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado (PMSP, 2025). Todos esses postos e graduações também existem no Exército Brasileiro (Exército Brasileiro, 2025).

Com relação às expectativas culturais da sociedade, elas podem ser observadas na atualidade, com o processo de “militarização” das Guardas Municipais por parte dos gestores municipais, visando atender aos anseios punitivistas de parcela da população. Apesar da Lei. 13.022/ 2014, determinar que as GMs são instituições de caráter civil ( BRASIL, 2014), algumas se inspiram nos uniformes, viaturas, armas e treinamentos das polícias militares, inclusive, no *modus operandi* violento. O prefeito de São Paulo, Ricardo Nunes ( MDB-SP), que se elegeu em 2024 com o apoio de políticos bolsonaristas, foi filmado cantando “ gás de pimenta na cara dos vagabundos” na formatura dos agentes da Guarda Civil Metropolitana, para atender as expectativas de parte do eleitorado que votou nele. ( BECHARA, 2025).

No isomorfismo mimético, a imitação ocorre quando existe uma dose de incerteza, as estruturas organizacionais são incompreendidas, as metas não são claras e há uma insegurança no ambiente. Assim sendo, a mimetização leva à economia de ações humanas. Em 2004 o governo Lula criou a Força Nacional de Segurança, através do Decreto nº 5.289/2004, que seria oriunda de uma cooperação entre os estados e o governo federal ( BRASIL, 2004). Apesar de não se tratar de uma organização em si, a Força pode ser acionada em caso de emergência, ou seja, de antemão, não se sabe quantas pessoas seriam convocadas, onde atuariam, que tipo de força deveria ser empregada, nem em quais circunstâncias.

Ademais, haveria uma economia de ações humanas, pois seriam recrutados agentes das polícias federal, civis e militares, já treinados e cedidos temporariamente pelos estados, em um processo de mimetização, onde reproduziriam os treinamentos e práticas utilizadas em suas instituições de origem, notadamente as polícias e os bombeiros militares, que possuem os contingentes mais numerosos e já atuam nas ruas em situações semelhantes.

O isomorfismo normativo, advém principalmente da profissionalização, que envolve o apoio à educação formal e à rede de profissionais que migram de organizações, difundindo os modelos e moldando os comportamentos organizacionais. As normas e os procedimentos adotados principalmente pelo Exército, foram adaptadas pelas polícias, como o ideal de hierarquia e disciplina. As escolas e academias de polícia replicaram durante muitos anos a mesma metodologia dos militares, importando inclusive, professores e instrutores dos quadros das Forças Armadas, para ministrarem os cursos e treinamentos, em uma clara tendência de homogeneização. Muitos regulamentos que estruturam as polícias, também foram copiados ou adaptados. Nos últimos anos, há um movimento no sentido de buscar uma profissionalização das forças policiais, como parcerias com universidades públicas, para a criação de cursos e produção de pesquisas, visando subsidiar as políticas a serem implementadas na área da segurança pública.

Os autores apontam algumas hipóteses que serviriam de preditores do isomorfismo no nível organizacional, nas quais algumas se aplicam entre as instituições responsáveis pela segurança pública e as Forças Armadas brasileiras. Uma das hipóteses defende que quanto mais incerto o relacionamento entre meios e fins, maior a tendência do fenômeno ocorrer. ( POWELL; DIMAGGIO, 2005, p.82).

Essa indefinição, ocorre justamente com as polícias militares no Brasil. Constitucionalmente há uma mistura legislativa entre assuntos de defesa nacional e segurança pública. Pelo artigo 144, ao mesmo tempo em que são as polícias ostensivas, responsáveis pela preservação da ordem pública, são forças auxiliares e reserva do Exército. ( BRASIL, 1988).

Dessa forma, como as polícias não possuem tecnologias bem definidas, importariam regras e práticas institucionalizadas das Forças Armadas, conforme citado anteriormente a respeito do espelhamento dos manuais, códigos militares, estratégias de emprego e cadeias de comando.

Foram traçados preditores a nível do campo. Outra hipótese defende que quanto mais as organizações em uma área interagem com as agências governamentais, maior será o grau de isomorfismo na área como um todo. ( POWELL; DIMAGGIO, 2005, p.83). Os pesquisadores, se referem ao relacionamento entre instituições privadas e governos, todavia, é possível adaptar a hipótese para instituições públicas preexistentes ,que a depender do tipo e da intensidade de sua relação com outras instituições públicas, pode-se favorecer o isomorfismo.

Em 1967 o Decreto Nº 667, determinou que a Inspetoria Geral das Polícias Militares - IGPM, passasse a integrar o Estado-Maior do Exército. Na prática, as PMs estaduais começaram a sofrer tutela, já que o decreto determinava que o órgão centralizararia todos os assuntos da alçada do Ministério do Exército relativos às Polícias Militares; teria domínio sobre as suas organizações, efetivos e materiais bélicos e poderia baixar normas, diretrizes e fiscalizar as suas instruções. Além disso, os soldados ficariam à disposição para serem utilizados em caso de convocação e mobilização. A relação das polícias militares com a Inspetoria, tratou-se de um isomorfismo coercitivo, amplificado pela estreita relação entre as duas instituições públicas.

Os autores finalizam , escrevendo que copia-se outra instituição mais pela universalidade dos processos miméticos, do que pela evidência de que os modelos adotados funcionam. (POWELL; DIMAGGIO, 2005). Ao longo do trabalho, será demonstrado o quanto a mimetização do Exército pelas polícias, com a reprodução das práticas militares, é ineficaz para o campo da Segurança Pública.

Além do policiamento ostensivo ser militarizado, existem outras cinco ocasiões em que as Forças Armadas podem atuar neste campo: Decretação de estado de defesa, de estado de sítio, intervenção federal, em investigações criminais no âmbito do inquérito policial militar e em operações de Garantia da Lei e da Ordem, apesar do artigo 144 da CF não descrever as Forças Armadas como responsáveis pela Segurança Pública. ( ANDRADE, 2010)

A Pesquisa Perfil Nacional de Segurança Pública de 2023, revela que existem 401. 545 policiais militares da ativa, nos 26 estados e no Distrito Federal. Destes, 350.186 são homens e 51.656 mulheres. As polícias militares estão distribuídas por 1.570 unidades operacionais, sendo 796 batalhões e 303 batalhões especializados e as atividades mais comuns desenvolvidas pelos agentes, são as operações policiais, as de trânsito e os autos de infração de trânsito, garantir a segurança em eventos, realização de termos circunstanciados de ocorrência e cumprimento de mandatos de prisão (Ministério da Justiça, 2023).

A polícia civil, por sua vez, faz o trabalho de polícia judiciária, investigando infrações penais comuns, periciando os locais dos crimes, ouvindo testemunhas, requisitando documentos, interceptando ligações telefônicas e realizando buscas e apreensões. A maioria das suas ações depende de autorização judicial. A Pesquisa Perfil Nacional de Segurança Pública de 2023, registrou 98.596 policiais civis da ativa em todo Brasil. Destes, 71.350 são homens e 26.900 mulheres, distribuídas por 8.748 unidades operacionais, sendo 5.598 delegacias e 2.563 delegacias especializadas. (Ministério da Justiça, 2023).

No próximo tópico, serão apresentados conceitos teóricos sobre o militarismo e apontados exemplos de práticas intervencionistas tanto na política, como na segurança pública do Brasil.

### 3.2- MILITARISMO E INTERVENCIONISMO

O militarismo surge na história, justamente quando as aglomerações humanas vêm se tornando mais populosas e defender-se de ataques vizinhos torna-se imprescindível, pois crescem os conflitos em torno dos recursos escassos, como terra férteis, alimentos, água e pela busca de mão de obra a ser escravizada.

Antes da definição, busca-se a compreensão do conceito. Segundo Da Silva (2014, p. 349):

Militarismo (de militar: ismo) tem o seu campo semântico ligado ao substantivo latino miles, -itis (soldado, soldados); ao adjetivo militaris, -e (de soldado, militar, da guerra, guerreiro), ao verbo milito, -are (ser soldado, fazer o serviço militar, combater), e ao substantivo militia, -ae (serviço militar, campanha, expedição, tropas, milícia). O cerne da questão, portanto, reside na diferenciação entre os sentidos de "militar" e "militarismo", ou seja, entre os peculiares modos de ser e agir de um indivíduo ou grupo (...)

No Dicionário de Política, Bobbio; Matteucci; Pasquino (1998, p. 749), também ressaltam a diferença entre militar e militarismo, definindo o termo da seguinte forma:

Militarismo constitui um vasto conjunto de hábitos, interesses, ações e pensamentos associados com o uso das armas e com a guerra mas que transcende os objetivos puramente militares. O Militarismo é tal que pode até chegar a dificultar e impedir a consecução dos próprios objetivos militares. Ele visa objetivos ilimitados; objetiva penetrar em toda a sociedade, impregnar a indústria e a arte, conferir às forças armadas superioridade sobre o Governo; rejeita a forma científica e racional de efetuar a tomada de decisões e ostenta atitudes de casta, de culto, de autoridade e de fé. Se a maneira militar de agir consiste na concentração de homens e de recursos a fim de conseguir objetivos específicos com o mínimo gasto de tempo, e de energias, de sangue e dinheiro e mediante a aplicação de técnicas mais racionais, então o Militarismo é uma degeneração do modo militar de agir.

Essa descaracterização dos nobres valores do espirito militar pelo militarismo, foi apontada por Rui Barbosa ainda em 1909, quando lançou a campanha civilista e perdeu as eleições presidenciais de 1910 para o marechal Hermes da Fonseca: (BARBOSA, 1910, p. 43, apud DA SILVA, 2014, p.352)

O militarismo, governo da nação pela espada, arruína as instituições militares, subalternidade legal da espada à nação. As instituições militares organizam juridicamente a força. O militarismo a desorganiza. O militarismo está para o Exército, como o fanatismo para a religião, o charlatanismo para a ciência, como o industrialismo para a indústria [...]. Elas são a regra; ele, a anarquia. Elas, a moralidade; ele, a corrupção.

O jurista serviu como Ministro da Fazenda durante o governo do Marechal Deodoro da Fonseca, que derrubou a Monarquia através de um golpe militar em 1889, instaurando a República e sendo sucedido por Floriano Peixoto, que ganhou a alcunha de “Marechal de Ferro”, no período que ficou conhecido como República da Espada, marcado pelo autoritarismo.

Após o fim da República Velha (1889- 1930), os militares voltariam a intervir diretamente na política em vários episódios, como na deposição de Getúlio Vargas em 1945, no contragolpe do marechal legalista Henrique Teixeira Lott, que garantiu a posse de Juscelino Kubitschek em 1955, na tentativa de impedirem a posse de João Goulart em 1961 e no Golpe de 1964, quando permaneceram no poder por 21 anos.

Algumas teses ajudam a explicar a intervenção dos militares na política. A de Huntington, defende que a atividade militar nas democracias liberais, seria uma profissão regular, com uma ética profissional própria, orientada pela virtude da obediência. Quanto mais profissionalizado fossem os militares, melhores seriam as suas relações com os civis. Segundo o autor, as intervenções dos militares na política de um país podem surgir por três fatores. O primeiro seria quando a sociedade passa por um processo de caos e desintegração, em que ampla parcela acredita que somente os militares podem restabelecer a ordem e a disciplina. O segundo estaria relacionado à competição de dois grupos em que o Exército é chamado a arbitrar e o terceiro envolveria a disputa de grupos não apenas pelo poder central, mas também por temas como corrupção, valores, ordem social e política externa, quando as Forças Armadas podem intervir interpeladas por facções civis. (HUNTINGTON, 1996)

A primeira razão foi observada de forma preponderante no Golpe Militar de 1973, no Chile, em que o General Augusto Pinochet derrubou Salvador Allende, em um cenário de alta inflação, aumento dos conflitos sociais e polarização política. Ressalta-se que ocorreram muitos

episódios de sabotagem, por parte das classes dominantes, visando criar um ambiente propício para a intervenção. O primeiro presidente socialista eleito no mundo, em plena Guerra Fria, enfrentou campanhas de desabastecimento promovidas pelos comerciantes e locautes (paralisações por iniciativa dos empregadores), somados à uma longa greve de caminhoneiros em 1972.

No Golpe de 1964, o terceiro motivo foi verificado, pois além da crise econômica, as classes médias urbanas brasileiras que pediram a intervenção militar, temiam o comunismo, os efeitos das Reformas de Base do governo João Goulart, como a agrária, a urbana e a educacional e que o país sofresse uma Revolução, como a cubana, de 1959. Esses receios ficaram demonstrados nos cartazes presentes nas expressivas Marchas da Família, com Deus, pela Liberdade, que pressionaram pela ruptura democrática.

A tese de Finer se baseia no conceito de cultura política, com apego às normas e aos processos e instituições do sistema político, que deveriam ser obedecidas. (1975). Nos sistemas “maduros”, como nos EUA, os grupos organizados apoiam as instituições civis e os militares respeitam a Constituição e exercem a sua influência apenas dentro das normas estabelecidas. Nos sistemas de política “desenvolvida”, a legitimidade dos processos de alternância de poder ainda não estão enraizados na sociedade. Dessa forma, as Forças Armadas intervêm na política de maneira limitada, pelos atores sociais, e esporadicamente, como no caso do Brasil.

Onde a cultura política ainda é “imatura”, com grupos organizados pequenos e frágeis, a intervenção dos militares é mais fácil, direta, frequente e duradoura, ocorrendo em países como Sudão, Myanmar e Bolívia, que teve dezenas de golpes consumados e muitas tentativas ao longo de sua história, como a que derrubou Evo Morales em 2019 e a que tentou tirar Luis Arce do poder, em 2024.

Ao contrário do que defende Huntington, Finer aponta que não é a profissionalização que diminui as intervenções e sim fatores como o grau de aceitação social da Constituição e da supremacia do poder civil. Os militares também poderiam desistir de intervirem, pela incapacidade de suas tropas, pelas divisões que podem vir a ocorrer dentro das Forças Armadas e pela preocupação de colocar em perigo o futuro da Instituição, caso o golpe fracasse.

Na tentativa de golpe para impedir a posse de Lula após a sua vitória em 2022, ficou claro que um dos motivos para o seu fracasso, foi a não adesão dos Comandantes do Exército e da Aeronáutica ao plano golpista, elaborado segundo a denúncia apresentada pela Procuradoria Geral da República, por Jair Bolsonaro e seu entorno e respaldado pelo Comandante da Marinha ( BRASIL, Ministério Público Federal, 2025) . Além da cisão entre os comandantes, apenas as tropas da Marinha seriam insuficientes para a sua concretização e as

consequências para as instituições militares seriam desastrosas.

Um ponto em que as teses de Huntington e Finer coincide é que a relativa obediência dos militares aos civis, só ocorre se o governo for considerado legítimo. A intervenção tenderia a ocorrer, a partir de um violento conflito entre os representantes civis, sintoma da decadência civil e da classe política. Mais uma vez, o exemplo recente do Brasil se aplica, pois houve as jornadas de junho de 2013, que levou multidões para as ruas, a operação Lava Jato, que prendeu importantes políticos de partidos tradicionais, o questionamento da lisura das eleições presidenciais pelo candidato derrotado em 2014, o agravamento da crise econômica e o impeachment de Dilma Rousseff, baseado em supostos crimes fiscais.

Após um hiato de trinta anos e a partir de todos esses eventos, os militares voltaram a interferir na política brasileira, explicitamente, com o tuíte ameaçador do General Eduardo Villas Boas, então Comandante do Exército, na véspera do julgamento do pedido de *habeas corpus* de Lula , pelo Supremo Tribunal Federal, em 3 de abril de 2018. O general escreveu: “Asseguro à Nação que o Exército Brasileiro julga compartilhar o anseio de todos os cidadãos de bem de repúdio à impunidade e de respeito à Constituição, à paz social e à Democracia, bem como se mantém atento às suas missões institucionais”. ( GUGLIANO, MONTEIRO, 2021)

Para Boer a ideologia que representa a mentalidade militar possui cinco características principais: autoritarismo, pessimismo a respeito da natureza humana, alarmismo, nacionalismo e conservadorismo político, ao passo que a doutrina militarista, também apresentaria essas características, contudo, de forma exacerbada. (1980)

O autoritarismo corresponde à rigidez com que as hierarquias são valorizadas e obedecidas no meio militar. O pessimismo a respeito da natureza humana, ocorre principalmente em relação àqueles que não são militares. Para Castro: “ Os militares se sentem parte de um “mundo” ou “meio” (...) superior ao civil, dos paisanos: representam-se como mais organizados, bem preparados, dedicados à coletividade e patriotas.” ( CASTRO, 2004,p.114 ). Os civis, chamados pejorativamente de paisanos, retratariam a antítese dos militares.

O alarmismo, que consiste na disseminação de notícias ou boatos que causam medo, inquietação e confusão, como a crença de muitos militares de que o Brasil estaria sob constante ameaça de um governo comunista e que a sociedade estaria se degenerando, desde que os titubeantes civis assumiram o poder.

O nacionalismo decorre da hipervalorização do papel histórico que as Forças Armadas tiveram na construção da nação brasileira, desde que as tropas de Duque de Caxias lutaram na Guerra do Paraguai (1864-1870), contribuindo com a modernização e a institucionalização do Exército. E por fim, o conservadorismo se justifica pelo estrito respeito à disciplina e à

hierarquia que devem ser mantidos mesmo fora do ambiente castrense, conforme o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei 6.880/ 1980 (Estatuto dos Militares): “A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias da vida entre militares da ativa, da reserva remunerada e reformados” . ( BRASIL, 1980)

Os vinte e um anos em que o Brasil viveu sob o jugo dos militares (1964-1985), deixaram profundas marcas em amplos setores da sociedade, resultando no fenômeno que Da Silva (2014) classifica como Pedagogia da Militarização. Para deter as ameaças comunistas, além da máquina burocrático-autoritária, criou-se a máquina ideológica, que com a Doutrina de Segurança Nacional, expandiu a censura, perseguiu jornalistas críticos, exilou professores, políticos, juízes, diplomatas e até outros militares, classificados como subversivos. No campo educacional, obrigou-se a todas as instituições de ensino a ofertarem a matéria Educação Moral e Cívica e na cultura e nos esportes, sempre houve artistas e atletas dispostos a oferecerem o seu talento a serviço das causas ufanistas defendidas pelo governo.

Para Da Silva (2014), juntamente, houve a militarização ideológica da segurança pública, principalmente nas polícias, que passaram a adotar terminologias militares como inimigo, guerra, vitória, front, cerco, combate, além da naturalização do emprego das Forças Armadas em atividades de policiamento urbano, consoante com o excesso de Operações de Garantia da Lei e da Ordem, acionadas pela maioria dos governos da Nova República.

### 3.21 A Democracia, a Divisão entre os Poderes e o Artigo 142

A militarização da segurança pública e da política do Brasil, que aumentou a partir do governo Temer e se agravou no de Bolsonaro, configura como uma ameaça à democracia. Definir democracia não é fácil, devido à pluralidade do conceito. Para Marilena Chauí a democracia é uma forma sociopolítica determinada pelo pressuposto da isonomia - igualdade perante a lei- e da isegoria, que permite que todos exponham publicamente as suas opiniões, para serem discutidas, aceitas ou rejeitadas. A democracia tem como embasamento a ideia de que todos somos iguais, pois somos livres, uma vez que obedecemos as mesmas leis, das quais somos autores diretamente, nas democracias participativas, ou indiretamente, nas democracias representativas. A sociedade democrática deve ainda, instituir direitos, como um contrapoder social, que determina, gerencia, controla e altera a ação do Estado e o poder dos que governam. ( CHAUÍ, 2019)

Para Bobbio, na teoria política contemporânea, nos países de tradição democrático-liberal, o conceito de democracia deve obedecer aos seguintes requisitos ( 1998, p.327) :

- 1- Os membros do legislativo devem ser eleitos de forma direta ou indireta, em eleições de primeiro ou de segundo grau.
- 2- Deve haver outras instituições com dirigentes eleitos, como os órgãos da administração local ou o chefe de Estado.
- 3- A partir da maioridade, os cidadãos devem ser eleitores, sem distinções.
- 4- O peso do voto de todos os eleitores deve ser igual.
- 5- Todos os eleitores devem ser livres para votarem, segundo a própria opinião formada, em uma disputa livre de partidos políticos que buscam representação nacional.
- 6- Deve haver reais alternativas em disputa, excluindo-se do conceito de democráticas, as eleições com lista única ou bloqueada.
- 7- Para as eleições dos representantes e para as decisões do órgão político supremo, vale o princípio da maioria numérica, de acordo com os critérios de oportunidade.
- 8- Nenhuma decisão tomada por maioria, deve limitar os direitos da minoria, em especial o direito de tornar-se maioria por paridade de condições.
- 9- O órgão de Governo deve contar com a confiança do Parlamento ou do Chefe do poder Executivo.

O autor reitera que nenhum regime histórico jamais aplicou de forma integral as nove regras. Em função disso, fala-se em regimes mais ou menos democráticos. Uma das principais características das democracias é a separação entre os poderes defendida por Montesquieu no século XVII. O filósofo anota que ( 2000, p.75) :

Quando, na mesma pessoa ou no mesmo corpo de magistratura, o poder legislativo está reunido ao poder executivo, não existe liberdade; porque se pode temer que o mesmo monarca ou o mesmo senado crie leis tirânicas para executá-las tiranicamente.

Tampouco existe liberdade se o poder de julgar não for separado do poder legislativo e do executivo. Se estivesse unido ao poder legislativo, o poder sobre a vida e a liberdade dos cidadãos seria arbitrário, pois o juiz seria legislador. Se estivesse unido ao poder executivo, o juiz poderia ter a força de um opressor.

Aquelas que possuem o poder, tendem a abusar dele, pois o poder absoluto corrompe. Em razão disso, ele deve ser dividido, de forma a existir uma equilíbrio entre o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, que exercem os freios e contrapesos, como meio de controle mútuo, coibindo-se os abusos.

Alguns militares enxergam as Forças Armadas como um poder moderador, que estaria acima dos demais e representaria um quarto poder do Estado, como na época do Império Brasileiro, em que o artigo 98 da Constituição de 1824 trazia que: “O Poder Moderador é a chave de toda a organização política, e é delegado privativamente ao Imperador, como Chefe Supremo da Nação, e seu Primeiro Representante, para que incessantemente vele sobre a manutenção da independência, equilíbrio, e harmonia dos demais Poderes Políticos.” (BRASIL, 1824)

Aqueles que defendem o papel da Forças Armadas como poder moderador, se baseiam em uma interpretação do artigo 142 da Constituição Federal, segundo o qual os militares estariam autorizados a intervir em caso de disputa entre os Poderes da República. O artigo diz que (BRASIL, 1988):

As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do presidente da República, e destinam-se à defesa da pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Um dos que interpretam o artigo 142 dessa forma é o jurista Ives Gandra Martins, que a anota que (2021):

Por fim, cabe às Forças Armadas assegurarem a lei e a ordem sempre que, por iniciativa de qualquer dos poderes constituídos, ou seja, por iniciativa dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, forem chamados a intervir. Nesse caso, as Forças Armadas são convocadas para garantir a lei e a ordem, e não para rompê-las, já que o risco de ruptura provém da ação de pessoas ou entidades preocupadas em desestabilizar o Estado.

O jurista prossegue, defendendo que se ocorresse um conflito entre o Executivo e outro poder, com claro ferimento da Lei Maior, na ausência de outro remédio constitucional, o Presidente da República não poderia comandar as Forças Armadas, se fosse o poder solicitante e parte do problema. Neste caso, restaria aos comandantes das Três Forças a restauração da lei e da ordem, que seria pontual, sem o abalo das instituições democráticas. Se um poder invadisse

a competência do outro, por exemplo, poderia solicitar a intervenção dos militares apenas para sustar tal invasão.(MARTINS, 2021)

O tema ganhou espaço durante o início da pandemia de Covid- 19, em 2020, quando o Supremo determinou que os governadores e prefeitos teriam autonomia para adotarem medidas de enfrentamento ao coronavírus. Jair Bolsonaro não queria que ações de isolamento social fossem decretadas, uma vez que os inevitáveis danos à economia, como o aumento do desemprego e a recessão, diminuiriam a sua popularidade. Apoiadores próximos do ex-presidente diziam que o STF estava usurpando o papel dos outros poderes e pediam a intervenção militar, com o slôgane “ Eu autorizo”.

A discussão chegou até à Procuradoria Geral da República. Em uma entrevista transmitida pela Rede Globo, o Ex-Procurador Geral da República, Augusto Aras, afirmou que as Forças Armadas poderiam agir caso um poder invadisse a competência do outro. O constrangimento causado pela declaração fez com que Aras negasse o que havia dito em uma pequena nota pública, alegando que a Constituição não admite intervenção militar e que a reação à sua fala, foi fruto de interpretações. ( MPF, 2020)

A tese das Forças Armadas como poder moderador foi refutada por unanimidade em um julgamento no STF, pelos onze ministros. Nas palavras do relator, Ministro Luiz Fux ( BRASIL, STF, 2024):

A exegese do artigo 142 em comento repele o entendimento de uso das Forças Armadas como árbitro autorizado a intervir em questões de política interna [...], não havendo que se falar na criação de um Poder com competências constitucionais superiores aos outros, tampouco com poder de moderação.

Para tentar encerrar as discussões no tocante ao papel constitucional das Forças Armadas, o deputado federal Carlos Zarattini ( PT-SP) defende o fim do trecho do artigo 142 em que as Forças Armadas ficam responsáveis pelas garantias dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem. Ademais, o parlamentar acrescenta que outras iniciativas devem ser implementadas: O trecho do artigo 142 que descreve que os militares são responsáveis pela defesa da Pátria, seria substituído pela defesa da integridade do território nacional e da soberania; Qualquer militar que decidisse ocupar um cargo civil deveria ir imediatamente para a reserva, quando passa à inatividade, mas pode ser convocado em caso de necessidade e por fim, os militares não poderiam em hipótese nenhuma, utilizar os seus cargos politicamente, a exemplo dos que se candidatam e utilizam as patentes para se promoverem. (ZARATTINI, 2023)

A despeito do momento histórico ser mais propício para modificações no artigo 142, do que durante a Assembleia Constituinte, quando o então ministro do Exército, Leônidas Pires impôs o trecho de papel garantidor dos poderes constitucionais para as Forças Armadas, as mudanças sugeridas por Zarattini, em prol do fim da interferência dos militares na vida civil e para o fortalecimento da democracia, tendem a encontrar dificuldades. A exemplo da PEC 51/2013, que será abordada em um capítulo específico, alterações constitucionais demandam muita negociação, pois dependem da aprovação de 3/5 dos membros de cada Casa, em dois turnos.

No próximo capítulo, será demonstrado o processo histórico da militarização da Segurança Pública no Brasil.

## 4 HISTÓRICO DA SEGURANÇA PÚBLICA MILITARIZADA

### 4.1 OS PRIMÓRDIOS DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Quando os portugueses chegaram ao que hoje é o Brasil, encontraram indígenas próximos ao litoral e foram aos poucos ocupando a colônia, visando obter vantagens econômicas na exploração de seus bens primários. Proteger os colonizadores dos nativos e dos ataques de outros colonizadores, tornava-se necessário. Na obra “*Os donos do poder: Formação do patronato político brasileiro*”, Raymundo Faoro aponta que ” A instituição das forças armadas na colônia revela o modo de integrar o povoador nos desígnios e nas atividades da Coroa(...). A organização militar precede à descoberta, estrutura-se com a monarquia no curso dos séculos e funde-se com a história da colônia”. (2012, p. 269)

Assim, a metrópole exporta para a colônia o modelo de estrutura militar, primeiramente como forma de garantir a exploração dos produtos exportados e posteriormente para controlar as rebeliões dos indígenas e dos numerosos contingentes de negros escravizados, sequestrados na África.

Com a interiorização das expedições dos bandeirantes que buscavam metais preciosos longe do litoral, houve uma maior necessidade de mão de obra. A partir de então, a escravidão tornava-se o principal sustentáculo econômico da colônia, seja nas lavouras de cana-de-açúcar da capitania de Pernambuco ou nas minas de ouro de Minas Gerais e de Goiás. Os negros que resistiam e tentavam escapar da exploração e dos maus tratos, fugindo para os quilombos, eram perseguidos de forma violenta por milícias armadas, comandadas pelos capitães do mato, contratados pelos senhores de terra e donos de minas, justamente para evitarem as fugas e recapturarem os fugitivos.

Após a vinda da família real portuguesa em 1808, fugindo da invasão das tropas napoleônicas e elevando o Rio de Janeiro a capital do Império Português, a cidade passou por um reordenamento urbano e foi criada em 13 de maio 1809, a Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro, inspirada na congênere da metrópole (Guarda Real de Polícia de Lisboa). O órgão foi a primeira polícia militarizada do país e tinha como funções garantir o sossego público e coibir o tráfico de mercadorias. Segue a transcrição do decreto de sua criação: (BRASIL, 1809):

Sendo de absoluta necessidade prover à segurança e tranquilidade pública desta Cidade, cuja população e tráfico têm crescido consideravelmente, e se aumentará todos os dias pela affluencia de negocios inseparavel das grandes Capitaes; e havendo mostrado a experientia, que o estabelecimento de uma Guarda Militar de Policia é o mais proprio não só para aquelle desejado fim

da boa ordem e socego publico, mas ainda para obter ás damnosas especulações do contrabando, que nenhuma outra providencia, nem a mais rigorosas leis prohibitivas tem podido cohibir: sou servido crear uma Divisão Militar da Guarda Real da Policia desta Corte, com a possivel semelhança daquelle que com tão reconhecidas vantagens estabeleci em Lisboa, a qual se organizará na conformidade do plano, que com este baixa, assignado pelo Conde de Linhares, do meu Conselho de Estado Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido e o faça executar na parte que lhe toca. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Maio de 1809. Com a rubrica do Principe Regente Nossa Senhor.

A corporação era composta por 6 oficiais, 14 oficiais inferiores e 218 praças, espalhados por quatro quartéis para vigiar a capital e os seus entornos. O seu caráter militar pode ser observado no capítulo XIX que adverte que todo soldado que for reincidente na falta dos cumprimentos dos seus deveres, seria julgado em Conselho de Guerra, segundo os rigores das leis militares. Na mesma data de criação da Guarda Real, outro decreto estabelecia que os contrabandos apreendidos na alfândega, deveriam ser convertidos em benefícios da própria polícia e um terceiro criava uma série de tributos para custeá-la. (BRASIL, 1809). Posteriormente foram criados corpos policiais em outras províncias: Minas Gerais (1811), Pará (1818), Maranhão (1820), Bahia e Pernambuco (1825).

Em 1831 com a abdicação de Dom Pedro I, ocorrem grandes mudanças nas Forças Armadas. São extintos os corpos de milícia, as guardas municipais e as ordenanças e constituídas as Guardas Municipais Permanentes, que além da Corte, abrangiam algumas províncias. Poderiam se candidatar os brasileiros de 18 a 40 anos, de boa conduta moral e política (BRASIL, 1831).

Em 1864 Mato Grosso é invadido pelas tropas do ditador paraguaio Solano López, que buscava expandir territórios e uma saída ao mar para o seu país. O Brasil, juntamente com a Argentina e o Uruguai, declara guerra àquela nação e cria uma campanha de voluntários da pátria para aumentar o contingente militar, recrutando muitos homens nas polícias locais, o que já revelava a sua condição de força auxiliar do Exército em conflitos externos.

Com a Proclamação da República em 1889, o Marechal Deodoro da Fonseca promulga o novo Código Penal no ano seguinte, abolindo a pena de morte do ordenamento jurídico. Chama atenção a punição pela polícia, às práticas da mendicância, aos jogos de capoeira e aos rituais de magia e espiritismo, demonstrando o seu caráter racista. Os negros haviam ficado livres, porém, não poderiam exercer a sua fé e praticar os seus rituais tranquilamente. (BRASIL, 1890).

Em 1891 foi promulgada a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, que determinava apenas, que o Congresso deveria legislar sobre a organização municipal do

Distrito Federal bem como sobre a polícia. ( BRASIL, 1981). Em 1907 um decreto presidencial reformula o serviço policial do então Distrito Federal, determinando que uma única polícia faria o trabalho administrativo ( repressivo) e judiciário (investigativo) e ficaria sob a administração do Ministro da Justiça e Negócios Interiores. Essa legislação também era autoritária e higienista ao expressar que mendigos poderiam ser internados compulsoriamente em asilos e hospícios e que o alcoolismo seria combatido. (BRASIL, 1907).

Getúlio Vargas chega ao poder com a Revolução de 1930 através de um Golpe de Estado e implanta uma ditadura. Em 1933 é criada a Delegacia Especial de Segurança Política e Social (DESPS),que ficou conhecida como polícia política, pois perseguia os opositores e censurava os meios de comunicação (BRASIL, 1933). Em 1934 é aprovada uma nova Constituição, que dispõe que a União seria a responsável privativa pela organização, instrução, justiça e garantias das forças policiais dos estados e condições gerais da sua utilização em caso de mobilização ou de guerra. Essa foi a primeira vez que as polícias foram oficialmente citadas como forças de reserva do Exército em um texto constitucional no Brasil. (BRASIL, 1934).

A Lei 192/ 1936 regulou as atividades das polícias militares e as vinculou às unidades da federação, cabendo à União, apenas um papel de supervisão e controle por meio do Exército. Elas deveriam exercer as funções de vigilância e garantia da ordem pública ( BRASIL, 1936)

A Carta de 1934 foi breve. Em 1937 Vargas endurece a repressão e cria uma nova Constituição, de caráter personalista, ampliando os seus poderes, no período que ficou conhecido como Estado Novo. No que tange à segurança, o poder judiciário foi subordinado ao Executivo, a pena de morte foi reestabelecida e as forças policiais continuaram como auxiliares do Exército. O termo segurança pública aparece pela primeira vez, competindo exclusivamente à União, o bem-estar, a ordem, a tranquilidade e a segurança pública. (BRASIL, 1937).

Em 1946 no governo do General Eurico Gaspar Dutra, é lançada uma nova Constituição, onde os pontos autoritários do texto de 1937 são suprimidos e a democracia reestabelecida. Os estados voltam a ser autônomos, a pena capital é retirada, a censura excluída e o equilíbrio entre os poderes reimplantado. O termo “Polícia Militar” aparece pela primeira vez em uma Carta Constitucional ( artigo 139), determinando que cada estado, deveria criar a sua: (BRASIL, 1946)

Em cada Estado, até três meses depois de cessadas definitivamente as funções, os comandantes de região, zona aérea, distrito naval, guarnição militar e polícia militar, o vice-governador, os secretários de Estado, o chefe de polícia, os prefeitos municipais, magistrados federais e estaduais, o chefe do Ministério Público, os presidentes, superintendentes e diretores de bancos do Estado, sociedades de economia mista e autarquias estaduais, assim como os dirigentes de órgãos e serviços da União e do Estado, qualquer que seja a

natureza jurídica de sua organização, que executem obras ou apliquem recursos públicos;

Este texto constitucional também duraria pouco, pois em poucos anos o Brasil seria subjugado por outra ditadura.

#### 4.2 A SEGURANÇA PÚBLICA DURANTE A DITADURA MILITAR

O Golpe de Estado da virada de março para abril de 1964, que culminou com a retirada do presidente João Goulart do poder, teve a participação ativa das polícias militares de alguns estados, que deram o suporte técnico e logístico necessário. Em seu livro de memórias, o General mineiro Olympio Mourão Filho, comandante da 4<sup>a</sup> região militar em Juiz de Fora, relata que em reunião com o então governador de Minas Gerais, Magalhães Pinto, ficou acertada a atuação da PM, da Polícia Civil e da Guarda Civil para a retirada de Jango da presidência. O destacamento mineiro enviou milhares de homens para o então estado da Guanabara para participarem do golpe. (MOURÃO FILHO, 1978).

No governo do General Humberto Castelo Branco, que foi o primeiro militar a ocupar a presidência no período, foi promulgada uma nova Constituição em 1967, substituindo a de 1946. O § 4º da nova Carta, determinava que as polícias seriam forças auxiliares do Exército: (BRASIL, 1967)

As polícias militares, instituídas para a manutenção da ordem e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, e os corpos de bombeiros militares são considerados forças auxiliares reserva do Exército, não podendo os respectivos integrantes perceber retribuição superior à fixada para o correspondente posto ou graduação do Exército, absorvidas por ocasião dos futuros aumentos, as diferenças a mais, acaso existentes.

Ainda em 1967, foi publicado o Decreto-Lei nº 314, que definia os crimes contra a segurança nacional e a ordem política e social, destinadas à preservação da segurança externa e interna. Além das ameaças de fora, as forças armadas também passariam a proteger o país de seus “inimigos internos”. Constavam como crimes apenados com detenção, a publicação ou divulgação de notícias e declarações, a distribuição de panfletos e jornais, a realização de reuniões públicas, desfiles ou passeatas e greves (BRASIL, 1967).

Pelo temor da propagação das ideologias comunistas, o artigo 11 alertava que “Redistribuir material ou fundos de propaganda de proveniência estrangeira, sob qualquer forma ou a qualquer título, para a infiltração de doutrinas ou ideias incompatíveis com a

Constituição” ocasionaria em uma pena de reclusão de um a cinco anos. A identificação dos opositores como inimigos, tachados como subversivos, facilitava a atuação dos aparelhos de repressão, que tinham na polícia militar um braço importante, uma vez que contavam com muito mais soldados do que o Exército e estavam mais próximas da população.

No mesmo ano é lançado o Decreto Lei nº 317, que reorganiza as polícias das unidades da Federação, determinando que devem executar o policiamento ostensivo e fardado para a manutenção da ordem pública e atuando de maneira preventiva ou repressiva, quando necessário. Os comandantes dessas polícias, deveriam ser servidores ativos do Exército, indicados pelos governadores e pelo prefeito do Distrito Federal e aprovados pelo Ministro da Guerra. (BRASIL, 1967). O mesmo decreto criou a Inspetoria Geral das Polícias Militares - IGPM, que foi recepcionado pela Constituição de 1988 e a Inspetoria ainda foi mantida pela Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares Lei nº 14.751/2023 ( BRASIL, 2023).

Os ditadores criaram a prerrogativa de emendar a Constituição via decretos, nomeados de Atos Institucionais. A cada AI publicado, aumentavam os poderes do Executivo, no que tange a repressão aos opositores e a censura aos meios de comunicação, livros e letras de músicas. A resistência ao regime também crescia e além do antagonismo nas ruas, universidades, igrejas e fábricas, surgiram grupos armados de esquerda que viam no confronto, a única forma de tirar os militares do poder.

A resposta oficial não tardou e, em 1968, foi publicado pelo General Arthur da Costa e Silva, o Ato Institucional de nº 5 ( AI-5), que era o mais autoritário de todos, no tempo em que ficou conhecido como “anos de chumbo”. O AI- 5 retirou a garantia do direito constitucional do *habeas corpus* para alguns crimes, suspendeu os direitos políticos, cassou mandatos eletivos, colocou em recesso o Congresso Nacional, as Assembleias e até as Câmaras de Vereadores (BRASIL, 1968).

Este endurecimento contrariava até mesmo artigos da Constituição de 1967, promulgada já sob a ditadura. Em 1969 dois decretos aprofundaram ainda mais a militarização da segurança pública no Brasil. O 667 determinou que o Ministério do Exército controlasse e coordenasse as polícias militares estaduais (BRASIL, 1969) e o 1072 incorporou as guardas-civis, que também faziam o policiamento ostensivo nas ruas. (BRASIL, 1969).

Para combater os oponentes, foram criados em 1970, os órgãos de repressão Destacamento de Operações de Informação e Centro de Operações de Defesa Interna, que ficaram conhecidos como DOI-CODI. Estas unidades seguiam à risca a Doutrina de Segurança Nacional, bem comum nos países da América do Sul no âmbito da Guerra Fria. Calcula-se que dezenas de pessoas foram torturadas e mortas em seus porões. Passaram pelas suas

dependências, notórios como a ex-presidenta da República, Dilma Rousseff, guerrilheiros como os dos grupos Movimento de Libertação Popular (Molipo) e Ação Libertadora Nacional (ALN), além de jornalistas, como Vladimir Herzog, da TV Cultura e o político Rubens Paiva, que foram assassinados.

Na obra *A Casa da Vovó: Uma biografia do DOI-CODI*, o Centro de sequestro, tortura e morte da ditadura militar, o escritor Marcelo Godoy realizou uma série de entrevistas, inclusive com os torturadores, revelando detalhes de seu funcionamento. O Coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, que comandou a seção paulista de 1970 a 1974 e foi o único brasileiro declarado como torturador pela justiça, apontou que 70% dos homens que trabalhavam sob o seu comando em São Paulo, eram da Polícia Militar. Os demais vinham do Exército, Aeronáutica, Marinha e da Polícia Civil. (GODOY, 2014). Surpreendentemente, o DOI-CODI continuou em funcionamento mesmo após o fim da ditadura, sendo extinto apenas em 1991, quando um civil eleito pelo voto popular já ocupava o Palácio do Planalto.

No final dos anos 70 a ditadura já estava bastante desgastada. Os anos do milagre brasileiro, quando a economia crescia a dois dígitos, no governo de Emílio Médici, haviam ficado para trás. A repressão e a censura também começavam a diminuir, a partir da abertura lenta, gradual e segura propagada pelo presidente Ernesto Geisel. Em 1979 foi sancionada pelo General João Batista Figueiredo, a Lei da Anistia, para aqueles que cometiveram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais e aos que tiveram seus direitos políticos suspensos, visando principalmente auto-anistiar os militares dos crimes de lesa-humanidade cometidos. Também permitiu-se o retorno dos exilados políticos (BRASIL, 1979).

Em 1983 foi estabelecido por decreto que as polícias militares deveriam fazer o policiamento ostensivo geral urbano e rural, de trânsito, florestal e de mananciais, rodoviário e ferroviário, inclusive nas estradas estaduais, portuário, fluvial e lacustre, de radiopatrulha terrestre e aérea, de segurança externa dos estabelecimentos penais do Estado, dentre outros fixados em legislação estadual. (BRASIL, 1983). Essa legislação também foi recepcionada pela Constituição de 1988.

As profundas modificações empreendidas pela Ditadura que, para instaurar a Doutrina de Segurança Nacional, empregou a figura dos inimigos internos, militarizou as forças de segurança ostensivas, extinguindo as guardas civis e aumentou a centralização das decisões, não foram efetivas para a melhora dos principais indicadores de segurança observados de 1964 a 1985.

O discurso de que no período as cidades eram mais seguras, em função da rigidez e disciplina impostas pelos militares, é bastante recorrente, porém, ao contrário do que apregoam

os seus defensores, as evidências apontam que os principais índices se deterioraram.

A taxa de homicídios por 100 mil habitantes, por exemplo, aumentou bastante na cidade de São Paulo. O número saltou de 7,2 homicídios por 100 mil habitantes em 1965, para 35,6 em 1985 (GAWRYSZEWSKI; JORGE, 1999). Quando este indicador alcança dois dígitos, a Organização Mundial de Saúde (OMS) já o considera epidêmico.

A edição da revista *Veja*, de 23 de abril de 1969, trazia na capa um punho segurando um revólver com a manchete: Isto é um assalto: A escalada do Crime, apontando que na capital paulista, de 1967 para 1968 os furtos qualificados tiveram um aumento de 70% e os roubos, inclusive assaltos à mão armada, saltaram de 150 para 400. O número de assaltos a bancos também aumentou bastante, passando de apenas um em 1965 para 37 em 1968. (MERCADANTE, 1969).

As décadas de 1970 e 1980 foram marcadas por um amplo processo de êxodo rural, com a migração de milhões de pessoas do Norte e do Nordeste para o Sudeste e para Brasília, em busca de melhores condições de vida. Como essa mão de obra era pouco qualificada e as oportunidades de trabalho não acompanharam o excesso de trabalhadores, boa parte desse contingente acabou se fixando nas periferias, ocasionando no inchaço das grandes cidades, que com as escassas políticas públicas, resultou no crescimento da violência.

Em 1985 foi eleito de forma indireta para a presidência da República, Tancredo Neves, o primeiro civil depois de mais de duas décadas de Ditadura Militar. Uma nova Constituição foi promulgada em 1988 e foi chamada de cidadã, uma vez que foi a mais avançada na garantia dos direitos fundamentais para o povo brasileiro, contudo, no campo da segurança pública, muitas mudanças necessárias ficariam incompletas, frustrando as expectativas daqueles que esperavam a criação de legislações mais inclusivas e que respeitassem aos Direitos Humanos.

#### 4.3 A SEGURANÇA NO PÓS-REDEMOCRATIZAÇÃO: DE SARNEY A FHC

Em 1985 Tancredo Neves morre antes de assumir a presidência e o vice José Sarney governaria o país pelos próximos 5 anos. A transição democrática no Brasil foi bastante suave e demorada, não ocorrendo uma ruptura, como na Argentina de Raul Alfonsín, onde os militares, desmoralizados pela derrota na Guerra das Malvinas, foram julgados e punidos por seus crimes. O próprio Sarney serviu durante muitos anos ao regime que se encerrava e esta proximidade teria bastante influência no processo de transição.

Neste período foi criada uma Assembleia Constituinte para a elaboração das propostas de uma nova Constituição, todavia, por exigência dos militares que queriam manter o controle

sobre algumas decisões, não houve uma eleição popular para a escolha dos membros. O Congresso da época ficou responsável por formular a nova Carta Magna, de acordo com Beraba (1990, p. 54 apud ZAVERUCHA, 2010).

Zaverucha aponta ainda que a Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança teve como relator, o conservador Ricardo Fiуza do então PFL (Partido da Frente Liberal), um dos sucessores da ARENA ( Aliança Renovadora Nacional), partido de sustentação da ditadura. Fiуza se posicionou contrariamente ao fim do controle do Exército sobre as polícias militares estaduais e nas sessões públicas realizadas pela subcomissão, priorizou a participação de militares e membros das forças de segurança, que defendiam o *status quo*, em detrimento das poucas vozes dissonantes (ZAVERUCHA, 2010). A interferência revelou-se exitosa. Pela primeira vez, uma Constituição brasileira tinha um capítulo inteiro reservado ao tema da segurança pública, contudo, alguns pontos da Constituição autoritária de 1967 foram mantidos.

Apenas na Constituição de 1988, o conceito de segurança pública, apresentado em 1937, é retomado. A Carta, no entanto, não o define, elencando os órgãos responsáveis pela sua manutenção. Manteve-se o modelo bipartido de policiamento ( civil e militar) e os municípios ganharam responsabilidades na formulação de políticas públicas. O trecho que as descreve as polícias e bombeiros militares como forças auxiliares e reserva do Exército, seguiu inalterado (BRASIL, 1988).

Na maioria dos países democráticos existe uma separação clara entre as Forças Armadas que cuidam da segurança externa e das polícias, que tratam da segurança pública. Estas por sua vez, são forças de reserva do Exército apenas em situações de guerra. A permanência do status militar da polícia ostensiva brasileira, não se resume aos organogramas, patentes e fardas. Está impregnado no *modus operandi*, com treinamento para a guerra e inimigos bem definidos.

No apagar das luzes do governo Sarney, em 1990, é assinado um decreto que aprova o protocolo de intenções que institucionalizou o Conselho Nacional de Segurança Pública- CONASP. (BRASIL, 1990). Conforme a descrição aponta, não houve nada de concreto, apenas intenções. Este órgão colegiado contaria com a parceria entre o Ministério da Justiça e as secretarias estaduais de segurança pública, para propor a formulação de uma política de segurança pública e trocar informações sobre a criminalidade entre os entes federados.

Com a escalada da violência, ainda em 1990, Fernando Collor sanciona a lei de crimes hediondos (Lei 8.072 /90) , já previstos na Constituição, no entanto, faltava uma lei ordinária que os definisse. Dessa forma, ao longo dos anos foram tipificados os crimes de homicídio qualificado ou praticado em atividade de grupo de extermínio, lesão corporal dolosa de natureza

gravíssima e lesão corporal seguida de morte quando praticados contra autoridade ou agente do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, feminicídio, estupro, epidemia com resultado de morte, genocídio, tráfico de drogas, dentre outros. (BRASIL, 1990).

Ao longo dos anos 90 algumas chacinas foram cometidas pelas polícias militares. Duas especificamente chamaram a atenção. Em 1992 ocorreu o massacre do Carandiru, que foi o maior da história dos presídios brasileiros, quando 111 presos foram mortos pelos agentes estatais de segurança pública do Estado de São Paulo na tentativa de conter uma rebelião. Em 1993 durante a presidência de Itamar Franco, ocorre a Chacina da Candelária. Crianças e adolescentes que moravam nas ruas do centro do Rio de Janeiro foram assassinadas a tiros por policiais militares. O fato causou profunda indignação e revelou ao mundo as atrocidades e as sistemáticas violações aos direitos humanos praticadas pelos agentes estatais de segurança pública no Brasil.

No governo de Fernando Henrique Cardoso é criada a Secretaria Nacional dos Direitos Humanos e realizado um gesto importante, no sentido de diminuir a influência dos militares na política brasileira, com a implantação do Ministério da Defesa em 1999, ocupado por um civil, em substituição aos Ministérios do Exército, da Marinha e da Aeronáutica. A pasta só voltaria a ser comandada por um militar, no governo de Michel Temer.

Em um ato reparatório contra as atrocidades cometidas pelos agentes que atuaram em nome do Estado Brasileiro, a Lei 10.559/2002 concebeu o regime do anistiado político, que produz direitos como reparações econômicas, de caráter indenizatório para as vítimas e os familiares dos mortos e perseguidos pela Ditadura Militar. A aprovação da solicitação, ficaria a cargo do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (BRASIL, 2002).

Em 2000 já no segundo mandato de FHC, acontece o sequestro do ônibus 174 no Rio de Janeiro, causado por Sandro Barbosa do Nascimento, um dos sobreviventes da Chacina da Candelária, ocorrida sete anos antes. O episódio foi transmitido ao vivo para todo o país, pelas principais emissoras de televisão e resultou na morte de uma refém e do próprio sequestrador, causando grande comoção nacional. (SOARES, 2019, p.114).

Na esteira do ocorrido, em pouco tempo foi criado o Plano Nacional de Segurança Pública, que fixou 15 compromissos nos âmbitos dos governos federal e estaduais, buscando aglutinar esforços que propiciassem melhorias imediatas na segurança do cidadão. Dentre os compromissos, destacaram-se o aumento à repressão ao tráfico de drogas, a integração operacional entre as polícias, o desarmamento e o controle das armas, inclusive proibindo a comercialização para os civis (ponto que deveria ser aprovado pelo Congresso), a implementação do subsistema de inteligência de segurança pública e a regulamentação da mídia

no que tange ao estímulo da violência, sem incorrer em censura.

Outro ponto que chamou a atenção foi a punição rigorosa para a violência policial, criando-se inclusive o Cadastro Nacional de Policiais expulsos da corporação, a fim de evitar que pudessem trabalhar com segurança privada e voltassem a ter acesso às armas de fogo. Uma novidade do plano foi o estímulo à implantação das ouvidorias em todas as esferas das polícias, de forma a aumentar a fiscalização por parte dos civis, ampliando o controle social, inclusive por parte do Ministério Público. O documento buscava ainda capacitar profissionalmente e reaparelhar as polícias, prevendo disponibilizar recursos através da implementação do Fundo Nacional de Segurança Pública, que acabou implantado no ano seguinte e prometia transferir dinheiro para os municípios que criassem projetos na área da segurança pública, englobando as Guardas Municipais, a redução do índice de criminalidade, o aumento da apuração dos crimes e o desenvolvimento de ações integradas entre a polícia militar e a civil. A transferência desses recursos seria efetuada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp). (Ministério da Justiça, 2000).

O plano apresentado no calor do debate após a tragédia do ônibus 174, assemelhava-se a um protocolo de intenções, bem mais detalhado do que o de 1990 no final do Governo Sarney, contudo, sem fixar prazos, metas, origem e total dos recursos financeiros necessários para colocá-lo em prática.

Alguns anos depois de deixar a presidência, o sociólogo FHC passou a apoiar publicamente a desriminalização das drogas, notadamente da maconha. Os argumentos do tucano são de que a política de proibição é um fracasso e que a guerra às drogas causa muitas mortes e encarceramento em massa. Os dependentes químicos deveriam, portanto, serem foco das políticas sociais, principalmente as de área de saúde. (CARDOSO, 2017).

#### **4.4 POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS GOVERNOS LULA E DILMA**

No início de seu primeiro mandato, Lula apresenta o Plano Nacional de Segurança Pública, elaborado com a colaboração de vários atores da sociedade civil. (SOARES, 2019, p. 119). Seus principais pontos eram a criação do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), a desconstitucionalização das polícias e a busca pelo desarmamento da população.

A proposta original do Sistema Único de Segurança Pública seria o embrião de uma polícia de ciclo completo, pois buscava integrar paulatinamente as atividades das polícias militar e civil. Os governos estaduais deveriam juntamente com o federal criar os Gabinetes de Gestão Integrada de Segurança Pública, que seriam fóruns para reunir todas as esferas policiais.

A desconstitucionalização das polícias consiste em alterar a legislação através de votação no Congresso Nacional, permitindo que cada Estado adapte as suas forças policiais ao formato mais adequado para as suas necessidades, alterando as suas estruturas organizacionais, uma vez que o Brasil é um país de dimensões continentais e seus entes federados possuem realidades díspares. Seria possível, por exemplo, criar polícias municipais ou metropolitanas de caráter civil, desde que fossem de ciclo completo, compreendendo o policiamento ostensivo e investigativo.

Em 2003 visando a diminuição das mortes violentas, foi concebido o Estatuto do Desarmamento, que iniciou uma campanha de entrega voluntária de armas de fogo por parte da população para serem destruídas, em troca de pagamento em dinheiro. Em 2005 foi realizado um referendo nacional a respeito da proibição de comercialização de armas de fogo e munições para a população, proposta que foi rejeitada por 63,9% dos eleitores. (TSE, 2005). Mesmo que o resultado do referendo tenha sido contra a proibição da venda das armas, a campanha do desarmamento impactou de forma positiva na redução do índice de homicídios por 100 mil habitantes no país, conforme será demonstrado posteriormente.

Em 2004 Lula cria a Força Nacional de Segurança, que contaria com agentes para trabalharem nas atividades destinadas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. A sua atuação abrangeia ainda o auxílio nas investigações criminais, ações de inteligência, atuação em catástrofes e desastres civis. Os servidores seriam oriundos das polícias militares, civis, bombeiros militares e peritos dos estados e do Distrito Federal (BRASIL, 2004). A força foi utilizada várias vezes, notadamente em graves crises, como rebeliões em presídios, distúrbios sociais e motins de policiais militares, como nos ocorridos no Ceará em 2020, além da convocação nos grandes eventos esportivos (Copa das Confederações, Copa do Mundo e Olimpíadas). Em 2013 uma alteração determinou que além dos governadores, ministros de Estado também poderiam requerer a sua utilização.

Em maio de 2006, ocorreu uma grave onda de violência que começou em São Paulo e logo se espalhou para outras unidades da federação. A facção criminosa PCC (Primeiro Comando da Capital), que surgiu após o massacre do Carandiru pela polícia militar em 1992, aterrorizou o estado durante alguns dias em represália às más condições dos presídios e contra a transferência de detentos para prisões de segurança máxima. Houve queima de ônibus e viaturas, ataques às delegacias, toques de recolher nas comunidades pobres e dezenas de agentes de segurança foram assassinados.

A reação da polícia foi bastante violenta. A denúncia foi feita pelo grupo Mães de Maio, nome que remete às mulheres que lutaram contra a ditadura militar na Argentina, exigindo

informações sobre o paradeiro de seus filhos desaparecidos. De acordo com as mães paulistas, para vingar as mortes dos policiais, mais de 500 civis foram executados nos bairros periféricos em apenas uma semana. Este número é superior à quantidade de mortos e desaparecidos (434) reconhecidos pela Comissão Nacional da Verdade durante os 21 anos de ditadura militar. (KUCINSKI, 2019). Essas mães permanecem lutando por justiça e formaram uma rede de apoio e solidariedade, para as mulheres que continuam perdendo os seus filhos para a violência.

No mesmo ano foi promulgada a Lei das Drogas (11.343/2006), que prevê medidas para a prevenção do uso indevido, reinserção social de usuários e dependentes químicos, o estabelecimento de normas para a repressão à produção e ao tráfico e a definição de crimes. A legislação não descriminalizava o consumo destas substâncias, porém, buscava ser uma medida contra o encarceramento em massa, aplicando aos usuários, medidas alternativas à prisão. O artigo 28 aponta que quem adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com a determinação legal, será submetido às penas de advertências, prestação de serviços à comunidade ou de comparecimento em cursos educativos sobre o efeito das drogas. (BRASIL, 2006).

A legislação que poderia representar um grande avanço, revelou-se uma oportunidade desperdiçada. Ao não definir objetivamente a quantidade de substâncias ilícitas que diferencia o dependente químico do traficante, a discricionariedade ficou a cargo dos juízes, que deveriam verificar a natureza e a quantidade da substância apreendida, o local e as condições em que se desenvolveu a ação, as circunstâncias sociais e pessoais, bem como a conduta e os antecedentes do indivíduo.

Este ponto controverso acarreta grandes injustiças, tendendo a enquadrar na categoria de usuários, os jovens brancos, das classes média e alta, moradores dos bairros nobres, com acesso a bons advogados e classificar como traficantes os jovens negros, pobres e moradores das periferias, onde as operações policiais são mais frequentes. Para a prática do tráfico, as penas podem chegar a 15 anos de reclusão.

Ainda sob os efeitos dos ataques do PCC em São Paulo, no segundo governo Lula, foi implementado o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), que destinava-se à prevenção, controle e repressão da criminalidade, aliando ações de segurança pública com políticas sociais. (BRASIL, 2007). A temática dos direitos humanos ganhou mais espaço, com o respeito às questões de gênero, étnicas, raciais, geracionais, de orientação sexual e de diversidade cultural. A valorização dos profissionais de segurança pública e dos agentes comunitários seria priorizada e o foco territorial deveria ser em regiões metropolitanas e aglomerados urbanos que apresentassem altos índices de homicídios e de crimes violentos.

Os projetos do presidente Lula para diminuição da violência e mudança no sistema de segurança pública, eram bastante ambiciosos e inovadores no início do seu governo, todavia, houve pouca vontade política para a continuidade. Segundo Luiz Eduardo Soares, que foi secretário nacional de segurança pública, durante a implantação do Plano Nacional de Segurança Pública, o petista hesitou em assumir o protagonismo, ciente da sua problemática, temendo ser associado aos inúmeros problemas que sempre ocorrem neste campo (SOARES, 2019).

Em 2012, já no governo de Dilma Rousseff, é lançado o Programa Brasil Mais Seguro, que buscava realizar ações de fiscalização nas fronteiras, enfrentamento às drogas, combate às organizações criminosas e melhoria do sistema prisional. Foi implantado o Sistema Nacional de Informação em Segurança Pública (Sinesp), que visava coletar, armazenar e tratar os dados, a fim de subsidiarem a tomada de decisões por parte dos gestores. O programa se baseava em um tripé que envolvia o fortalecimento do sistema de segurança pública, o apoio ao sistema prisional e a articulação com o sistema de justiça criminal. (BRASIL, Ministério da Justiça, 2012).

A segurança pública para grandes eventos também foi priorizada, uma vez que o país seria a sede da Copa do Mundo de Futebol em 2014 e das Olimpíadas de 2016 e a havia a preocupação com distúrbios. O projeto elencou as ações nas regiões mais violentas. Em função disso, o primeiro estado escolhido para a sua implementação foi Alagoas, que na ocasião, possuía as maiores taxas de mortes violentas do país, seguido por outros estados da região Nordeste.

Em junho de 2013 o prefeito de São Paulo, Fernando Haddad, também do PT, decidiu reajustar as passagens de ônibus urbano em 20 centavos. Esta ação corriqueira, que visa compensar as perdas inflacionárias das empresas de transporte, desencadeou uma série de protestos que impactaram os anos seguintes. As manifestações se iniciaram com os grupos que gritavam palavras de ordem contra a carestia dos transportes, os vultosos gastos com os estádios da Copa, as más condições dos serviços públicos e em razão da forte repressão policial, logo se espalharam por todo o Brasil, atraindo grandes multidões.

Os governadores convocaram as polícias militares que reprimiram os manifestantes de forma truculenta e desproporcional, inclusive fazendo uso de detenções arbitrárias, agressões e torturas. Rafael Braga, catador de materiais recicláveis, foi preso por policiais civis durante os protestos no Rio de Janeiro, por carregar um frasco de Pinho Sol e outro de Água Sanitária, que segundo os agentes, poderiam ser usados para a produção de coquetel molotov. Ele foi enquadrado no crime de porte ilegal de artefato incendiário. Durante o tempo em que

permaneceu no sistema penitenciário, o jovem adquiriu tuberculose. (PINA, 2018)

Também não houve respeito à forma adequada de utilização das armas não letais, que apesar do nome, podem matar quando utilizadas incorretamente. As balas de borracha, atiradas no meio da multidão sem nenhum critério, podem ocasionar em cegueira definitiva, enquanto as armas de choque podem ser fatais para indivíduos com problemas cardíacos. Assim sendo, o despreparo e a truculência das polícias militares para lidar com os cidadãos, ganhou evidência, pois muitos manifestantes eram jovens, brancos e de classe média.

Em 2014 Dilma é reeleita e no ano seguinte apresenta mais um plano de combate à violência, dessa vez nomeado de Pacto Nacional pela Redução dos Homicídios que buscava uma diminuição de 5% ao ano nas taxas. Dentre os 5.570 municípios do país, o foco seria sobre os 81 que concentravam 50% do total de homicídios e que deveriam ser atendidos através de uma rede interministerial de intercâmbio de informações, envolvendo órgãos como o IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), o Ministério da Justiça, da Educação, da Saúde, das Mulheres, dentre outros. O pacto adotava a concepção de multicausalidade para violência. A presidente, todavia, não teve muito tempo para implementá-lo, pois sofreu um processo de impeachment em 2016 e o vice Michel Temer assumiu a presidência.

#### 4.5 POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS GOVERNOS TEMER E BOLSONARO

Apesar do caráter interino de seu governo, Temer optou por apresentar um outro Plano Nacional de Segurança Pública, abandonando o Pacto Nacional pela Redução dos Homicídios da antecessora. As ações gerais teriam como foco a redução dos homicídios dolosos, dos feminicídios e da violência contra a mulher. Soma-se a isso, a racionalização e a modernização do sistema penitenciário e o combate integrado à criminalidade organizada transnacional.

Do ponto de vista dos direitos humanos e da ressocialização apresentava retrocessos, por seu caráter bastante repressivo e punitivo. O plano propunha a ampliação do uso da Força Nacional de Segurança, que foi criada por Lula e que já vinha sendo utilizada excessivamente desde então, destinava a maior parte dos recursos para a construção de cinco presídios federais, para a abertura de até 25 mil vagas, revelando a aposta no punitivismo. Também foi criado o Ministério da Segurança Pública, cuja as atribuições eram do Ministério da Justiça.

Outro ponto negativo, relativo à diminuição do controle civil sobre as atividades dos militares, foi a sanção da Lei 13.491/2017, que permite à Justiça Militar julgar os militares do Exército, Marinha e Aeronáutica, nos crimes de homicídio cometidos contra os civis no âmbito

de Garantia da Lei e da Ordem ou em missões militares, mesmo que não beligerantes. Anteriormente estes julgamentos cabiam à justiça comum. Ampliou-se, portanto, a competência da Justiça Militar Federal e Estadual. Segue a transcrição dos trechos da lei ( BRASIL, 2017):

Art. 9º II. (...)

§ 1º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri.

§ 2º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência da Justiça Militar da União, se praticados no contexto:

I – do cumprimento de atribuições que lhes forem estabelecidas pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado da Defesa;

II – de ação que envolva a segurança de instituição militar ou de missão militar, mesmo que não beligerante; ou

III – de atividade de natureza militar, de operação de paz, de garantia da lei e da ordem ou de atribuição subsidiária, realizadas em conformidade com o disposto no art. 142 da Constituição Federal e na forma dos seguintes diplomas legais:

Para exemplificar, basta recordar doa duzentos e cinquenta e sete de tiros de fuzil disparados contra o carro em que o músico Evaldo Rosa dos Santos estava com a sua família, incluindo o seu filho de 7 anos, na zona norte do Rio de Janeiro. Os membros das Forças Armadas responsáveis disseram que o confundiram com um assaltante. Pela nova lei, os soldados foram julgados pelos próprios militares, que devido ao corporativismo, tendem a ser mais lenientes com os seus colegas em crimes que envolvam letalidade. As apelações levadas ao Superior Tribunal Militar são julgadas em sua maioria pelos pares das Forças Armadas. Dos quinze juízes do tribunal, apenas cinco são civis. O desfecho do caso ocorreu em 2024, com a absolvição pelo STM dos oito militares pela morte de Evaldo Rosa. Chama a atenção, a ocultação do nome dos responsáveis pelo assassinato do músico por parte do Superior Tribunal Militar. O portal de notícias do STM se refere a eles como cabos e soldados. (STM, 2024)

Nesta temática, o governo Temer foi marcado pela até então inédita intervenção federal em um estado, após a Constituição de 1988, que ocorreu na segurança pública do Rio de Janeiro entre fevereiro e dezembro de 2018. As intervenções federais em entes federados são medidas excepcionais, previstas no artigo 34 da Constituição Federal e que podem ser decretadas com a autorização da Câmara e do Senado, para manter a integridade nacional, em caso de grave comprometimento da ordem pública, reorganização das finanças das unidades da Federação, dentre outros motivos. (BRASIL, 1988). Os presidentes evitam recorrer a este mecanismo, pois ele enfraquece o pacto federativo e a autonomia dos entes.

Posteriormente Temer decretou intervenção federal em toda a administração pública de Roraima, devido à uma crise no sistema penitenciário e Lula, em seu terceiro mandato, decretou

a intervenção na segurança pública do Distrito Federal, após a tentativa de Golpe de Estado, no dia 8 de janeiro de 2023, quando muitos policiais militares da capital, foram lenientes com os criminosos.

A diferença crucial é que no Rio de Janeiro o interventor foi um militar. Temer nomeou o general de quatro estrelas do Exército, Walter Souza Braga Netto. Em 2022 ele foi o candidato à vice-presidência, na chapa encabeçada por Jair Bolsonaro e atualmente encontra-se preso por obstrução de justiça, pois é acusado de integrar a articulação de um plano de golpe de Estado, após a derrota eleitoral de 2022.

Como na época da ditadura, um militar não eleito pelo voto popular, foi o responsável por garantir a segurança de mais de 16 milhões de pessoas, controlando os contingentes das polícias militares e civil, além dos batalhões dos bombeiros. No período em que esteve sob custódia, o número de mortos pelas forças de segurança saltou de 1.127 em 2017 para 1.534 em 2018, um aumento de 36% . ( ISP, 2025)

Durante a intervenção, ocorreu o assassinato da vereadora Marielle Franco do PSOL (Partido Socialismo e Liberdade) e de seu motorista Anderson Gomes, um crime de natureza política. Apenas após a eleição de Lula e da entrada da Polícia Federal nas investigações, descobriu-se o envolvimento do delegado da polícia civil, Rivaldo Barbosa, responsável por investigar o caso e de políticos do alto escalão, envolvidos com as milícias, como o deputado federal Chiquinho Brazão (sem partido), que até a finalização deste trabalho, não havia sido cassado e de seu irmão, Domingos Brazão, conselheiro do Tribunal de Contas do Estado.

No último ano do governo Temer foi aprovada a Lei 13.675/2018, que cria o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), inspirado no Sistema Único de Saúde, que emprega uma arquitetura uniforme para a segurança pública em âmbito nacional, a partir de ações de compartilhamento de dados, operações integradas e colaborações nas estruturas de segurança pública federal, estadual e municipal. A segurança pública continuou sendo atribuição de estados e municípios e a União ficou responsável pela criação de diretrizes que serão compartilhadas em todo o país.

O Sistema é composto pelas Polícias Federal, Rodoviária Federal; civis, militares, Força Nacional de Segurança Pública, Corpos de Bombeiros Militares, agentes penitenciários, guardas municipais e demais integrantes estratégicos e operacionais do segmento da segurança pública, que buscarão realizar operações combinadas, em todo o território nacional, a partir de ações ostensivas, investigativas, de inteligência ou mistas, com a participação de outras instituições, vinculadas ou não aos órgãos de segurança pública e defesa social, especialmente, nas atividades de enfrentamento às organizações criminosas. ( BRASIL, 2018)

Em 2019, o candidato de extrema direita, Jair Bolsonaro toma posse como presidente, expandindo o processo de militarização da política e da segurança pública do governo Temer. Ainda na campanha prometeu medidas radicais no campo da segurança. A sua principal bandeira era a facilitação da liberação do porte de armas para a população, em contraposição ao estatuto do desarmamento. Parlamentar por quase três décadas, o militar reformado sempre teve discursos pró-armas, corporativistas, em defesa da Ditadura, em exaltação à tortura e pela aplicação da pena de morte para os criminosos.

O ex-juiz da Operação Lava Jato, Sérgio Moro, foi nomeado ministro da Justiça e da Segurança Pública e apresentou um projeto de lei do pacote anticrime. O seu ponto mais polêmico era a criação do excludente de ilicitude. Este mecanismo previa que caso os agentes de segurança pública viessem a praticar excessos, os juízes poderiam reduzir a pena pela metade ou deixar de aplicá-la, se este excesso decorresse de escusável medo, surpresa ou violenta emoção. Ou seja, em caso da morte de civis nas operações policiais, bastaria alegar um desses motivos para não ser punido. As polícias militares brasileiras já são responsáveis por uma alta mortalidade de civis, conforme será demonstrado posteriormente e o excludente de ilicitude, certamente ampliaria muito o número de mortes, pois dificilmente os agentes seriam punidos. Esse trecho foi rejeitado pela Câmara dos Deputados. (BRASIL, 2019).

O projeto foi enviado ao Congresso já desidratado e as mudanças aprovadas pela Lei 13.964/2019 alterou partes do Código Penal, do Código de Processo Penal e da Lei de Execuções Penais ( BRASIL, 2019). As modificações incluem a extensão do tempo de encarceramento de 30 para 40 anos, alterações na progressão de regime, a exemplo do fechado para o semiaberto, cumprimento imediato das decisões do júri e a inclusão do crime de furto que utilize explosivos, na categoria de hediondo, visando aumentar a punição para as quadrilhas que praticam explosões de agências bancárias e caixas eletrônicos , crime que cresceu bastante nos últimos anos, notadamente nas cidades do interior e ficou conhecido como novo cangaço.

Com relação às armas de fogo, o ex-presidente assinou mais de 40 decretos e portarias, facilitando o acesso da população aos armamentos. Em 2018 havia 350 mil armas registradas em nome de colecionadores, atiradores e caçadores ( CACs), número que passou para 1 milhão em julho de 2022. ( BRASIL DE FATO, 2022). O primeiro decreto, data de 15 de janeiro de 2019, permitiu a aquisição de até quatro armas de fogo para as pessoas físicas , ante as duas liberadas anteriormente (BRASIL, Ministério da Justiça, 2019). Já a Portaria Interministerial Nº 412/GM-MD, elevou de 50 para 200 o número de munições que um indivíduo poderia adquirir por arma no período de um ano. (BRASIL, Ministério da Justiça, 2020).

Em fevereiro de 2021, o Partido Socialista Brasileiro (PSB) ingressou com uma Ação

Direta de Inconstitucionalidade (ADI) no Supremo Tribunal Federal (STF), para pedir a suspensão de quatro decretos editados pelo governo federal que facilitavam o uso e a compra de armas de fogo. O decreto 10.627/21 retirava do Exército a fiscalização da aquisição e do registro de alguns armamentos, máquinas para recarga de munições e acessórios. O 10.628/21 aumentava de quatro para seis o limite máximo para a aquisição de arma de fogo de uso permitido pela população civil.

O 10.629/21 estabelecia que a comprovação da capacidade técnica para o manuseio de armas para caçadores, atiradores e colecionadores poderia ser feita mediante laudo de instrutor de tiro desportivo, sem a necessidade de comprovação junto ao Exército e o 10.630/21, autorizava a condução simultânea de até duas armas de fogo para quem tem porte. O partido alegou que as normas desrespeitavam o Estatuto do Desarmamento e invadiam as competências do Legislativo. ( STF, 2025)

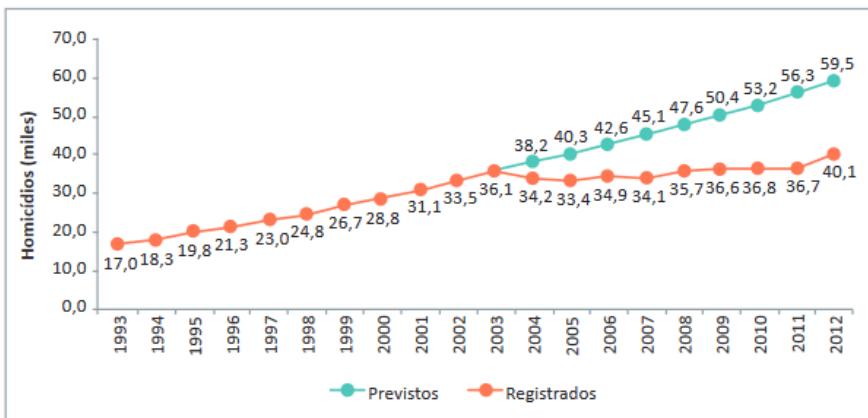
A suspensão dos decretos só ocorreu em novembro de 2022, por decisão do Ministro Edson Fachin. A demora possibilitou que centenas de milhares de armas fossem compradas pelos brasileiros e elas permanecerão por décadas em circulação, “contratando” mais mortes futuras. Os especialistas em segurança pública classificam essas medidas como retrocessos, uma vez que não são baseadas em nenhum estudo científico. As estatísticas apontam que quanto mais armas em circulação, maior o número de homicídios, feminicídios, suicídios, infanticídios, latrocínios e acidentes fatais.

No Dossiê Armas, Crimes e Violência, de 2017, Thomas Conti, consultou 61 pesquisas acadêmicas sobre o tema, entre 2013 e 2017 e apontou que 90% das revisões de literatura ou meta-análises publicadas em periódicos com revisão por pares entre 2012 e 2017, foi amplamente favorável à conclusão de que a quantidade de armas tem efeito positivo sobre os homicídios, sobre a violência letal e sobre alguns outros tipos de crime e uma pesquisa de opinião, que ouviu mais de 109 especialistas revelou que 90% deles concordaram que o número de armas causa um aumento de crimes e da violência. (CONTI, 2017).

De 2004 a 2012, 160 mil vidas foram salvas no país, em função da aprovação do Estatuto do Desarmamento (MAPA DA VIOLÊNCIA, 2015, p.95). A redução na taxa de homicídios a partir de 2004 pode ser observada no Gráfico 1, que fez uma projeção de que os homicídios continuariam crescendo em um ritmo alarmante, caso o estatuto do desarmamento não existisse:

Gráfico 1: Taxa de homicídios por 100 mil habitantes no Brasil de 1993 a 2012

**Gráfico 1. Homicídios previstos (2004/2012) e registrados (1993/2012). População Total.**



Fonte: SIM/SVS/MS.

Fonte: Reprodução do Mapa da Violência

#### 4.6 POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO GOVERNO LULA III

A eleição presidencial de 2022 vencidas por Lula e Alckmin pela margem mais estreita desde a redemocratização, revela a grande polarização da sociedade brasileira e os projetos que chegaram ao segundo turno, possuíam profundas diferenças ideológicas. Na segurança pública, Lula que já buscou restringir o acesso da população às armas em seu primeiro mandato, através do Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003), editou um decreto que revogava várias normas do governo anterior, ainda no primeiro dia de mandato, suspendendo novos registros de armas para os CACs e para particulares, reduzindo os limites para compra de armas e munições e interrompendo novos registros de clubes e escolas de tiros. (BRASIL, 2023).

As consequências da hipermilitarização da administração pública e da politização dos militares, foram um dos fatores responsáveis pela tentativa de Golpe de Estado em 8 de janeiro de 2023, quando milhares de eleitores do ex-presidente, que não aceitavam o resultado das eleições e estavam acampados no Quartel General do Exército, depredaram as sedes dos Três Poderes em Brasília, inspirados na invasão do Capitólio pelos apoiadores de Donald Trump, dois anos antes. Os militares do Exército não agiram para desmontar os acampamentos em várias cidades do Brasil e a cúpula da Polícia Militar do Distrito Federal, responsável pela segurança da Esplanada dos Ministérios, se omitiu no combate aos golpistas.

Uma importante legislação, sancionada por Lula no final de 2023, foi a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos estados e do Distrito Federal (Lei 14.751/2023), que em nível nacional, determina normas gerais para organizar e

padronizar o funcionamento das corporações e define garantias, deveres e vedações para as duas categorias. O projeto tramitou por vinte e dois anos, sendo proposto pelo Executivo em 2001, ainda no governo de Fernando Henrique Cardoso. ( BRASIL, 2023)

As polícias e bombeiros militares passaram a se submeter ao Sistema Único de Segurança Pública, estabeleceu-se uso comedido e proporcional da força pelos agentes da segurança pública, pautado nos Tratados Internacionais de proteção aos Direitos Humanos, recomendou-se critérios objetivos para a distribuição do efetivo nos territórios. Esses trechos apontam algumas mudanças superficiais, sem contudo, tocar no cerne proposto pela PEC 51/2013, que é a desmilitarização, a criação de uma polícia de ciclo completo e a implantação da carreira única para os agentes, além de outras questões importantes para a diminuição da ingerência dos militares nos governos, como a obrigatoriedade de irem para a reserva, caso queiram disputar eleições. Hoje, juízes e procuradores que se candidatam, devem abandonar as respectivas carreiras.

Alguns pesquisadores reiteram, que na verdade houve um retrocesso e que a Lei Orgânica, é até pior que o Decreto 667/69 em alguns aspectos. Eis as principais críticas que constam em um artigo do jornal Folha de São Paulo ( SOUZA, FELTRAN, 2023):

A LOPM é antidemocrática e autonomiza e politiza as PMs, enquanto finge fazer o oposto, e exacerba a hipermilitarização, reduzindo sensivelmente a transparéncia e o efetivo controle da sociedade e, sobretudo, dos governos eleitos sobre os grupos armados estatais. Além disso, amplia os limites da atuação das PMs, que poderão se sobrepor às competências de outros órgãos do Estado, em um evidente avanço da militarização estatal, inclusive em atividades de educação e pesquisa. A nova lei aponta para o avanço da precarização da investigação policial, já que as PMs poderão avançar sobre as prerrogativas das polícias civis e federal.

Mesmo com um Congresso de maioria de parlamentares conservadores e da direita, o que dificulta o avanço de qualquer pauta progressista, o governo, ao invés de se opor ao aumento da militarização, apoiou o projeto, que foi aprovado de forma simbólica, por acordo de líderes, unindo a base governista e a oposição da extrema direita bolsonarista.

#### **4.7 OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM**

As Operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) estão amparadas no artigo 142 da Constituição, que trata do papel das Forças Armadas, constituídas pela Marinha, Exército e Aeronáutica , sob a autoridade suprema do Presidente da República. Destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais (Executivo, Legislativo e Judiciário) e por

iniciativa de qualquer um destes, da manutenção da lei e da ordem. (BRASIL, 1988). Ao manterem este trecho de garantia da lei e da ordem por pressão dos militares, os constituintes deixaram claro que as Forças Armadas não apenas cumpririam a sua finalidade clássica de proteger a nação brasileira diante das ameaças externas, mas excepcionalmente poderiam atuar na segurança interna, em auxílio às forças policiais. Entretanto, aquilo que deveria ser uma exceção, acabou virando regra nos governos, após a Constituição de 1988.

O texto original apontava que os militares podiam ser acionados para a garantia da lei e da ordem pelo Executivo, Legislativo e Judiciário, sem distinguir quais instâncias dos poderes teriam essa prerrogativa, o que causou uma grande confusão em sua interpretação. Um mês após a assunção da Constituição Cidadã, que prometia romper com o período anterior e assegurava expressamente o direito à greve, um juiz de Volta Redonda (RJ), amparado na GLO, acionou o Exército para fazer cumprir uma reintegração de posse na Companhia Siderúrgica Nacional, que ainda era uma empresa estatal, resultando na morte de três operários. Em função das fortes críticas desencadeadas, o Congresso aprovou a Lei complementar nº 69 em 1991, restringindo o direito de pedir intervenção militar interna aos presidentes do Senado, da Câmara, do STF e o poder de veto ficou limitado ao chefe do Executivo (TELES; SAFATLE, 2010, p.61).

Ao longo dos anos, outras legislações e decretos entraram em vigor visando disciplinar as ações de GLO. Em 1999 a lei complementar 97 assinalou que a atuação das Forças Armadas ocorrerá de acordo com as diretrizes baixadas em ato do Presidente da República após esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. (BRASIL,1999).

O esgotamento destes instrumentos ocorre quando forem formalmente reconhecidos pelo respectivo Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual como indisponíveis, inexistentes ou insuficientes ao desempenho regular de sua missão constitucional. A convocação dos militares deve ocorrer de forma episódica, em área previamente estabelecida e por tempo limitado, com o emprego de ações de caráter preventivo e repressivo (BRASIL, 2004).

O acionamento deste dispositivo torna-se cada vez mais comum pelos presidentes e atende à diversas finalidades. Crises nos sistemas penitenciários, motins de policiais militares nos estados, incursões em territórios controlados pelo tráfico, realização de eleições, emprego em grandes eventos esportivos, proteção de delegações estrangeiras e combate ao desmatamento, são alguns exemplos.

O manual de GLO de 2014 descreve que uma vez determinada a operação, existe a transferência de comando do controle operacional dos órgãos de segurança pública para a

autoridade militar responsável pelas operações e que as normas de conduta, contêm orientações acerca do comportamento a ser observado pela tropa no trato com a população, pautado sempre, pela urbanidade e pelo respeito aos direitos e garantias individuais. (BRASIL, Ministério da Defesa, 2014).

Na prática nem sempre é o que ocorre. Um levantamento da Pública: Agência de Jornalismo Investigativo, realizado de 2010 e 2018, contabilizou pelo menos 32 mortes em que há fortes indícios de envolvimento de militares. Entre elas, 29 envolveram membros do Exército e três, membros da Marinha, quando inocentes foram confundidos com criminosos e pessoas morreram pelo uso excessivo da força. Apenas na Operação São Francisco, no Complexo da Maré, no Rio de Janeiro, que ocorreu de abril de 2014 a junho de 2015, doze civis foram assassinados. (VIANA, 2018).

A primeira ação deste tipo ocorreu no governo Collor, na Conferência Rio-92, organizada pela ONU (Organização das Nações Unidas), que debateu a biodiversidade e a preservação do meio ambiente. No evento foram convocados militares via GLO, para resguardarem os milhares de participantes e a centena de chefes de Estado presentes.

No governo Itamar os militares foram chamados para aplacar uma manifestação contra os 30 anos do golpe de 1964 no Rio de Janeiro. Fernando Henrique Cardoso, por sua vez, utilizou a GLO para acabar com uma greve de petroleiros em uma refinaria da Petrobras na Bahia e Lula ofereceu milhares de soldados para apoiar a instalação das Unidades de Polícia Pacificadoras nas favelas do Rio de Janeiro, no mandato de Sérgio Cabral. (TELES; SAFATLE, 2010, p.62).

Dilma Rousseff também se valeu desta possibilidade em diferentes ocasiões. Convocou os soldados para reprimir os manifestantes de junho de 2013, para o apoio aos grandes eventos esportivos, durante a visita do Papa na Jornada Mundial da Juventude, além das intervenções nas favelas e nos presídios.

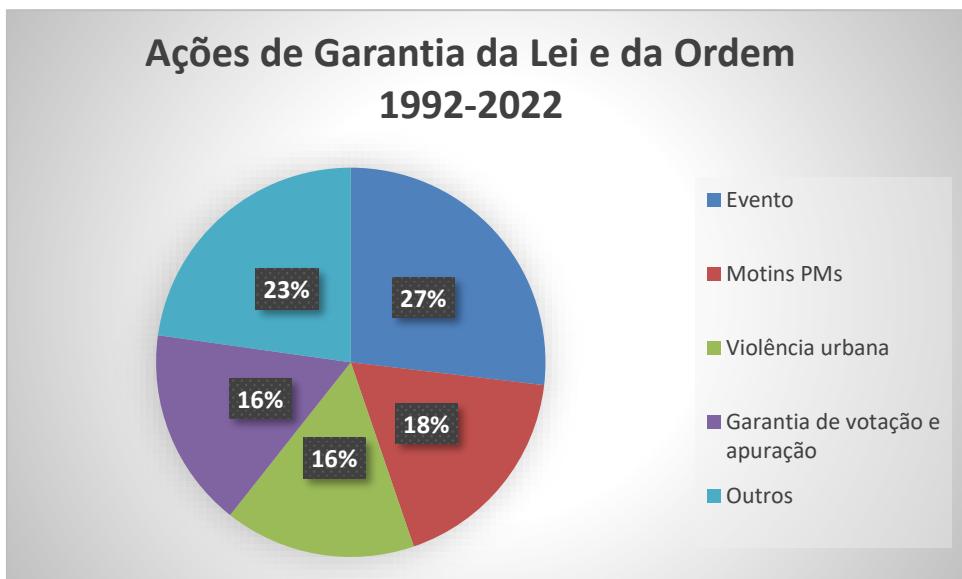
Em 2017 ocorreu uma situação inusitada, quando o presidente Michel Temer assinou um decreto de GLO para proteger a Esplanada dos Ministérios de atos de vandalismo, sem avisar ao responsável pela segurança do Distrito Federal, o então governador Rodrigo Rollemberg. O governante local classificou o ato de “medida extrema, adotada sem conhecimento prévio e sem anuênciia do Governo de Brasília.” O decreto causou tanto mal-estar que foi revogado em menos de 24 horas. (AGUIAR, 2017). Temer voltou a aicionar os militares durante a greve dos caminhoneiros em 2018, para desobstruírem as vias públicas e assegurarem a circulação das mercadorias essenciais.

Jair Bolsonaro inovou, ao usá-los para a realização de ações preventivas e repressivas contra delitos ambientais e no combate a focos de incêndio que aumentaram na Amazônia, após

o corte de verbas e o desmantelamento do Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) e do ICM-Bio (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade) e para a realização de eleições suplementares, em Coari, no Amazonas.

O último levantamento do Ministério da Defesa aponta que de 1992 até 2022, as operações de Garantia da Lei e da Ordem foram mobilizadas 145 vezes, o que significa uma média de quase 5 ações ao ano. Grandes eventos corresponderam a 26,9% do total, seguido por motins de policiais militares (17,9%), combate à violência urbana (15,9%) e Garantia da Votação e Apuração-GVA, quando empregadas nos pleitos eleitorais (16,6%), além de outros motivos (22,8%),( Ministério da Defesa, 2022), conforme o Gráfico 2.

Gráfico 2: Ações de GLO por Tipo de 1992 a 2022 em %



Fonte: Ministério da Defesa

Dos 145 decretos de GLO, Collor foi responsável por dois, Itamar por 3, FHC por 47, Lula por 40, Dilma por 27, Temer por 17 e Bolsonaro por 9 (Tabela 1).

Os partidos de centro-direita (PSDB) e de centro-esquerda (PT), que por mais tempo governaram o país no pós-redemocratização, com quadros que antagonizaram com a Ditadura Militar, foram os que mais convocaram os militares para garantirem a lei e a ordem interna da nação.

TABELA 1: Número de Operações de GLO decretadas.

Governo	Quantidade de GLOs
Collor	2
Itamar	3
FHC	47
Lula	40
Dilma	27
Temer	17
Bolsonaro	9
Total	145

Fonte: Ministério da Defesa, 2022

O levantamento do Ministério da Defesa ainda não inclui o governo Lula III, que já acionou o dispositivo para combater o tráfico de drogas em portos e aeroportos e para proteger as delegações dos Chefes de Estado das maiores economias do mundo, no encontro do G20, no Rio de Janeiro, em novembro de 2024.

Esta banalização no uso de operações de GLO gera desconforto também entre parte dos militares. Uma apresentação oficial do Ministério da Defesa, elaborada em 2018, pelo Coronel Paulo Sérgio Ribeiro, Adjunto da Seção de Operações Complementares, tece duras críticas ao uso excessivo. O Coronel faz as seguintes ponderações (RIBEIRO, 2018, p. 80):

A busca de solução definitiva dos problemas de segurança pública não tem sido executada pelos órgãos e agentes vocacionados e constitucionalmente responsáveis por essa atribuição. A falta de apoio dos demais órgãos responsáveis durante as operações e o emprego quase que solitário das Forças Armadas, sem a participação direta das Forças de Segurança e sem o necessário respaldo jurídico tem sido um grande óbice. Após o encerramento das ações, o *status quo* prévio retorna às comunidades, restando, junto à sociedade, o sentimento de inefficiência das Forças Armadas. O emprego das Forças Armadas em GLO deve ser o último instrumento, após esgotadas todas as possibilidades de emprego dos Órgãos de Segurança Pública, estes sim, destinados à preservação da segurança pública.

Em uma entrevista para a Radio Tupi FM, em fevereiro de 2025, Lula disse que não pretende mais acionar o mecanismo, pois o considera caro e ineficiente (VERDÉLIO, 2025):

De vez em quando, eles [governadores] pedem que eu faça uma GLO. Eu não vou fazer GLO, porque a GLO que foi feita no Rio de Janeiro, o governo federal gastou mais de R\$ 2 bilhões e não resolveu quase nada. Então, o que nós queremos é participação ativa de forma a ter uma ação complementar com o governador do estado e resolver definitivamente a questão da segurança.

Além dos altos custos para os contribuintes e da ineficiência, ao se destinarem à

combater o desmatamento, fiscalizar portos e aeroportos, garantir eleições e cumprirem o papel das polícias na segurança pública, as operações GLO significam um desvio da função precípua das Forças Armadas, que é defender a integridade e a soberania nacional, diante de ameaças externas.

## 5 AS RAZÕES PARA A DESMILITARIZAÇÃO

### 5.1 TREINAMENTOS DOS AGENTES

A preparação para que os agentes atuem nas ruas e lidem de forma correta com a população, respeitando os protocolos e os Tratados de Direitos Humanos, é uma das etapas mais importantes da formação policial. Atualmente não existe uma uniformização para esses cursos no Brasil, já que as vinte e sete Unidades da Federação possuem autonomia para aplicarem os treinamentos, tanto para as polícias militares, como para as civis.

Para analisar as cargas horárias e as disciplinas dos cursos de formação para o ingresso nas carreiras, a que os agentes foram submetidos, foi utilizada a pesquisa: Opinião dos Policiais Brasileiros sobre Reformas e Modernização da Segurança Pública, realizada pela Fundação Getúlio Vargas, em 2014 (FGV, 2014). Ressalta-se que a despeito da grande defasagem entre o tempo em que a FGV produziu a pesquisa e a escrita desta dissertação, optou-se pela sua utilização, uma vez que a Pesquisa Escuta dos Profissionais de Segurança Pública no Brasil, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, de 2021, não disponibiliza informações sobre as disciplinas ofertadas.

Os dois levantamentos trazem as percepções sobre corporações, modelos de organização, carreira, desmilitarização, vitimização e letalidade, relação com o judiciário e com o Ministério Público e participação dos agentes. Ao longo deste trabalho, serão bastante explorados. Os questionários foram aplicados em ambiente eletrônico e tiveram o caráter de consulta censitária. Na pesquisa de 2014, foram enviados 462 mil convites para os perfis cadastrados na Rede de Ensino à Distância da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SENASP/MJ) e respondidos 21.101.

No levantamento, 88% dos entrevistados foram do sexo masculino e 12% do feminino. No quesito cor da pele, 48,2% se definiram como brancos, 42,9% como pardos, 7,4% como pretos e 1,6% como outros (indígenas ou amarelos). Com relação ao nível de instrução, 14,5% tinham apenas o ensino médio, 17,6% nível superior incompleto, 39,1% nível superior completo, 24,4% especialização, 2,9% mestrado e 0,6% doutorado.

Os policiais militares foram 52,9% dos ouvidos, seguidos pelos civis (22,0%), federais (10,4%), bombeiros (8,4%), policiais rodoviários federais (4,1%) e membros da polícia científica/ perícia (2,3%). Dentre os policiais militares, 42,2% eram soldados, 25,1% sargentos/ subtenentes, 15,1% cabos, 5,6% tenentes, 4,9% capitães, 2,7% maiores, 1,3% aspirantes ou cadetes, 1,2% tenentes coronéis e 0,7% coronéis.

Em 2021 o Fórum Brasileiro de Segurança Pública produziu a Escuta dos Profissionais de Segurança Pública no Brasil, ouvindo 9.067 policiais, das vinte e sete Unidades Federativas. Nas duas pesquisas, a amostra obtida foi não probabilística, já que não foi aleatória, pois os questionários foram respondidos por profissionais convidados.

De acordo com o levantamento de 2014, no tocante às cargas horárias, muitas vezes, tiveram até um ano de duração: 22,1% dos policiais militares responderam que os seus cursos de formação duraram de três meses a seis meses, 58,9%, de seis meses a um ano, enquanto que para os policiais civis, 38,8% disseram que se estenderam de um a três meses. (FGV, 2014), como pode ser observado na Tabela 2:

Tabela 2: Tempo de duração do curso de formação para entrada por Corporação.

Tempo de duração do curso de formação para entrada	Policia Militar	Policia Civil	Policia Rodoviária Federal	Policia Federal	Corpo de Bombeiros	Policia Científica/Perícia	Total
Menos de um mês	0,2%	1,2%	2,6%	0,8%	0,3%	5,8%	0,7%
Um a três meses	1,5%	38,8%	79,6%	23,9%	1,2%	38,9%	16,3%
Mais de três meses até seis meses	22,1%	48,8%	17,5%	73,5%	23,7%	45,3%	34,2%
Mais seis meses até doze meses	58,9%	9,7%	0,0%	0,2%	55,1%	7,6%	37,5%
Mais de um ano até dois anos	6,1%	0,3%	0,0%	0,1%	7,0%	0,2%	3,8%
Mais de dois anos até três anos	6,7%	0,1%	0,0%	0,2%	9,3%	0,0%	4,3%
Mais de três anos	4,6%	0,0%	0,1%	0,0%	3,3%	0,2%	2,7%
Não houve curso de formação	0,1%	1,1%	0,1%	1,4%	0,1%	2,0%	0,5%
Total	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

Fonte: Fundação Getúlio Vargas, 2014

No que concerne às matérias ofertadas, Soares (2019, p. 72) aponta a necessidade da implantação de um ciclo básico comum, a exemplo das faculdades de medicina ou de direito, com exigências relativas a tempo de estudo mínimo de disciplinas, equilíbrio entre teoria e prática e especialização dos professores. Miranda (2008, p. 72), afirma que atualmente o foco dos treinamentos são apenas as dimensões policial e legal, ficando de fora a mediação de conflitos e a noção de que são prestadores de serviços à comunidade.

Na pesquisa de 2014, para 80,6% dos policiais de todas as corporações, a formação e os treinamentos deficientes, são fatores muito importantes, pois dificultam o trabalho deles (em 2021 foram 76,6%). No levantamento da FGV, os agentes que responderam que tiveram aulas de condicionamento físico no curso de formação foram 92,15 %, 94,29% de tiro, 91,72% de estatuto e regulamento interno, 87,17% de técnicas de abordagem e apenas 52,56% de gerenciamento de crise e 35,9% de mediação de conflitos, conforme a tabela 3 ( FGV, 2014 e FSP, 2021):

Tabela 3: Matérias ofertadas nos cursos de formação para entrada:

Matérias dadas no curso de formação para entrada																		
	Condicionamento físico	Defesa Civil	Defesa pessoal	Direitos Humanos / Ética / Cidadania	Estatuto e Regulamento Interno	Gerenciamento de crise	Gestão e administração	Informática	Legislação (direito penal e processual)	Mediação de conflitos	Policamento comunitário	Primeros Socorros	Relacionamento interpessoal	Técnicas de abordagem	Técnicas de investigação	Técnicas de perícia criminal	Tiro	Uso da Força
Sim	92,15%	33,71%	89,32%	84,50%	91,72%	52,56%	30,69%	38,23%	86,17%	35,90%	45,58%	84,65%	51,10%	87,17%	40,84 %	35,89%	94,29%	66,34%
Não	7,21%	56,06%	10,11%	11,72%	6,20%	41,96%	60,56%	58,51%	11,44%	56,96%	50,58%	13,18%	40,20%	11,87%	54,65 %	58,87%	5,44%	28,35%
Não Lembro	0,64%	10,23%	0,57%	3,78%	2,08%	5,47%	8,74%	3,25%	2,39%	7,14%	3,84%	2,17%	8,70%	0,97%	4,51%	5,24%	0,27%	5,31%

Fonte: Fundação Getúlio Vargas, 2014

As aulas práticas de preparação das polícias militares muitas vezes apenas reproduzem aquelas aplicadas ao Exército, treinando os soldados para a eliminação física dos inimigos e para as situações extremas de uma guerra. A instrução envolve técnicas de sobrevivência na selva e táticas de combate à guerrilha, em um ritmo estressante, que aumenta a ansiedade e o medo e que altera o estado psicológico dos alunos. (ALBUQUERQUE; MACHADO, 2001). Soma-se a isso ações aterradoras que causam enormes prejuízos às vítimas, com relatos de humilhações, exercícios extenuantes e tratamentos desumanos e degradantes. Já foram narrados episódios de desmaios após práticas de espancamento, alunos que não sabiam nadar e que foram atirados em rios, estafa física e até mesmo mortes por tortura.

O recruta Paulo Aparecido dos Santos, faleceu aos 27 anos, em novembro de 2013, no Centro de Formação e Aprimoramento de Praças da PM, do Rio de Janeiro, após ser submetido à sessões de tortura no asfalto quente, como forma de punição, por não conseguir acompanhar o ritmo de treinamentos. (AULER, 2013 )

Em setembro de 2023, o militar do Batalhão de Operações Especiais ( Bope), Abraão da Silva Teixeira, de 39 anos, morreu após participar da etapa de um curso ministrado pela Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF). Ele teve um mal súbito ao atravessar uma rede subterrânea de manilhas de concreto, com dois metros e meio de profundidade, contendo água. Era necessário submergir para resgatar objetos. Ao ser questionado se o treinamento pode ter ocasionado a morte de Abraão, seu irmão Davi respondeu: "A gente, por ser militar, sabe como funciona esses treinamentos, né? Eu não estou afirmando que isso aconteceu com ele, mas isso é uma linha fundamental de investigação (...) Esses cursos exigem muito, entendeu?" ( CONGRESSO EM FOCO, 2023)

Quase 57% dos policiais militares revelaram que já foram humilhados ou desrespeitados por superiores hierárquicos, 23,4% foram vítimas de tortura em treinamento ou fora dele e 28,6% tiveram o seu direito de defesa negado ou cerceado pela corporação. (FBSP, 2021).

Selma, de 19 anos, que foi selecionada para a polícia militar da Bahia, descreve o que

sentiu durante a Jornada de Instrução Militar (ALBUQUERQUE; MACHADO, 2001, p. 4):

A militarização onipresente da jornada deixa um nó na cabeça da gente, é uma confusão ... uma piração, porque parece que a gente vai servir na guerra, parece que a gente vai sair para caçar terroristas, como nos anos da ditadura. A confusão é porque nestes dois anos de academia de polícia, a gente ouve tantas frases bonitas de professores dizendo que o novo espírito policial é criar uma relação diferente com a comunidade, estas coisas, e de repente, a polícia cidadã desaparece nos seis dias de Jornada de Instrução Militar.

Os treinamentos com estratégias de guerra, não condizem com os objetivos de proteção da integridade física dos cidadãos e práticas assim estão enraizadas na cultura das instruções militares, onde em função da rígida hierarquia, dissemina-se a ideia de que o mais forte pode subjugar o mais fraco, fazendo com que muitos agentes reproduzam tais atitudes nas ruas, obviamente, contra aqueles cidadãos julgados como se fossem de segunda classe.

Para aumentar a padronização, elevar a carga horária, alcançar um nível de qualidade e respeitar a dignidade dos alunos durante as instruções, o Ministério da Justiça criou, em 2003, a Matriz Curricular Nacional para ações formativas dos profissionais de área de segurança pública. O documento consiste em um referencial teórico-metodológico para as ações afirmativas, iniciais e continuadas para os trabalhadores da área. Como as polícias civis e militares não são de responsabilidade do governo federal, o manual não possui caráter mandatório e apenas sugere as diretrizes a serem seguidas pelos entes federados.

A Matriz foi atualizada em 2014 e possui o objetivo geral de favorecer a compreensão do exercício da atividade de segurança pública como prática da cidadania, da participação profissional, social e política em um Estado Democrático de Direito, estimulando a adoção de atitudes de justiça, cooperação, respeito à lei, promoção humana e repúdio a qualquer forma de intolerância. (BRASIL, Ministério da Justiça, 2014, p. 40).

Para as polícias civis e militares existe uma base curricular comum sugerida, com 35 disciplinas, carga horária mínima de 908 horas, divididas em nove eixos temáticos, a saber: I- Sistemas, instituições e gestão integrada em segurança pública, II- Violência, crime e controle social, III - Conhecimentos jurídicos, IV - Modalidades de gestão de conflitos e eventos críticos, V - Valorização profissional e saúde do trabalhador, VI - Comunicação, informação e tecnologias em segurança pública, VII - Cultura, cotidiano e prática reflexiva, VIII - Funções, técnicas e procedimentos em segurança pública, IX- Violência, crime e controle social.

O curso básico possui um perfil multidisciplinar e dentre as matérias listadas, encontram-se Fundamentos da gestão pública, Abordagem histórica, social e psicológica da violência e da criminalidade, Direitos Humanos, Prevenção, mediação e resolução de conflitos,

## Inteligência de segurança pública, Ética e cidadania e Diversidade étnico-sociocultural.

Findado o curso, o manual lista as competências que devem ser desenvolvidas pelos estudantes, dividindo-as em três categorias (cognitivas, operativas e atitudinais). As cognitivas, envolvem adquirir conhecimentos sobre criminologia, vitimologia, sociologia da violência, ética, cidadania, direitos humanos, relações humanas, noções de psicologia e a adoção da filosofia do policiamento comunitário.

As operativas englobam noções sobre metodologias, técnicas de resoluções de conflitos, identificação de situações de risco e preservação do local do crime, enquanto as atitudinais abrangem a capacidade de discernimento, controle emocional e agir com empatia. Essas habilidades, buscam modernizar a formação e torná-la mais apropriada ao desafio de atender e defender aos cidadãos, de forma humanizada e em cumprimento à Constituição Federal. Agentes mal preparados tenderão a realizar abordagens truculentas, com o uso desproporcional da força e com consequências danosas para a sociedade.

## 5.2 CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS POLICIAIS MILITARES

Os riscos e as tensões são inerentes ao trabalho das polícias ostensivas e judiciais. Às vezes, os agentes são obrigados a enfrentar criminosos fortemente armados, com armas antigas e de menor calibre. As condições de trabalho frequentemente não cumprem os requisitos básicos de segurança, conforto, salubridade e higiene.

A Constituição Federal determina em seu artigo 129, que cabe ao Ministério Público (MP) exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar ( BRASIL, 1988) e a Lei 75/1993, aponta que ( BRASIL, 1993):

O Ministério Público da União exercerá o controle externo da atividade policial por meio de medidas judiciais e extrajudiciais podendo ter livre ingresso em estabelecimentos policiais ou prisionais; ter acesso a quaisquer documentos relativos à atividade-fim policial; representar à autoridade competente pela adoção de providências para sanar a omissão indevida, ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder; requisitar à autoridade competente para instauração de inquérito policial sobre a omissão ou fato ilícito ocorrido no exercício da atividade policial e promover a ação penal por abuso de poder.

Um caso emblemático foram as UPPs (Unidades de Polícia Pacificadoras), que foram vitrines da segurança no Rio de Janeiro e que durante algum tempo, prometiam ser parte da solução para o problema da violência crônica no Estado. O projeto alcançou reduções expressivas nos índices de criminalidade e permitiu a retomada pelo Estado, de áreas dominadas

pelo tráfico e pelas milícias. Um apontamento realizado pelo Ministério Público estadual revelou as condições insalubres que os policiais enfrentavam nas UPPs. Algumas unidades funcionavam em contêineres, com problemas de refrigeração, o que tornava a sensação térmica insuportável, em uma cidade que pode apresentar temperaturas superiores a 40 C°. As instalações de banheiros e alojamentos eram bastante precárias e às vezes, faltava água para a higienização e até para beber.

Depois de mais de 800 reclamações anônimas de policiais, em 2015, o Ministério Público pressionou o governo estadual, para a assinatura de um TAC (termo de ajustamento de conduta), que é um acordo entre o MP e a entidade ou pessoa que viola um direito coletivo. A maior parte dos relatos se concentrava na UPP do Complexo da Penha, envolvendo excesso de carga de trabalho, fardas pagas com recursos próprios, dificuldade de acesso aos serviços de saúde e estruturas físicas inadequadas. O documento determinou mais recursos para a área ( R\$ 4 bilhões em seis anos), além de melhorias nas instalações, que deveriam ser de alvenaria, o fim do compartilhamento de coletes à prova de balas entre os policiais, dentre outras exigências. (MPERJ, 2020)

Os Ministérios Públícos Estaduais são muito criticados por falharem no controle externo e na cobrança de responsabilidade das polícias. Em 2021, 44,5% dos policiais militares assentiram com a frase: O Ministério Público atua com insensibilidade ou indiferença relativamente às dificuldades do trabalho policial, apenas cobrando, mas sem colaborar, enquanto somente 8,4% concordaram que o MP age corretamente, auxiliando as polícias a realizar seu trabalho. ( FBSP, 2021). Esta atuação do órgão fluminense, portanto, chamou a atenção por sua excepcionalidade, ao alertar para as situações de trabalho precárias, enfrentadas pelos responsáveis em proteger a sociedade.

A pesquisa de 2021 listou as principais reclamações dos policiais. Assim como na pesquisa da FGV, de 2014, os baixos salários ficaram em primeiro lugar (84,6%), seguido pelo contingente policial insuficiente (84,1%), a falta de verbas para equipamentos e armas (78%), as leis penais inadequadas ( 76,7%) e a formação e o treinamento deficientes ( 76,7%)

Na Tabela 4- Fatores que compõe as dificuldades de trabalho policial nas pesquisas de 2014 e 2021- está a relação completa das principais queixas dos agentes:

**TABELA 4****Fatores que atrapalham o trabalho policial**

As polícias e os demais órgãos de segurança pública no Brasil enfrentam dificuldades para um melhor desempenho. Na sua opinião, qual a importância dos fatores abaixo quanto às dificuldades do trabalho da polícia?		2014	2021
Baixos salários.	Muito importante	84,7%	84,6%
	Importante	14,3%	14,1%
	Pouco importante	0,9%	1,0%
	Nada importante	0,1%	0,3%
Contingente policial insuficiente.	Muito importante	81,7%	84,1%
	Importante	15,6%	14,2%
	Pouco importante	2,4%	1,2%
	Nada importante	0,3%	0,5%
Falta de verbas para equipamentos e armas.	Muito importante	76,8%	78,0%
	Importante	20,5%	19,8%
	Pouco importante	2,1%	1,7%
	Nada importante	0,6%	0,5%
Formação e treinamento deficientes.	Muito importante	80,6%	76,7%
	Importante	17,6%	21,0%
	Pouco importante	1,4%	1,6%
	Nada importante	0,4%	0,6%
Falta de participação da sociedade nas políticas de segurança.	Muito importante	52,6%	47,3%
	Importante	35,6%	35,5%
	Pouco importante	10,0%	13,7%
	Nada importante	1,9%	3,5%
Desvalorização da perícia técnica e da produção de provas de boa qualidade.	Muito importante	68,0%	62,0%
	Importante	25,6%	31,4%
	Pouco importante	4,8%	4,6%
	Nada importante	1,6%	2,0%
Desvalorização do trabalho investigativo.	Muito importante	NA	69,8%
	Importante	NA	25,7%
	Pouco importante	NA	2,9%
	Nada importante	NA	1,5%
Desvalorização do papel do município na segurança pública e das guardas civis municipais.	Muito importante	38,6%	42,5%
	Importante	37,3%	36,1%
	Pouco importante	18,7%	16,2%
	Nada importante	5,5%	5,2%

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021

**TABELA 4 (CONTINUAÇÃO)****Fatores que atrapalham o trabalho policial**

<b>As polícias e os demais órgãos de segurança pública no Brasil enfrentam dificuldades para um melhor desempenho. Na sua opinião, qual a importância dos fatores abaixo quanto às dificuldades do trabalho da Corrupção nas polícias.</b>	<b>2014</b>	<b>2021</b>
Muito importante	70,3%	66,2%
Importante	23,3%	25,4%
Pouco importante	5,3%	6,4%
Nada importante	1,1%	2,1%
<b>Falta de integração entre as políticas de segurança e outras políticas sociais.</b>		
Muito importante	65,9%	64,7%
Importante	27,1%	28,1%
Pouco importante	5,6%	5,7%
Nada importante	1,4%	1,5%
<b>Falta de integração entre as diferentes polícias.</b>		
Muito importante	72,7%	71,2%
Importante	22,6%	24,5%
Pouco importante	3,7%	3,2%
Nada importante	1,0%	1,0%
<b>Ausência de capacitação gerencial para gerenciamento da instituição.</b>		
Muito importante	76,8%	65,4%
Importante	19,7%	29,4%
Pouco importante	2,8%	3,8%
Nada importante	0,8%	1,3%
<b>Mau funcionamento do Sistema Penitenciário.</b>		
Muito importante	79,1%	69,7%
Importante	16,2%	24,6%
Pouco importante	3,8%	4,3%
Nada importante	1,0%	1,4%
<b>Leis Penais inadequadas.</b>		
Muito importante	82,1%	76,7%
Importante	12,8%	17,6%
Pouco importante	4,1%	4,3%
Nada importante	1,0%	1,4%
<b>Políticas sociais preventivas insuficientes.</b>		
Muito importante	77,3%	70,3%
Importante	19,6%	24,5%
Pouco importante	2,6%	4,0%
Nada importante	0,6%	1,2%
<b>Falta de uma Política de Segurança Pública.</b>		
Muito importante	81,4%	73,3%
Importante	16,5%	23,5%
Pouco importante	1,6%	2,3%
Nada importante	0,4%	1,0%

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021

### 5.3 PROIBIÇÃO DO DIREITO À GREVE E À SINDICALIZAÇÃO

Se situações precárias de trabalho forem constatadas por outras categorias de funcionários públicos, é possível realizar greves, acionar aos sindicatos ou apresentar reclamações formais diretamente aos superiores. Em relação às polícias militares, as três

alternativas revelam-se de complexa e problemática execução.

De acordo com o artigo 142 da Constituição Federal, ao militar são proibidas a sindicalização e as greves (BRASIL, 1988). As greves quando ocorrem, são classificadas de motins. O artigo 149 do Código Penal Militar, define motim como a reunião de militares que agem contra a ordem recebida e recusam-se a cumpri-la, usando de violência, em detrimento da disciplina militar. Este ato prevê uma pena de reclusão de quatro a oito anos, que será um terço maior para os mentores dos movimentos.

Se os agentes estiverem armados, o crime é classificado de revolta. Tal transgressão é considerada tão grave, que em tempos de guerra pode acarretar no fuzilamento dos líderes. No ordenamento jurídico brasileiro, só existe a previsão da aplicação da pena capital para crimes de natureza militar. (BRASIL, 1969).

Em 2017 o STF estendeu a proibição de direito à greve aos policiais civis e demais servidores públicos que atuam na segurança pública. Em seu voto, o ministro Alexandre de Moraes, (STF, 2017, p. 2) apontou que:

Os servidores públicos são, seguramente, titulares do direito de greve. Essa é a regra. Ocorre, contudo --- disse-o então e não tenho pejo em ser repetitivo --- que entre os serviços públicos há alguns que a coesão social impõe sejam prestados plenamente, em sua totalidade. Referia-me especialmente aos desenvolvidos por grupos armados. As atividades desenvolvidas pela polícia civil são análogas, para esse efeito, às dos militares, em relação aos quais a Constituição expressamente proíbe a greve (art. 142, § 3º, IV).

Os motins normalmente ocorrem na forma de paralisações do policiamento ostensivo, visando pressionar os governadores por melhorias salariais. Na maioria das vezes, a “chantagem” funciona, pois acarretam ondas de violência, com a explosão dos homicídios, saques generalizados, suspensão dos serviços essenciais e desabastecimento, a exemplo do caos observado no Espírito Santo em 2017.

Muitos governantes tem que apelar para que o Poder Executivo Federal envie a Força Nacional de Segurança ou até decrete operações de Garantias da Lei e da Ordem ( GLOs), criando o risco de confronto entre duas categorias armadas, com efeitos imprevisíveis. Desde a redemocratização ocorreram dezenas de greves ilegais das polícias militares estaduais, notadamente na região Nordeste. No início de 2020, o motim dos PMs do Ceará, explicitamente apoiado por membros do governo Bolsonaro, atingiu contornos dramáticos, quando o senador Cid Gomes ( PSB-CE) foi baleado ao tentar invadir o local onde os amotinados estavam, com uma retroescavadeira. A paralisação durou treze dias, 241 pessoas foram assassinadas e o então governador Camilo Santana ( PT-CE), não cedeu às pressões pelos reajustes imediatos.

Duzentos e trinta policiais foram afastados e passaram a responder a processos administrativos e a Assembleia estadual aprovou uma lei proibindo a concessão de anistia para situações deste tipo. Seguem os trechos da PEC 01/ 2020 ( Ceará, 2020):

§ 14. Fica vedada a concessão administrativa ou legal de todo e qualquer tipo de anistia ou perdão por infrações disciplinares cometidas por servidores militares envolvidos em movimentos ilegítimos ou antijurídicos de paralisação, motim, revolta ou outros crimes de natureza militar que atentem contra a autoridade ou a disciplina militar.

§ 15. A comprovada participação de militares em ilegítimo movimento paredista ou motim, ocasionando a paralisação parcial ou total das respectivas atividades, em fundado prejuízo à continuidade dos serviços de segurança pública, implica a vedação à tramitação legislativa de qualquer mensagem ou proposição que visem a conceder aumento remuneratório ou até mesmo vantagens funcionais para a categoria.

Muitos líderes grevistas ganham notoriedade e acabam entrando para a política, reforçando as suas pautas corporativistas nas casas legislativas. A combinação de más condições de trabalho, baixos salários, estímulo à desobediência por parte de segmentos políticos, agentes armados, atendimento às demandas e anistia aos amotinados, é uma mistura perigosa, que deixa os estados reféns.

No Ceará, o capitão da Polícia Militar, Wagner Gomes ( UNIÃO- CE) , líder dos motins que aterrorizaram e causaram centenas de mortes entre 2011 e 2012, aproveitou a popularidade para galgar posições na política. Foi eleito vereador, deputado estadual, deputado federal e disputou as eleições para prefeitura de Fortaleza em 2016, 2020 e 2024 e para governador em 2022. Em 2020, já ocupando cargo eletivo, voltou a incentivar o motim do início daquele ano.

Outra forma bem antiga de proteção dos direitos trabalhistas e de busca por melhorias para as classes profissionais é a criação de sindicatos. No Brasil, a sindicalização é permitida às polícias civis e vedada para as militares. O estatuto do Sindicato das Polícias Civis do Distrito Federal (Sinpol-DF), que foi o primeiro do Brasil, lista as prerrogativas de representar e defender os interesses da categoria, perante as autoridades e pessoas físicas/ jurídicas, negociar e celebrar acordos e contratos coletivos de trabalho ou suscitar dissídios, colaborar na solução de problemas relacionados à categoria, prestar assistência jurídico-administrativa e trabalhista aos associados, dentre outras. Parte de sua missão envolve promover a união da categoria e a defesa intransigente de seus direitos. Por meio do diálogo (...), valorizando os policiais civis, reconhecendo sua dedicação e seu papel indispensável para a segurança pública e a construção de uma sociedade mais justa, pacífica e segura. (SINPOL-DF, 2025).

Grande parte dos policiais militares também almeja o direito à sindicalização, buscando mais proteção, melhorias para a categoria, representação profissional e soluções negociadas

para os conflitos, porém, este tema perdeu apoio nos últimos anos. A Pesquisa Escuta dos Profissionais de Segurança Pública no Brasil , apontou que o percentual dos que concordaram totalmente ou parcialmente com a proposta, recuou de 86,7% em 2014 para 73,1% em 2021( FSP, 2021). Não obstante, a sua aceitação permanece elevada.

A representação das categorias dos policiais militares, de acordo com o STF, fica a cargo das Associações: “É obrigatória a participação do Poder Público em mediação instaurada pelos órgãos classistas das carreiras de segurança pública, nos termos do art. 165 do Código de Processo Civil (CPC)” (STF, 2017). A Associação dos Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal, por exemplo, define-se como uma entidade civil sem fins lucrativos, não partidária, com personalidade jurídica de direito privado e tem como missão a defesa dos interesses e na valorização da carreira de Oficial da Polícia Militar do Distrito Federal. ( ASOF, 2025).

Se o direito de organização coletiva é restrito, as reinvindicações individuais também são coibidas e podem ser classificadas como crimes militares. O artigo 5º da Constituição Federal, prevê que "Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei" ( BRASIL, 1988).

O capítulo V do Código Penal Militar lista os seguintes crimes de insubordinação, puníveis com detenção . (BRASIL, 1969):

Recusar obedecer a ordem do superior sobre assunto ou matéria de serviço, ou relativamente a dever imposto em lei, regulamento ou instrução; Opor-se às ordens da sentinela, promover a reunião de militares, ou nela tomar parte, para discussão de ato de superior ou assunto atinente à disciplina militar; Publicar (...) sem licença, ato ou documento oficial, ou criticar publicamente ato de seu superior ou assunto atinente à disciplina militar, ou a qualquer resolução do Governo.

Os artigos são vagos e dão espaço a diferentes interpretações. Além do Código Penal Militar, criado no período mais repressivo da Ditadura, códigos disciplinares estaduais impedem a liberdade de expressão dos policiais. O trecho que trata da crítica indevida, a define como publicar sem licença, ato ou documento oficial, ou criticar publicamente ato de seu superior ou assunto atinente à disciplina militar ou a qualquer resolução do Governo.

O soldado Darlan Menezes Abrantes, foi expulso da PM do Ceará e condenado a dois anos de prisão, pela Justiça Militar, por incitação à desobediência, indisciplina e prática de crime militar, após escrever a autobiografia: *Militarismo. Um sistema arcaico de segurança pública*. A obra faz críticas ao modelo e relata as humilhações que os soldados sofrem, provocadas pelos oficiais, classificados como senhores feudais ( 2013) . A prisão foi substituída

por algumas restrições, mas a expulsão não foi revertida.

O autoritarismo é inerente ao militarismo. Em uma guerra, não se pode esperar que um soldado questione a determinação de um superior, devido às demandas urgentes. Todavia, é incompatível com o conceito de segurança cidadã que críticas ou sugestões de melhorias possam ocasionar em prisão ou até mesmo em perda do cargo. Um sistema jurídico menos restritivo deveria ser adotado, conforme as normas internacionais de direitos humanos assinados pelo Brasil, como o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, que prevê em seu artigo 9º que ninguém poderá ser preso ou encarcerado arbitrariamente. ( BRASIL, 1992).

#### 5.4 AS MUDANÇAS DE OPINIÃO DOS AGENTES ENTRE 2014 E 2021

Em um período de sete anos houve grandes alterações na posição dos agentes da segurança pública com relação aos temas abordados pela pesquisa Opinião dos Policiais Brasileiros sobre Reformas e Modernização da Segurança Pública, da Fundação Getúlio Vargas, realizada em 2014, reflexo das intensas mudanças políticas e sociais no país .No mesmo ano, Dilma Rousseff, do Partido dos Trabalhadores (centro-esquerda), foi reeleita por uma margem estreita, apontando o crescimento do antipetismo, que na época era liderado pelo PSDB. Nos anos seguintes, o espectro político da esquerda sofreu grandes desgastes, com a Operação Lava Jato, a recessão econômica e o impeachment da presidente em 2016, culminando com a eleição de Jair Bolsonaro, de extrema direita, em 2018.

Tais acontecimentos impactaram na mudança de opinião de parcela dos agentes, que majoritariamente se identificam com alguns discursos conservadores e de direita, como o da manutenção da ordem, o respeito às hierarquias e o punitivismo penal. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontou que 68,6% dos policiais que se candidataram em 2022, eram de partidos de direita, 26,3% de centro-direita e apenas 5% da centro-esquerda ou da esquerda. Além disso, o número de policiais candidatos (1.888), a todos os cargos em disputa em 2022, cresceu 28,5% na comparação com 2018 ( 1.469). ( FBSP, 2022). No período, a preferência pela militarização aumentou, sobretudo entre os militares ( polícias e bombeiros).

Seguem alguns dados em que foram observadas variações percentuais entre as duas pesquisas, partindo de 2014 para 2021. As porcentagens descritas abaixo , referem-se à soma daqueles que concordam totalmente ou parcialmente com as questões apontadas na pesquisa.

O percentual dos que defendem que as atuais carreiras policiais são adequadas e deveriam ser mantidas, subiu de 33,1% para 41,9%, e o apoio ao fim da justiça militar para as

polícias militares recuou de 63,6% para 46,5%.

Os que querem a retirada das polícias militares e dos corpos de bombeiros da condição de forças auxiliares do Exército e o fim do controle e da inspetoria das PMs caíram de 73,8 % para 54,9%, o aceite à eliminação de hierarquias militares caiu de 45,6% para 40,1% e a aceitação da proposta da extinção de inquéritos policiais militares de 58,3% para 42,8%.

O apoio à extinção do Inquérito Policial Militar recuou de 58,3% para 42,8%. Com relação à concordância com a unificação das polícias civis e militares sob uma organização civil, a variação foi de 56,9% para 46,8%.

Algumas temáticas perderam defensores ao longo dos sete anos, a ponto de registrarem uma inversão de tendências. Em 2014, 77,2% rechaçavam a subordinação das PMs e dos CBMs ao Exército, ao passo que em 2021, o número diminuiu para 48,5%. A afirmação de que os policiais militares devem ser julgados exclusivamente pela Justiça Militar, recebeu o apoio de 41,3% e 56,7% , respectivamente.

Outro item que chamou a atenção e que não constava no levantamento de 2014, foi o amplo apoio à afirmativa: O fim da prisão disciplinar contribui com a democratização dos regimentos disciplinares das polícias militares e com a proteção de direitos de seus integrantes: 71,5% dos agentes concordaram totalmente ou em partes, revelando que os regulamentos arbitrários e os métodos humilhantes, são grandes fontes de insatisfação dos agentes.

Em dezembro de 2019 o Senado aprovou a Lei 13.967/2019, que extinguia as prisões disciplinares nas polícias militares e bombeiros, fator que representava uma reivindicação antiga dessas categorias. As Assembleias Legislativas teriam o prazo de 12 meses para a sua regulamentação, todavia, em 2022, o STF derrubou a lei, pois entendeu que ela invadia matéria de iniciativa legislativa dos governadores, após uma ação proposta pelo governador do Rio de Janeiro, Cláudio Castro (PL-RJ). Segundo o ex-ministro Ricardo Lewandowski “Quando se trata do regime jurídico de militares estaduais e distritais, a jurisprudência do STF é pacífica ao concluir pela reserva da iniciativa do chefe do Executivo local, por força do princípio da simetria” (STF, 2022). Como a pesquisa foi realizada em 2021, não pôde captar a opinião dos agentes sobre a volta das prisões disciplinares.

Nas Tabelas 5- Desmilitarização e 6- Organização das Carreiras, podem ser observadas algumas modificações percentuais sobre as respostas entre os pontos levantados pelas duas pesquisas:

Tabela 5- Desmilitarização

**TABELA 5**  
**Desmilitarização**

		2014	2021
<b>Entre as propostas que mais mobilizam a sociedade brasileira hoje está a “desmilitarização” das polícias militares. Porém, não há consenso sobre o que significaria esta ação. Abaixo encontram-se afirmações sobre formas de desmilitarização das polícias</b>			
<b>Fim da justiça militar para as polícias militares.</b>	Concordo totalmente	45,7%	27,2%
	Concordo em parte	17,9%	19,3%
	Discordo totalmente	25,2%	33,6%
	Discordo em parte	7,4%	12,2%
	Não sei	3,9%	7,7%
<b>Retirar as polícias militares e os corpos de bombeiros militares como forças auxiliares do exército (fim do controle e fim da Inspetoria das PMs).</b>	Concordo totalmente	58,3%	33,4%
	Concordo em parte	15,5%	21,5%
	Discordo totalmente	16,3%	24,7%
	Discordo em parte	4,5%	10,4%
	Não sei	5,5%	10,0%
<b>Regulamentação do direito à sindicalização e de greve dos policiais militares.</b>	Concordo totalmente	69,3%	47,3%
	Concordo em parte	17,4%	25,8%
	Discordo totalmente	8,6%	14,5%
	Discordo em parte	2,7%	6,4%
	Não sei	2,0%	5,9%
<b>Eliminação de hierarquias militares</b>	Concordo totalmente	17,0%	18,1%
	Concordo em parte	28,6%	22,0%
	Discordo totalmente	42,0%	41,5%
	Discordo em parte	10,8%	13,2%
	Não sei	1,6%	5,1%
<b>Redução dos mecanismos internos de controle (corregedorias, comissões de justificação, de disciplina, entre outras).</b>	Concordo totalmente	19,7%	13,3%
	Concordo em parte	29,7%	27,4%
	Discordo totalmente	38,2%	40,3%
	Discordo em parte	10,5%	14,0%
	Não sei	1,9%	5,1%
<b>Vedação de punições administrativas e disciplinares</b>	Concordo totalmente	16,4%	12,6%
	Concordo em parte	26,1%	25,0%
	Discordo totalmente	43,4%	41,0%
	Discordo em parte	12,3%	16,8%
	Não sei	1,9%	4,6%
<b>Extinção dos Inquéritos Policiais Militares</b>	Concordo totalmente	37,7%	21,5%
	Concordo em parte	20,6%	21,3%
	Discordo totalmente	28,4%	35,1%
	Discordo em parte	9,5%	15,0%
	Não sei	3,8%	7,1%
<b>Reorientar o foco de trabalho das Polícias Militares para proteção dos direitos de cidadania.</b>	Concordo totalmente	63,5%	42,6%
	Concordo em parte	23,8%	33,9%
	Discordo totalmente	5,0%	8,4%
	Discordo em parte	3,6%	6,9%
	Não sei	4,1%	8,2%

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021

Tabela 6: Organização das Carreiras

**TABELA 6**  
**Organização das carreiras**

Abaixo encontram-se afirmações sobre formas de organização das carreiras policiais. Por favor, marque em cada uma sua concordância ou discordância.	2014	2021
<b>As atuais carreiras policiais são adequadas e deveriam ser mantidas</b>	Concordo totalmente	6,9%
	Concordo em parte	26,2%
	Discordo totalmente	51,2%
	Discordo em parte	15,1%
	Não sei	0,6%
<b>As atuais carreiras poderiam ser reduzidas, mas mantendo-se a separação entre oficiais/não oficiais e delegados/não delegados.</b>	Concordo totalmente	12,5%
	Concordo em parte	23,8%
	Discordo totalmente	49,2%
	Discordo em parte	11,3%
	Não sei	3,2%
<b>As polícias deveriam ser organizadas em carreira única, com uma única porta de entrada (concurso para ingresso).</b>	Concordo totalmente	62,1%
	Concordo em parte	18,8%
	Discordo totalmente	14,5%
	Discordo em parte	3,6%
	Não sei	1,0%
<b>As polícias deveriam ser organizadas em carreira única, mas deveria haver a possibilidade de mais do que uma única porta de entrada (concurso para ingresso), de modo a selecionar profissionais já com experiência e formação acadêmica específica e de interesse das corporações</b>	Concordo totalmente	26,3%
	Concordo em parte	29,0%
	Discordo totalmente	34,9%
	Discordo em parte	7,7%
	Não sei	2,1%
<b>A perícia deveria ser organizada em carreiras autônomas</b>	Concordo totalmente	32,5%
	Concordo em parte	21,2%
	Discordo totalmente	24,8%
	Discordo em parte	6,3%
	Não sei	15,2%
		23,9%
		22,6%
		22,5%
		7,0%
		24,0%

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021

## 5.5 A VIOLÊNCIA POLICIAL

A violência policial é um fenômeno que tem ganhado cada vez mais destaque na mídia nos últimos tempos, principalmente após a eleição de governantes da direita radical, que possuem o discursos de tolerância zero contra a criminalidade e de desprezo pelos Direitos Humanos, o que acaba incentivando os abusos dos policiais contra a população civil.

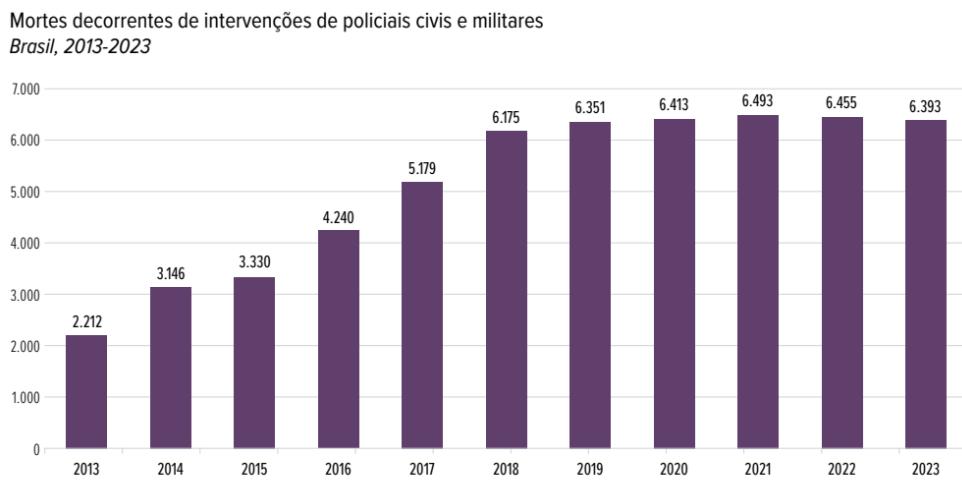
Antigamente era difícil comprovar tal violência, pois era necessária a presença de filmadoras ou câmeras fotográficas, a exemplo dos extermínios perpetrados por policiais

militares e registrados pela Rede Globo, na Favela Naval em Diadema, em 1997. Atualmente, as provas são colhidas fartamente, com os telefones celulares dos moradores das comunidades, testemunhas ou vítimas, ou das câmeras acopladas nos uniformes dos próprios agentes, que passaram a ser amplamente utilizadas nos últimos anos.

A violência de cunho racista está entranhada nos aparatos de segurança nacionais, desde a origem, com a figura dos capitães do mato que perseguiam os negros escravizados. Essa lógica persistiu, na criação das polícias, com o intuito de proteger mais ao Estado e as estruturas de poder vigentes e menos aos cidadãos. Ainda hoje, prioriza-se a proteção ao patrimônio, em detrimento da garantia à vida.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, revela que as intervenções das polícias civis e militares brasileiras, foram responsáveis por 6.393 mortes em 2023. Apesar de ser verificar um leve recuo na comparação com 2022 ( 6.455), este número representa um aumento de 189% das mortes ocorridas em 2013 ( 2.212).A partir daquele ano, cresceriam sem parar, até 2021, conforme o Gráfico 3: (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2024)

Gráfico 3: Total de mortes decorrentes de intervenções policiais no Brasil

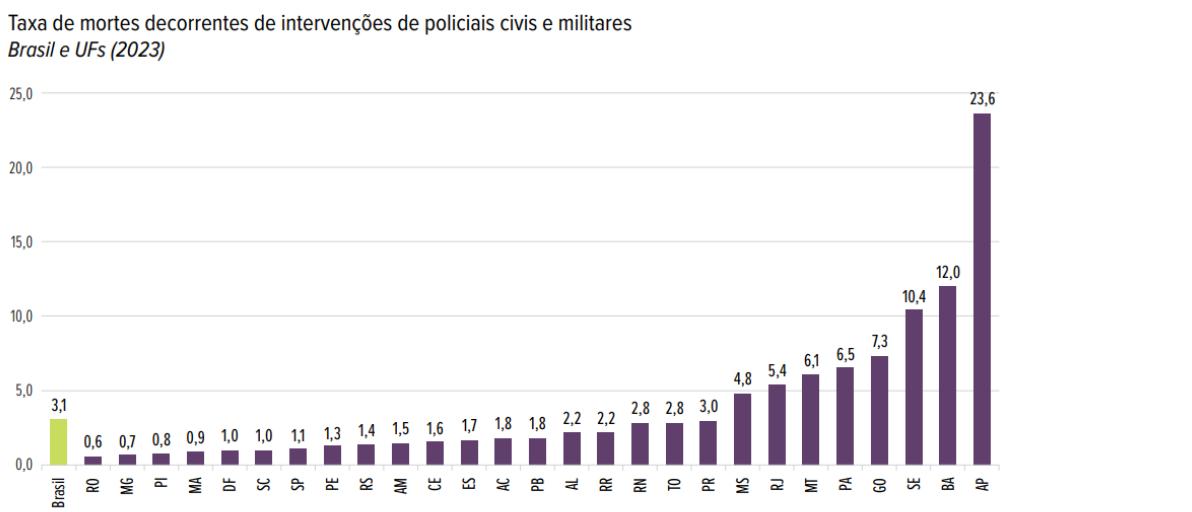


**Fonte:** Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Censo 2022 - IBGE; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Jovens, do sexo masculino, negros (pretos e pardos), de baixa escolaridade e pobres. Eis o perfil das vítimas fatais. Em 2023, 99,3%, dos alvos eram homens, 82,7%, pretos ou pardos (contra 17% de brancos, 0,2% de indígenas e 0,1% de amarelos), 41,5%, tinham de 18 a 24 anos e 23,5% de 25 a 29. O anuário sublinha que o percentual de morte de pessoas negras pelas polícias é 289% superior à taxa verificada entre pessoas brancas (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

Em 2023 a taxa de letalidade média das polícias civis e militares, por 100 mil habitantes no Brasil, foi de 3,1. O Amapá liderou, com 23,6, seguido por Bahia ( 12,0), Sergipe (10,4) e Goiás (7,3). Em contrapartida, Rondônia (0,6), Minas Gerais (0,7), Piauí (0,8) e Maranhão (0,9), foram os locais onde a polícia menos matou, proporcionalmente, conforme o Gráfico 4: (Anuário Brasileiro de Segurança Pública,, 2024)

Gráfico 4: Taxa de mortes decorrentes de intervenções de policiais civis e militares por 100 mil habitantes



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Censo 2022 - IBGE; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Em 2023 o Amapá teve uma taxa de letalidade policial (23,6), 661% superior à média nacional (3,1 ), ao passo que em números absolutos, a Bahia, teve o maior número de vítimas ( 1.699). Dos dez municípios com a maior taxa, cinco estão no estado, que é governado pelo Partido dos Trabalhadores desde 2007, revelando que no tocante à segurança pública e à letalidade policial, o resultado das políticas públicas dos governantes da esquerda e da extrema direita pouco se diferem.

A qualidade e a eficiência das políticas públicas adotadas pelos estados influenciam na taxa de letalidade policial . O caso do Rio de Janeiro é emblemático. Segunda unidade mais rica da Federação, tem como maiores problemas a disputa de pontos de vendas de drogas, por facções, o controle de parte de seu território por milicianos, além do incentivo claro aos confrontamentos por alguns governantes, o que causa a elevação da mortalidade de civis.

Desde que os números da letalidade policial começaram a ser divulgados em 1998, a quantidade de mortes variou bastante e foi nitidamente influenciada pelas políticas públicas vigentes (Gráfico 10).( Instituto de Segurança Pública do RJ, 2025):

Gráfico5: Total de mortes causadas por intervenções policiais no Estado do Rio de Janeiro, de 1998 a 2024



Fonte: Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro,2025

Marcello Alencar ( PSDB-RJ) tomou posse em 1995, como governador, com uma política de linha dura contra o crime. Publicou o decreto 21.753/95, que ficou conhecido como gratificação faroeste. O texto era bastante vago e anotava que: “Fica instituída premiação em pecúnia, por mérito especial, tendo por destinatário Policial Civil, Policial Militar e Bombeiro Militar”(RIO DE JANEIRO, 1995). A bonificação era bastante atraente, concedida em caráter individual, podendo chegar a 150% dos salários dos policiais, que por exemplo, tivessem atos de bravura, demonstrando alto preparo profissional, agindo com destemida coragem para alcançar o sucesso das missões.

Cano e Fragoso (2000, p. 218), fizeram um levantamento e constataram que o número de assassinatos mensais, causados pela polícia dobrou, desde que a gratificação faroeste foi implantada em 1995, passando de 16 para 32 ao mês. Ela foi extinta em 1998 por determinação da Alerj (Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro), contudo, os índices de mortalidade continuaram subindo ao longo da década de 90 e início do novo milênio. A cultura da morte, estava enraizada e não poderia ser mudada apenas pela revogação de leis.

A partir de 2008, com a implantação das UPPs (Unidades de Polícia Pacificadoras), no governo de Sérgio Cabral ( MDB- RJ), os índices melhoraram. Esta iniciativa expulsou os traficantes e instalou postos de fiscalização físicos, dentro de algumas favelas da capital e da região metropolitana do Rio de Janeiro. De 2014 em diante, com o declínio desta política, as taxas voltariam a crescer e bateriam recorde com a intervenção militar decretada por Temer em 2018 e de novo em 2019, com a posse do ex- juiz Wilson Witzel no governo do Estado. O então governador, bastante alinhado com o discurso de enfrentamento e de morte dos “bandidos”,

resgatou os tempos da gratificação faroeste. Antes mesmo de assumir o cargo, o político disse em uma entrevista: "O correto é matar o bandido que está de fuzil. A polícia vai fazer o correto: vai mirar na cabecinha e fogo. Para não ter erro" (PENNAFORT, 2018). Mesmo as democracias que possuem a aplicação da pena capital, obedecem ao direito de defesa e respeitam aos trâmites do devido processo legal.

O governo Witzel foi marcado pela espetacularização da violência. Operações policiais com muitos tiros de fuzis, disparados do alto de um helicóptero, com a presença do governador, transmitidas ao vivo pelas redes sociais e a comemoração efusiva pela morte de um sequestrador, foram alguns exemplos. As declarações explícitas em defesa da morte de traficantes surtiram efeito imediato. Como já pontuado, 2019 havia batido recorde na mortalidade policial no Rio de Janeiro e os dados preliminares de 2020 indicavam uma tendência de alta, observada desde 2014, mesmo com a pandemia do coronavírus, que provocou o fechamento de comércios, escolas, aparelhos de lazer e diminuiu a circulação de pessoas.

Em junho de 2020, a pedido do Partido Socialista Brasileiro (PSB), o ministro do Supremo Tribunal Federal, Edson Fachin, deferiu uma tutela provisória ,restringindo as operações policiais em comunidades do estado, através da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 635, conhecida com ADPF das Favelas. As incursões só poderiam ocorrer em casos excepcionais e mediante a justificativa por escrito da autoridade responsável para o Ministério Público e câmeras corporais deveriam ser instaladas nas fardas e nas viaturas. Posteriormente, a decisão foi referendada no plenário do tribunal. (STF, 2025).

Após a restrição, a mortalidade que estava em um patamar bastante elevado, teve uma redução imediata, caindo de 1.814 em 2019 para 1.245 em 2020 ( -31,6%). As estatísticas são baseadas nos dados abertos do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro. Em 2021( 1.356) e 2022 (1.330), as mortes apresentaram um pequeno aumento, já no governo de Cláudio Castro, que sucedeu Witzel. Em 2023 ( 871) e 2024 ( 699), houve uma redução expressiva. .( Instituto de Segurança Pública do RJ, 2025). De 2019 para 2024, ocorreu uma queda de 61,5% nas mortes causadas pelos agentes públicos. Portanto, há uma relação causal entre as medidas impostas pelo Supremo e a diminuição das mortes.

Os resultados levantam o debate sobre a real necessidade dos confrontos policiais nas favelas, que trazem mais efeitos colaterais do que benefícios. A apreensão de drogas normalmente é diminuta, pois são comercializadas no varejo, por pequenos traficantes. O rígido controle das fronteiras e vias de acesso à capital, poderia ser mais eficaz, uma vez que a maior parte dos narcóticos consumidos no país são oriundos do exterior. A mesma lógica se aplica às armas ilegais.

Os danos das operações são enormes. Direitos básicos dos cidadãos são desrespeitados, a exemplo da inviolabilidade do domicílio, direito de ir e vir e direito à ampla defesa. Munições de grosso calibre, capazes de perfurar paredes, são disparadas em áreas densamente povoadas, ocasionando um elevado número de mortes, que poderiam ser evitadas.

A discussão sobre a ADPF das Favelas segue no Supremo, ainda sem previsão de conclusão. Em fevereiro de 2025, o relator Fachin votou por manter as restrições às operações realizadas pela Polícia Militar do Rio de Janeiro, determinando a divulgação de dados sobre mortes policiais por unidade ou batalhão, o uso diferenciado da força, de acordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o acompanhamento psicológico de agentes envolvidos em mortes, a restrição do uso de helicópteros, a inadmissibilidade da invasão de domicílios a partir de denúncias anônimas, a elaboração de relatórios das operações policiais, dentre outras exigências. ( SANTANA, 2025).

Em São Paulo, também pode-se observar como a mudança de discurso por parte dos governantes impacta na letalidade policial. O bolsonarista Tarcísio de Freitas ( Republicanos-SP) foi eleito governador e escolheu o deputado federal Capitão Derrite ( PL-SP) como Secretário de Segurança Pública. Quando atuava como policial militar, na Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar ( ROTA), foi afastado pelo excesso de homicídios cometidos. Com o incentivo oficial para o confronto contra os civis, a letalidade policial aumentou 19,7% em 2023. Apenas nas operações policiais Escudo e Verão, feitas para vingar a morte de policiais militares, foram assassinadas mais de 100 pessoas entre julho de 2023 e abril de 2024 ( CARDOSO, 2025) e as cenas de brutalidade se multiplicaram, como as imagens de um homem sendo atirado do alto de uma ponte por um policial militar.

Os agentes de segurança devem respeitar alguns métodos de proporcionalidade e uso da força, nas abordagens policiais, que são descritas por leis, normas e protocolos. A Lei 13.060/2014 estabelece diretrizes para o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo, disciplinando o uso desses meios, priorizando situações que demandem força sem comprometer a integridade física ou psíquica de policiais e cidadãos ( BRASIL, 2014).

O Decreto nº 12.341 de 2024, regulamenta a lei de 2014 e elenca os critérios e procedimentos para o uso da força e de instrumentos de menor potencial ofensivo. Estabelece princípios como precaução, proporcionalidade e responsabilização, e proíbe o uso de armas de fogo contra pessoas desarmadas, veículos em fuga, ou em situações sem ameaça iminente de morte ou lesão grave. Também exige relatórios em casos de ferimentos ou mortes, promovendo maior transparência e prestação de contas.( BRASIL, 2024)

Anteriormente, a portaria interministerial 4.226/2010 já estipulava que as armas de fogo

não deveriam ser disparadas contra pessoas, exceto em casos de legítima defesa própria ou de terceiro, contra perigo iminente de morte ou lesão grave e também não deveriam ser usadas contra veículos que desrespeitem bloqueios policiais em via pública, a não ser que o ato represente um risco imediato de morte ou lesão grave a outrem (Ministério da Justiça, 2010).

Apesar das legislações citadas, a violência encontra-se institucionalizada e é perpetrada pelas próprias corporações estatais. A imagem que identifica o BOPE (Batalhão de Operações Policiais Especiais) do Rio de Janeiro é uma caveira atravessada por uma arma e uma faca, sendo empregada nas viaturas e uniformes dos policiais. Nos treinamentos das polícias militares, é comum serem proferidos cantos que falam em matar bandidos.

Um sistema policial altamente letal reflete a tolerância de parte significativa da sociedade brasileira com o uso da violência, para supostamente resolver os problemas da segurança. O 10º Anuário da Segurança Pública, de 2016, revelou que 57% dos entrevistados concordaram com a frase “Bandido bom, é bandido morto”. (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2016).

Alguns programas de televisão policiais, exploram a crise no sistema de segurança pública, estimulando o pânico na sociedade. Exibem-se imagens de assaltos, trocas de tiros e até de cadáveres, incentivando a violência policial e o justiçamento por parte dos cidadãos, visando alavancarem a sua audiência.

Os canais de televisão aberta possuem responsabilidade neste aspecto. As emissoras são concessões públicas, que duram 15 anos e podem ser renovadas. No capítulo V da Constituição Federal, o artigo 220 veda a censura de natureza política, ideológica e artística, ao passo que o 221 determina que as programações devem respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família (BRASIL, 1988).

Em um Estado Democrático de Direito, não deveria ser admitido que aparatos de segurança oficiais, criados para a garantia e proteção de direitos e redes de concessão pública, incentivem a violência e o desrespeito aos Direitos Humanos.

## 5.6 VITIMIZAÇÃO NAS POLÍCIAS BRASILEIRAS

O alto risco de morte é inerente às carreiras policiais, principalmente para as polícias que fazem o trabalho ostensivo. O Atlas da Violência de 2024 aponta que em 2023, foram assassinados 20 policiais civis e 107 militares em todo o país ( - 18,1% com relação a 2022) . Do total dos 127 que morreram, 54 estavam em serviço (8 civis e 46 militares) e 73 fora (12

civis e 61 militares). (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

Em 2022, 155 agentes morreram em confronto , sendo que 43 estavam em serviço ( 4 civis e 39 militares ) e 112 fora ( 20 civis e 92 militares). Os policiais militares morrem mais em função de realizarem o policiamento nas ruas e estarem mais expostos a confrontos e a maior letalidade no período de folga, pode ser explicada pelo fato de que muitos complementam a renda com trabalhos de segurança privada, uma vez que a escala pode ser de 12 horas trabalhadas, por 36 de descanso ou de 24 X 48. Apesar de proibida, a prática é comum, devido aos baixos salários ofertados.

Em relação a raça/cor dos policiais vítimas, 69,7% dos que morreram eram negros, que são a maioria dos soldados e nos cargos de baixa patente. Os praças fazem os trabalhos de maior risco, como incursões em territórios dominados pelo tráfico e o confronto direto com criminosos e por isso tendem a morrer mais e também nos trabalhos informais, em que buscam complementar a renda. A escolha da carreira militar é vista pelas camadas mais pobres da população como uma forma de ascensão social e de ganho de respeitabilidade, trazido pela farda.

Com relação ao sexo dos policiais mortos, 96% eram homens e, no que tange à faixa etária, os percentuais encontram-se concentrados nos policiais mais velhos. As vítimas entre 35 e 39 anos corresponderam a 26,1%, 14,2% entre 40 e 44, 11,2% entre 45 e 49, 20,1% entre 50 e 54 e apenas 3,0%, para agentes com idade entre 25 e 29 anos. (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

Além dos já conhecidos riscos pertinentes ao serviço, os policiais ainda sofrem com um elevado grau de estresse em situações limites. A pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, de 2021, revelou que 63,8% dos policiais militares já foram ameaçados de morte ou de sofrerem violência física por pessoa condenada ou suspeita de atividade ilícita e que para 54% dos entrevistados, a violência se concretizou. Quando questionados se presenciaram a morte de colegas no serviço, 25,2% deles responderam que sim e 53,6 % deles já sofreram acidente de trânsito em serviço. ( FBSP, 2021)

A saúde mental dos policiais muitas vezes é negligenciada pelo poder público. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024 revela que a taxa de suicídios de policiais civis e militares da ativa cresceu 26,2% em 2023 e traz um dado alarmante . Pela primeira vez desde que esses índices começaram a ser disponibilizados, o total de policiais militares que cometiveram suicídio nacionalmente ( 110), supera a soma dos 46 casos de PMs mortos em serviço e dos 61 mortos fora de serviço – 107 óbitos ao todo. (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

Foram observadas variações expressivas nos estados de São Paulo (+ 80%) e Rio de Janeiro (+ 116,7%). Nas seguintes unidades da federação, ocorreram mais mortes por suicídio do que por confronto em serviço ou na folga: Acre, Amapá, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo. (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

A categoria dos PMs está muito submetida a cargas de trabalho extensas, lidam com violência no cotidiano, vivem em um estado permanente de estresse e possuem fácil acesso às armas de fogo, que são seus instrumentos de trabalho. Em um ambiente hierarquizado e militarizado, pedir ajuda pode ser interpretado como um sinal de fraqueza ou uma desculpa para não trabalharem. Os serviços de atendimento psicossociais, normalmente são insuficientes e falar sobre sofrimento e adoecimento mental é visto como negativo, o que dificulta a procura de atendimento pelos próprios agentes.

O Anuário ressalta que há subnotificação desses registros, uma vez que existe um tabu em torno do tema, especialmente nas instituições de segurança pública. Parte desses óbitos, tendem a ser classificados em outras categorias de *causa mortis* e os números disponibilizados pelas Secretarias de Segurança Pública não são completos. São Paulo, por exemplo, forneceu o total de suicídios cometidos pelos PMs (31 em 2023 e 19 em 2022), ocultando a quantidade dos policiais civis. Minas Gerais até recentemente classificava o fenômeno como inexistente, em função e de um decreto institucional de sigilo e agora retificou os dados. (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

Os governos estaduais devem fazer um grande esforço, no sentido de melhorarem a qualidade de trabalho e a saúde física e mental dos agentes, além de fortalecerem as políticas públicas de enfrentamento e prevenção das mortes por autoextermínio.

## 6 A ALTERNATIVA À MILITARIZAÇÃO

### 6.1 A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 51/2013

A criação de uma Proposta de Emenda à Constituição ( PEC), significa uma alteração no plano macro, pois envolve obrigatoriamente, um processo político que resultaria em uma nova lei. Em setembro de 2013, o então senador Lindbergh Farias (PT-RJ) apresentou uma Proposta de Emenda à Constituição, com o objetivo de reestruturar o modelo de segurança pública a partir da desmilitarização do modelo policial. ( BRASIL, Senado Federal, 2013). O projeto visa promover a transformação da arquitetura institucional da segurança pública, a partir de três teses: a desmilitarização, a implantação do ciclo completo e a adoção da carreira única.

A desmilitarização significa que as corporações deixariam de ter vínculo orgânico com o Exército, tanto como forças auxiliares e de reserva, como na estrutura organizacional. O país contaria apenas com polícias civis e os militares das Forças Armadas continuariam responsáveis pela proteção externa do país.

A implantação do ciclo completo determina a execução das funções ostensivas, preventivas, investigativas e de persecução criminal por todas as polícias. Atualmente, apenas a Polícia Federal possui esta prerrogativa. Hoje, as polícias militares são as que realizam as tarefas ostensivas e preventivas e as polícias civis fazem o trabalho investigativo e de persecução criminal, conforme demonstrado no capítulo referente às estruturas das polícias. Tal divisão é muito prejudicial à prevenção, repressão e elucidação dos crimes. Na hipótese de um homicídio, a polícia militar atenderá a ocorrência e caso haja flagrante, encaminhará o autor para a delegacia. Como a maioria destes crimes só são descobertos posteriormente, cabe à polícia civil investigá-los e, para que a chance de êxito aumente, é fundamental que haja a preservação das provas. A integração entre as duas forças é ineficiente e essa é uma das razões para a baixa taxa de elucidação de crimes no Brasil. Muitas vezes, quando ocorrem em áreas violentas, a polícia civil sequer consegue acessar estes locais, pois não conta com o reforço da PM.

O anuário Onde Mora a Impunidade, do Instituto Sou da Paz, revela que o Brasil esclareceu apenas 1/3 dos homicídios que ocorreram nos últimos sete anos. Em 2021 mais de 40 mil pessoas foram vítimas de homicídios dolosos no país e somente 35% destes crimes foram esclarecidos, ao passo que a média mundial ( pesquisa realizada em 72 países) é de 63%. Rio Grande do Norte (9%), Bahia ( 15%) e Rio de Janeiro (23%) ,foram as localidades com os piores resultados, enquanto Minas Gerais (76%), Paraná (76%) e Rondônia ( 65%) se saíram

melhor. Cabe destacar que a análise é realizada apenas nas 16 unidades da federação (ES, MT, PB, PE, RJ, RO, MG, PR, BA, RN, CE, PI, RR, PA, AP e SP), que enviaram os dados completos para o Instituto. (Instituto Sou da Paz, 2025).

A PEC 51 prevê a possibilidade de implantação de ciclo completo das polícias por território e por modalidade delituosa, não havendo a previsão da unificação de nenhuma das polícias preexistentes, ou seja, as polícias militares e as civis não se transformariam em uma única.

A adoção da carreira única refere-se à forma de ingresso e não à extinção de diferentes cargos. Pela legislação atual, cada unidade da federação possui uma Polícia Civil e uma Polícia Militar. Atualmente, existem duas portas de entrada: uma para o cargo de delegado e outra para os demais cargos (investigadores, detetives, escrivães, inspetores e peritos) e uma para o cargo de oficial e outra para os praças. (SOARES, 2019, p.66). Na atualidade, um policial civil que desempenhe a sua tarefa com afinco e possua muitos anos de prática, só chegará ao posto de delegado caso seja aprovado no concurso externo. Tal rigidez, que impede as promoções de cargos, comumente gera situações de profissionais experientes, sendo comandados por jovens delegados, recém-saídos das faculdades de direito e com os salários bem maiores, gerando conflitos internos, piora no clima organizacional e ineficiência no trabalho em equipe. Segundo a proposta, a adoção da carreira única não feriria o princípio constitucional da imparcialidade, uma vez que as seleções para as funções mais elevadas ocorreriam com a aplicação de provas internas, pontuação de títulos e avaliações de desempenho.

Outra novidade seria a permissão de que os estados e o Distrito Federal tenham autonomia para reestruturar os seus órgãos de segurança pública e possam votar através de suas assembleias legislativas, as estruturas policiais mais pertinentes às suas realidades, uma vez que a arquitetura mais adequada de uma organização é aquela que melhor atenda às suas funções. Poderiam ser implementadas polícias com ação sobre as infrações penais -sendo que um mesmo crime não poderia ser atribuído a mais de uma polícia- e sobre os territórios (estados, regiões metropolitanas, municípios, ou áreas submunicipais). As policiais estaduais, regionais, metropolitanas e os corpos de bombeiros seriam subordinados aos governadores.

A proposta atribui mais responsabilidades para os entes federados, aumentando ainda, as prerrogativas dos municípios na segurança pública, a depender da autorização das Assembleias Legislativas. O artigo 144 da CF autoriza aos municípios apenas constituirem guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações. Os grandes municípios, poderiam ter as suas polícias, subordinadas aos prefeitos, com funções ostensivas e investigativas, inclusive incorporando os contingentes das atuais guardas municipais.

No campo da educação, a PEC dispõe que a União, supervisione e regulamente a formação dos agentes, garantindo uma base comum, em consonância com a Constituição. O projeto aponta que a segurança seria exercida para a preservação da ordem pública democrática e para a garantia dos direitos dos cidadãos, trecho que não existe no artigo 144 da CF, rompendo com o resquício do período autoritário, quando a justificativa de garantia da ordem pública serviu para solapar a democracia.

A PEC prossegue determinando a atuação isonômica em relação a todos os cidadãos, inclusive quanto à distribuição espacial da provisão da segurança pública. Esta descrição pode parecer redundante, uma vez que a Constituição já dispõe sobre a igualdade de todos perante a lei, entretanto, como é sistematicamente desrespeitada, os proponentes decidiram reforçá-la. Outro ponto fundamental é a garantia de mecanismos de controle social e de promoção da transparência e a prevenção e fiscalização efetiva dos abusos cometidos pelas polícias. Atualmente, tais aspectos são muito falhos e em função disso, contribuem para a perpetuação das atrocidades cometidas contra os segmentos marginalizados da sociedade.

A proposta aponta que uma das formas de controle será realizada por meio de ouvidoria externa, a ser criada para cada polícia, dotada de autonomia orçamentária e funcional, que poderá requisitar esclarecimentos dos órgãos de segurança pública, sugerindo providências administrativas ou medidas de aperfeiçoamento, zelando pela integração e pelo compartilhamento de informações, aplicando sanções contra os agentes, inclusive remoção, disponibilidade e até demissão, assegurada a ampla defesa.

O ouvidor-geral seria nomeado pelo governador ou prefeito (a depender da territorialidade da polícia) e deverá possuir reputação ilibada e notória atuação na área de segurança pública, não podendo ser integrante da carreira policial. A duração do mandato seria de 2 anos, sem a possibilidade de recondução. A ouvidoria deverá elaborar ainda, um relatório anual descrevendo a situação da segurança pública na sua área de responsabilidade, além das atividades desenvolvidas, como as denúncias recebidas e as decisões proferidas.

Uma das preocupações com relação ao projeto, refere-se à possibilidade de perdas de direitos, uma vez que as carreiras seriam modificadas. Assim sendo, existe a previsão da manutenção de todos, inclusive os de caráter remuneratório e previdenciário. Para os profissionais que ingressassem nas carreiras no período posterior à mudança, valeriam as novas regras.

Por se tratar de um Projeto de Emenda à Constituição, a aprovação no Congresso Nacional, dependeria do voto de pelo menos três quintos da Câmara, (308 dos 513 deputados federais), e de, no mínimo, 60% do Senado (49 dos 81 senadores). Em ambas as Casas, a

exigência de votação é em dois turnos. Ao tratar da reestruturação de todo o sistema policial do país, a PEC revela-se ambiciosa e em um cenário hipotético, em que virasse lei, seria pouco exequível implantá-la no curto período de seis anos. Além disso, para a sua concretização, a PEC necessitaria da aprovação de leis complementares pelo próprio Congresso e de legislações a serem votadas pelos entes subnacionais, como os estados, o Distrito Federal e os municípios. Por se tratar de um projeto tão complexo, haveria muita resistência, o que demandaria um amplo debate com a sociedade e uma grande capacidade de convencimento.

A implantação da carreira única, com a extinção dos atuais cargos, significa que todos os novos agentes ingressariam sempre no nível mais baixo e de menor remuneração da carreira. Assim sendo, poderá ocorrer um grande prejuízo para as instituições, pois os profissionais mais qualificados, dificilmente se interessariam por prestarem concursos para ingressarem em cargos com baixa remuneração e trabalhos operacionais. Os que almejam o cargo de delegado da polícia civil, por exemplo, poderiam migrar para outras carreiras jurídicas, como a de promotor de justiça, juiz de direito, procurador e defensor público. A perda do ingresso de quadros qualificados, traria um impacto negativo para as corporações policiais.

A proposta de realização de concursos internos para que os agentes mudassem de cargos dentro da mesma corporação, também poderia ser declarada inconstitucional pelo STF. Em um julgamento de dezembro de 2023, que envolveu o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o Supremo invalidou a ascensão funcional sem concurso público, julgando inconstitucional trechos de leis estaduais que permitiam servidores ocupantes de cargos de nível fundamental e médio irem para cargo de nível superior.(STF, 2023). A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal também é farta quanto à impossibilidade do concurso interno para investidura em cargos e empregos públicos (...)em razão da herança patrimonialista constitutiva da história política institucional brasileira. (PELEGRINI, SOARES 2024).

Outro ponto complexo seria a possibilidade da criação de polícias municipais. Caso o processo não seja bem conduzido, pode resultar apenas na mimetização do atual modelo de policiamento já adotado pelos estados. A militarização da segurança pública no Brasil, não se restringe às polícias militares, envolvendo várias práticas copiadas das Forças Armadas, através do fenômeno do isomorfismo. Dessa forma, mesmo aparatos civis, como as Guardas Municipais, inicialmente previstas para a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, estão se “militarizando”.

Em uma decisão de fevereiro de 2025, o STF determinou que as Guardas Municipais podem fazer policiamento ostensivo e comunitário e agir diante de condutas lesivas a pessoas, bens e serviços, inclusive realizando prisões em flagrante, sendo vedada a realização

de investigações ( STF, 2025). Destarte, existe o risco de que as hipotéticas polícias municipais, possam ser usadas como instrumentos políticos de prefeitos, em um processo de bukelização da segurança pública no Brasil, inspirados no populismo penal do presidente Nayib Bukele, de El Salvador, que angariou altos índices de aprovação popular, ao realizar políticas de encarceramento em massa, sem o devido processo legal e em total afronta aos direitos humanos.

Um levantamento do jornal Estadão, revelou que em São Paulo, onze guardas municipais possuem armas longas, como fuzis e carabinas e que em Campinas, são equipadas até com um veículo blindado ao estilo “caveirão”, utilizando símbolos como caveiras e armas cruzadas para as suas identificações, o que encontra-se em desacordo com a lei geral das guardas de 2014, que veda a utilização de símbolos e títulos das polícias militares. (VALFRÉ; MAZZOCO, 2024)

Com relação à opinião dos agentes, houve um recuo entre os que defendem os principais pontos da PEC 51/2013- polícia desmilitarizada, ciclo completo e carreira única- entre as pesquisas de 2014 ( 56,9%) e de 2021( 46,8%), citadas nos capítulos anteriores, o que se traduz em uma dificuldade adicional para a sua aprovação, uma vez que a pressão da opinião pública pode impulsionar ou desestimular a votação de determinadas leis. ( FBSP, 2021).

A PEC 51 encontra-se arquivada desde o final de 2018 e por ora não há expectativa de que seja desarquivada e de que volte a ser discutida no Senado, principalmente em razão da correlação de forças da atual legislatura no Congresso Nacional, onde a quantidade de parlamentares do campo progressista, que tenderiam a apoiá-la, é minoria tanto na Câmara, como no Senado.

## 6.2 SEGURANÇA CIDADÃ

Na transição democrática do final dos anos 80 e início dos anos 90, na América Latina, as concepções de segurança pública se alteraram para a busca pela garantia de salvaguardar os direitos básicos, como a integridade física e material, a dignidade e principalmente a proteção à vida humana. A partir desse período, órgãos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), passam a propagar o conceito de Segurança Cidadã na região, visando provocar reformas nas polícias, que deveriam adotar novas práticas, baseadas em critérios de qualidade e produtividade e em requisitos democráticos de transparência e de controle por parte da sociedade civil.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) aponta que a ideia de segurança cidadã (segurança das pessoas) surgiu para fazer frente ao conceito de segurança

nacional (segurança do Estado), adotado durante os regimes autoritários. Para a CIDH, o conceito deve colocar maior ênfase no desenvolvimento de trabalhos de prevenção e controle dos fatores que geram a violência e a insegurança, ao invés de tarefas meramente repressivas ou reativas, perante fatos consumados. (CIDH, 2009, p.16). A Comissão destaca ainda (CIDH, 2009, p.8):

A segurança cidadã é uma das dimensões da segurança humana e, portanto, do desenvolvimento humano e envolve a inter-relação de múltiplos atores, condições e fatores, entre eles, a história e estrutura do Estado e da sociedade; as políticas e programas dos governos; a vigência dos direitos econômicos, sociais e culturais; e o cenário regional e internacional. A segurança cidadã se vê ameaçada quando o Estado não cumpre com a sua função de oferecer proteção contra o crime e contra a violência social, o que interrompe a relação básica entre governantes e governados.

Partindo da natureza multicausal da violência, deve-se atuar tanto no controle, como na prevenção, por meio de políticas que fortaleçam a governança e a participação democrática, especialmente nos lugares com os piores índices. A Segurança Cidadã, redimensiona o conceito violência, que passa a abranger aspectos subjetivos da vida humana. Assim sendo, figuram como ameaças à segurança temas como miséria, falta de oportunidades, desemprego, fome, insalubridade ambiental, repressão política, violência e delinquência urbana, dentre outros. (ARRIAGADA, GODOY, 2000)

O conceito de Segurança Cidadã é alvo de algumas críticas. Ao ser colocado como uma alternativa à segurança pública, instaura uma tensão entre as esferas pública e privada. O termo começa a ser difundido no momento da adoção das políticas neoliberais, que defendem o diminuição do papel do Estado na formulação e no financiamento das políticas públicas. Por conseguinte, abre-se espaço para parcerias com a iniciativa privada, para a atuação em empreendimentos e no financiamento. No Brasil, o período coincidiu com a reforma gerencial do Estado, de meados dos anos 90, no governo FHC, o que fez com que o trabalho dos policiais passasse a ser ancorado no discurso de aumento da produtividade e da resolução de problemas de gestão. A ideia de cidadania, pode ainda, colaborar para excluir aqueles que estão à margem dela ( VEIGA, 2022).

Com o aumento da aceitação dos discursos reacionários, por parte dos agentes nos últimos anos, diminuiu o apoio daqueles que concordam ,totalmente ou em partes ,que o foco do trabalho das Polícias Militares deveria ser orientado para a proteção dos direitos de cidadania, de 87,3% em 2014 para 76,5% em 2021. Já a aceitação dos mecanismos internos de controle aumentou de 48,7% para 54,3% . ( FBSP, 2021). Esse dado revela uma diminuição da

rejeição aos pilares do accountability, como a fiscalização das atividades e à posterior prestação de contas, itens que são requisitos básicos para a construção de uma segurança cidadã.

Apesar das limitações, a segurança cidadã contribui para a melhoria da segurança pública, pois busca a proteção dos direitos coletivos e individuais, defende maior transparência e prestação de contas, por parte dos agentes e estimula a participação popular na formulação das políticas públicas.

### 6.3 SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

Quando a temática de defesa dos direitos humanos é abordada, observa-se uma resistência de parte da população brasileira. É comum que os locutores sejam acusados de defenderem os bandidos. A aversão ao tema revela a aceitação da ideia de divisão da sociedade, entre os cidadãos de bem e os de segunda classe. Situações assim são contumazes, pois existe muita desinformação e desconhecimento a respeito do seu significado. Os direitos humanos são os princípios que resumem a concepção de uma convivência digna, livre e igual de todos os seres humanos, válidos para todos os povos e em todos os tempos (LOPES, 2011, p.11).

Em 1948 a ONU lança a Declaração Universal dos Direitos Humanos, com 30 artigos e o Brasil é um dos signatários. O artigo 3º defende que todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal, o 5º determina que ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante, o 9º descreve que ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado e o 10º diz que todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial(...). (ONU, 1948). Alguns destes artigos foram reproduzidos na Constituição Federal de 1988.

O jurista tcheco Karel Vasak criou a teoria geracional em 1979, dividindo os direitos humanos em três gerações, baseados nos princípios da Revolução Francesa. A liberdade representaria os direitos da primeira geração, a igualdade da segunda e a fraternidade da terceira (CASTILHO, 2018).

A primeira geração surge com a independência dos EUA e a sua Constituição de 1787 e também é influenciado pela Revolução Francesa de 1789. Trata da liberdade individual, dos direitos civis e políticos. As prerrogativas civis baseiam-se na salvaguarda da integridade física, psíquica e moral, contra as arbitrariedades do Estado, como liberdade de expressão, direito de ir e vir e proteção à vida. Já os direitos políticos são aqueles relativos à cidadania (não universais), a exemplo de votar e ser votado e a possibilidade de filiação partidária

(CASTILHO, 2018).

A segunda geração está relacionada com a igualdade, nasce após a Primeira Guerra Mundial e busca garantir uma vida digna para todos os indivíduos, através de direitos sociais, econômicos e culturais. Engloba aspectos como saúde, educação, alimentação, trabalho, moradia, lazer, saneamento, transporte, criando uma série de obrigações para os Estados Nacionais e foi adotada por várias constituições ao redor do mundo.

A terceira geração, baseada no ideal da fraternidade, surge a partir dos anos 60 e trata de direitos difusos, não sendo possível determinar quem são e o total dos beneficiários coletivos (que compartilham da mesma condição). Possuem a característica de serem transindividuais, como o direito ao desenvolvimento, à paz, à comunicação, à autodeterminação dos povos, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. (CASTILHO, 2018).

Conforme demonstrado ao longo deste trabalho, no campo da segurança pública, o Estado Brasileiro desrespeita sistematicamente os direitos humanos. A construção de uma política de segurança cidadã, abrange necessariamente a discussão sobre dois temas que possuem ligação íntima: o racismo estrutural e a guerra às drogas, ceifando majoritariamente, a vida de pretos e pobres.

No Brasil, prende-se muito e mal. Apesar de ser o 7º país mais populoso, o país possui a terceira maior população carcerária do mundo (atrás dos EUA e da China) e é também onde esse número se expande mais rápido. Em 1990 a quantidade de pessoas privadas de liberdade no Brasil era de 90 mil (SOARES, 2019, p.11). Dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais mostram que em junho de 2024, esse número saltou para 663 mil, uma variação de 637% (SENAPPEN, 2024).

Os homens representam 96% da população carcerária, 40% dos presos possuem entre 18 e 29 anos e 64% deles são pretos ou pardos, enquanto este grupo compõe 55% da população. O perfil racial das pessoas privadas de liberdade, reproduz as profundas desigualdades sociais do Brasil.

O Painel Cor ou Raça no Brasil, criado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística traz alguns dados que demonstram a desigualdade em função da cor da pele. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios de 2021, revelou que dentre os pobres (aqueles que vivem com menos de 5,50 dólares por dia), 18,6% eram brancos, 38,4% pardos e 34,5% pretos, ao passo que entre os miseráveis ( renda inferior a 1,90 dólar por dia), 11,4% eram pardos, 9% negros e 5% brancos. ( IBGE, 2025)

Em um país marcado pelas consequências dos séculos de escravização da população negra, os pardos estarem percentualmente em condições mais precárias do que os negros no

quesito pobreza, pode parecer incoerente. Todavia, no Censo demográfico de 2022, pela primeira vez, este grupo populacional foi o mais numeroso na população brasileira- 45,3% de pardos, 43,5% de brancos, 10,2% de pretos, 0,6% de indígenas e 0,4% de amarelos. Ademais, para o IBGE, o pertencimento étnico-racial respeita o critério de autoidentificação. Dessa forma, desde o Censo 2000, o percentual de brancos diminui, enquanto o de pardos e pretos aumenta. ( IBGE, 2025).

Outros dados disponibilizados pelo Instituto reforçam as discrepantes realidades enfrentadas entre os grupos raciais no acesso ao estudo e a cargos que oferecem melhores salários no mercado de trabalho. Em 2023, enquanto a taxa de analfabetismo entre os brancos era de 3,2%, entre os negros foi de 7,1%. No acesso à graduação, 27,7% das pessoas brancas com mais de 25 anos finalizaram curso de nível superior, contra somente 13% de pretos e pardos e em 2021, 69% dos cargos gerenciais eram ocupados por pessoas brancas e 29,5% por pretos e pardos. ( IBGE, 2025).

Com relação aos crimes responsáveis pelas prisões de pessoas no Brasil, os contra o patrimônio são os mais comuns (31%), que subdividem-se em roubo qualificado (13,9%), roubo simples (7,9%) , furto simples (4,8%) e furto qualificado (4,5%). Já o tráfico de drogas, corresponde a 24% . Em situações mais graves, como nos crimes contra a vida, prende-se pouco. Os presos por homicídio foram apenas 12% e conforme demonstrado anteriormente, as taxas de elucidação também são baixas. (SENAPPEN, 2024).

A capacidade do sistema prisional no Brasil é de 488.951 vagas, o que gera um déficit de 174.436 lugares. O levantamento apontou ainda que 28% dos presos eram provisórios, portanto, antes da existência de uma condenação proferida por um juiz (SENAPPEN, 2024). Dentre esses, há prisões arbitrárias e injustificadas, o que fere o artigo 11º da Declaração Universal dos Direitos Humanos: “Toda a pessoa acusada de um ato delituoso presume-se inocente até que a sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo público em que todas as garantias necessárias de defesa lhe sejam asseguradas”. ( ONU, 1948)

A situação dos falsamente acusados em contextos legais, é especialmente dramática, pois além do estigma, pode significar muitos anos de privação de liberdade na vida de pessoas inocentes. Um levantamento do jornal Folha de São Paulo, feito em 2021, mostrou que 71% dos presos injustamente em casos de falhas no reconhecimento facial, eram negros. Foram identificadas 100 ocorrências, em todo o Brasil, de 1976 a 2020. Os casos podem ser muito maiores, pois os erros não são admitidos pelo Estado Brasileiro e só se tornam públicos em razão do trabalho da imprensa. Os principais responsáveis pelas prisões injustas foram os procedimentos de reconhecimento faciais e fotográficos inadequados, que podem induzir as

vítimas a apontarem suspeitos predeterminados (42%), pessoas presas por serem confundidas com outras (25%) e detenções baseadas apenas nas palavras dos policiais e sem investigação (17%). Em um dos cenários, a vítima chegou a ficar dezenove anos em privação de liberdade. (ABRAMO, 2021)

A opção dos formuladores das políticas de segurança pública, pelo encarceramento em massa de pequenos traficantes, revela-se contraproducente. A maioria destes presos não possui antecedentes criminais e não cometeu crimes violentos. Ao entrarem no sistema prisional, misturam-se aos condenados por delitos mais graves e são cooptados por facções criminosas, que ampliam o seu poderio. Além da superlotação nos presídios e dos altos custos para a sociedade, esta política dificulta a ressocialização dos apenados.

A guerra às drogas soma-se à estrutura disfuncional, aos treinamentos inadequados, às abordagens truculentas, elevando o número de execuções policiais no Brasil. O cenário de flagrantes violações aos direitos humanos fez com que alguns países membros do Conselho de Direitos Humanos da ONU sugerissem ao Brasil mudanças no seu modelo policial. Em 2012, durante o Exame Periódico Universal, onde a situação dos Direitos Humanos em cada país é avaliada por um grupo de trabalho, os diplomatas sul-coreanos propuseram ao Brasil tomar medidas mais enérgicas, a nível do governo federal, a fim de combater os esquadrões da morte. A Alemanha sugeriu ao país, lutar de forma eficaz contra execuções arbitrárias e assassinatos por agentes policiais em serviço, criando um marco sólido que permita investigações imparciais e a delegação dinamarquesa foi além, aconselhando que o país procurasse colocar fim ao sistema de polícia militar, mediante a aplicação de medidas mais eficazes que vinculem o financiamento estatal ao cumprimento de medidas destinadas a reduzir a incidência de execuções, a cargo da polícia. (ONU, 2012).

Uma polícia violenta enfrentará medo, hostilidade e desconfiança por parte das comunidades. Outrossim, os agentes encontrarão criminosos armados para uma guerra anunciada, com muitas baixas por todos os lados. Para a construção de uma segurança pública que contemple os direitos humanos, deve-se valorizar as estratégias de prevenção à violência e ao crime, que precisam ser combinadas com projetos em diferentes áreas. Assim, o Estado será capaz de retomar o controle, não apenas territorial, mas também como executor de políticas públicas inclusivas e indutoras do desenvolvimento humano.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação, se propôs à responder à pergunta: Como a desmilitarização das polícias no Brasil pode consolidar o regime democrático e contribuir para o fortalecimento de uma segurança cidadã e pautada no respeito aos direitos humanos? De forma complementar, foi estabelecido o objetivo geral de investigar o papel histórico da militarização do campo da Segurança Pública nas ameaças à democracia brasileira e na pouca efetividade das suas políticas públicas.

Posteriormente, houve o desdobramento em cinco objetivos específicos, a saber: Examinar o processo histórico da militarização da segurança pública no país através do conceito de isomorfismo; Demonstrar como a doutrina militarista das forças de segurança é uma ameaça para o Estado Democrático e quais são os seus impactos nas políticas de segurança pública; Averiguar as consequências do modelo adotado na efetividade do trabalho e na qualidade de vida dos policiais; Pesquisar o conceito segurança cidadã e a sua relação com a proteção aos direitos humanos; e Analisar as propostas apresentadas na PEC 51/2013, que extingue o caráter militar das polícias.

Por se tratar de um trabalho qualitativo, as suas contribuições estão relacionadas à análise de conceitos e teses apresentados e a aplicabilidade ao contexto da segurança pública no Brasil. A primeira, refere-se ao conceito de isomorfismo, criado por POWELL e DIMAGGIO, em 1983, e que subdivide-se em coercitivo, mimético e normativo.

Buscou-se demonstrar que o isomorfismo coercitivo pode ser observado na constituição da polícia militar brasileira, onde desde os seus primórdios houve a imposição do modelo militar, pelo Estado, através de leis e decretos que obrigavam o espelhamento de práticas institucionais, como manuais e códigos, estratégias de emprego e cadeias de comando. Além disso, foi apontado, que muitos dos atuais prefeitos, buscam suprir as expectativas culturais de parte da sociedade, que é um dos componentes da coerção, adotando um discurso de guerra contra os criminosos e “militarizando” as Guardas Municipais, em um processo recente e contínuo de isomorfismo de todas as instituições responsáveis por garantir a segurança pública, não se restringindo à relação Exército X Polícia Militar.

No conceito de isomorfismo mimético, que se origina em um ambiente inseguro, apontou-se que quando a Força Nacional de Segurança atua nos estados em caso de emergência, mima as polícias federal, civis e principalmente as polícias e os bombeiros militares, que são as instituições de origem da maioria dos agentes.

No mitemismo normativo, destacou-se a sua relação com a profissionalização militarista

que os agentes policiais brasileiros recebem, através da educação formal e da rede de profissionais que migram entre as organizações, importando-se inclusive, a hierarquia e a rígida disciplina, que às vezes se traduz em métodos humilhantes e extenuantes para os policiais e inadequados para a sociedade, devido ao emprego desproporcional do uso da força e da ideia de eliminação física do inimigo.

Outro ponto levantado pela pesquisa, refere-se à necessidade de mudança no artigo 142 da Constituição Federal, uma vez que a função precípua das Forças Armadas deve ser a de garantir a integridade do território nacional em caso de ataque de nação estrangeira. A determinação de que devem zelar pela ordem interna, abre espaço para diversas interpretações, como a de que seriam um poder moderador, que poderiam interferir nos demais. O artigo é utilizado inclusive para manifestações de caráter golpista, que buscam suprimir a independência entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, solapando a democracia, como ocorreu recentemente na tentativa de golpe de Estado, em oito de janeiro de 2023.

Alguns aportes adicionais, necessários para o fim da interferência dos militares na política e na segurança pública, foram listados ao longo do trabalho, como a substituição da defesa da Pátria pela defesa da integridade do território nacional e da soberania, no artigo 142; a transferência para a reserva de militares que desejasse ocupar cargos civis e disputarem eleições e a proibição de utilizarem as patentes quando fossem se candidatar, de forma a não se promoverem através das Instituições Militares. Tal restrição já ocorre atualmente para juízes e procuradores, que devem abandonar suas carreiras, caso queiram disputar eleições.

As contribuições práticas da pesquisa podem ser observadas nas críticas a pontos específicos da Proposta de Emenda à Constituição, nº 51 de 2013. A primeira refere-se ao cenário pouco plausível de sua implantação no curto período de seis anos, caso aprovada, uma vez que dependeria de leis complementares do próprio Congresso e de legislações a serem votadas pelos entes subnacionais.

Um aspecto problemático seria a implantação da carreira única como forma de ingresso e de concursos internos para a ascensão para outros cargos, o que poderia desestimular o ingresso dos candidatos mais qualificados e encontrar questionamentos por parte do STF, que já possui jurisprudência quanto à impossibilidade do concurso interno para investidura em cargos e empregos públicos. Outra crítica refere-se à possibilidade da criação de polícias de ciclo completo municipais, que caso não seja um processo cauteloso, pode ocasionar na perpetuação do isomorfismo militarista sobre as forças de segurança pública, conforme está ocorrendo com as Guardas Municipais.

Com relação às limitações enfrentadas na construção da pesquisa, a principal refere-se

à dificuldade de encontrar informações completas e atualizadas, das fontes secundárias. Infelizmente, alguns dados empregados não são recentes, como a pesquisa disponibilizada pela Fundação Getúlio Vargas: Opinião dos Policiais Brasileiros sobre Reformas e Modernização da Segurança Pública, que é de 2014, onde foram consultados mais de 21 mil agentes, com opiniões sobre as disciplinas ofertadas nos cursos de formação dos agentes. Em função da sua rica base de dados, optou-se pela utilização. Nos demais temas abordados, foi utilizada a pesquisa “Escuta dos Profissionais de Segurança Pública no Brasil”, de 2021.

Outra dificuldade enfrentada, foi de caráter pessoal e prejudicou a administração do tempo e a concentração para a produção do trabalho, uma vez que meu irmão, Jorge Augusto, faleceu durante a escrita. Em virtude do tempo restrito, optou-se pelos procedimentos de pesquisa documental e bibliográfica.

No tocante às contribuições do trabalho para futuras pesquisas, vislumbro duas principais vertentes, tanto para o pesquisador, uma vez que fui aprovado no doutorado do Departamento de Estudos Latino-Americanos da UnB (ELA), como para outro (a) pesquisador (a) que venha a se interessar pelo tema. . Primeiramente, a partir das aportes atuais, pode-se aprofundar nos estudos a respeito do isomorfismo (coercitivo, mimético ou normativo) entre o Exército e a Polícia Militar, inclusive com pesquisas empíricas, com técnicas qualitativas, como entrevistas, grupos focais ou observação participante, com pessoas das duas instituições.

A outra vertente, refere-se ao estudo da viabilidade da PEC 51/2013 ou de qualquer outra legislação que proponha que as forças de segurança deixem de ser militarizadas. Pode-se realizar um estudo que empregue o método comparativo entre os países, estados ou cidades que desmilitarizaram as suas polícias e a realidade brasileira, uma vez que este método, envolve múltiplas perspectivas da sociedade, em distintas fronteiras do tempo e do espaço, buscando destacar as semelhanças e as diferenças entre os objetos pesquisados para a interpretação de conceitos ou teorias. Dessa maneira, seria possível verificar os possíveis impactos para a sociedade de uma medida tão complexa e tentar se antecipar, para evitar incorrer nos mesmos erros cometidos em outros lugares, que apesar de possuírem realidades diversas, podem ter muito a ensinar aos brasileiros.

Obviamente, apenas a desmilitarização das polícias não pode ser tratada como uma panaceia, que irá solucionar a maioria dos problemas da área. Seria apenas um passo na busca pela diminuição da letalidade policial, pelo fim do uso desproporcional da força contra a populações civis vulnerabilizadas, pelos treinamentos mais adequados e pelo maior respeito, reconhecimento e proteção profissional para os agentes, legalmente designados para protegerem a sociedade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABRAMO, Claudio. Inocentes presos. 25 de maio de 2021. Folha de São Paulo. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/paywall/login.shtml?https://temas.folha.uol.com.br/inocentes/>> Acesso em : 28.jan. 2025
- ABRANTES, Darlan Menezes. Militarismo, um sistema arcaico de segurança pública. Fortaleza. 2013.
- AGUIAR, Gustavo. Temer revoga decreto que autorizou Forças Armadas na Esplanada. G1: 25. Maio. 2017. Disponível em : <<https://g1.globo.com/politica/noticia/governo-revoga-decreto-que-autorizou-atuacao-do-exercito-na-esplanada-dos-ministerios.ghtml>>. Acesso em: 30 dez. 2024.
- ALBUQUERQUE,C.L; MACHADO, E. P. Sob o signo de Marte: modernização, ensino e ritos da instituição policial militar. Sociologias, n. 5, p.216-239, 2001. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/soc/a/kQDWYWQK5Q5msWqBpWsFMYv/abstract/?lang=pt>> Acesso em: Acesso: 11 jan. 2025.
- AULER. Alexandre. Alerj convoca oficiais envolvidos na morte de recruta para prestar esclarecimentos. UOL. 28 de novembro de 2013, Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/11/28/alerj-convoca-oficiais-envolvidos-na-morte-de-recruta-para-prestar-esclarecimentos.htm>> Acesso em: 15. jan .2025
- ANDRADE, Vander Ferreira de. Do direito fundamental à segurança pública: análise crítica do sistema constitucional de segurança pública brasileiro. 2010. 287 f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp148191.pdf>>. Acesso em: 1 fev. 2025
- ARRIAGADA, Irma; GODOY, Lorena. Prevention or repression? The false dilemma of citizen security. Santiago de Chile, CEPAL Review, n. 70, p. 111-136, abr./2000.
- ASOF- Associação dos Oficiais da PMDF. Disponível em: <<https://www.asofpmdf.com.br/>> Acesso em: 13. Jan. 2025
- BECHARA, Victoria. Nunes canta sobre 'jogar gás na cara de vagabundo' com agentes da GCM. UOL. 23 de janeiro de 2025. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2025/01/23/nunes-canta-sobre-jogar-gas-na-cara-de-vagabundo-com-agentes-da-gcm.htm>> Acesso em 13.fev. 2025
- Bobbio, N; Matteucci, N; Pasquino, G; Dicionário de política. trad. Carmen C, Varriale et ai.; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacais. - Brasília : Editora Universidade de Brasília, 1<sup>a</sup> ed., 1998.
- BOER, Nicolas. *Militarismo e clericalismo em mudança*. São Paulo: T.A. Queiroz., 1980
- BRASIL. **Ato Institucional** n 5 de 13 de dezembro de 1968. São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais; O Presidente da República poderá decretar a intervenção nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição, suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, e dá outras providências.. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ait/ait-05-68.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm)>. Acesso em: 26.dez 2024.

**BRASIL.** Código Penal Militar, Título II, Capítulo I, Artigo 149, de 21 de outubro de 1969. Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do art. 2º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del1001.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm)>. Acesso em: 07. jan.2025

**BRASIL. Constituição (1824).** Constituição Política do Império do Brazil (de 25 de março de 1824). Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm)> Acesso em: 12 jan. 2025

**BRASIL. Constituição (1891).** Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil ( DE 24 DE FEVEREIRO DE 1891). Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm)> Acesso em: 12 jan. 2025

**BRASIL. Constituição (1934).** Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm)>. Acesso em: 25 jan. 2025

**BRASIL. Constituição (1937).** Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm)>. Acesso em: 25 jan. 2025

**BRASIL. Constituição (1946).** Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm)> Acesso em: 26 jan. 2025

**BRASIL. Constituição (1967).** Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm)> Acesso em: 14 jan. 2025.

**BRASIL. Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em :<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 16 jan.2025

**BRASIL.** Diário Oficial da União. Seção 1. Edição Extra. De 2 de janeiro de 2023. Disponível em: <<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=02/01/2023&jornal=600&página=2&t otalArquivos=7>> Acesso em: 01. Fev.2025

**BRASIL. Decreto 5.289** de 29 de novembro de 2004. Disciplina a organização e o funcionamento da administração pública federal, para desenvolvimento do programa de cooperação federativa denominado Força Nacional de Segurança Pública, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5289.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5289.htm)> Acesso em: 16 jan. 2025.

**BRASIL. Decreto 9.685** de 15 de janeiro de 2019.-Altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes.. Disponível em: <

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9685.htm#:~:text=Revogado%20pelo%20Decreto%20n%C2%BA%209.785%2C%20de%202019.&text=Altera%20o%20Decreto%20n%C2%BA%205.123,Armas%20%2D%20SINARM%20e%20define%20crimes.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9685.htm#:~:text=Revogado%20pelo%20Decreto%20n%C2%BA%209.785%2C%20de%202019.&text=Altera%20o%20Decreto%20n%C2%BA%205.123,Armas%20%2D%20SINARM%20e%20define%20crimes.)> Acesso em: 19 jan. 2025.

**BRASIL. Decreto 98.936 de 8 de janeiro de 1990.** Aprova o Protocolo de Intenções que institucionalizou o Conselho Nacional de Segurança Pública CONASP, e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D98936.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D98936.htm) > Acesso em: 12 jan. 2025.

**BRASIL. Decreto de 13 de maio de 1809.** Cria a divisão militar da Guarda Real da Polícia no Rio de Janeiro. Coleção de leis do Brasil Império. Disponível em: < [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit\\_sn/anteriores/1824/decreto-40054-13-maio-1809-571685-publicacaooriginal-94831-pe.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/anteriores/1824/decreto-40054-13-maio-1809-571685-publicacaooriginal-94831-pe.html) .> Acesso em: 26 dez. 2024.

**BRASIL. Decreto de 14 de junho de 1831.** Cria em cada distrito do paz um corpo de guardas municipais dividido em esquadras. Coleção de leis do Brasil Império. Disponível em: <[https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit\\_sn/1824-1899/decreto-37719-14-junho-1831-564936-publicacaooriginal-88846-pe.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/1824-1899/decreto-37719-14-junho-1831-564936-publicacaooriginal-88846-pe.html)> Acesso em: 26 dez. 2024.

**BRASIL. Decreto nº 1631**, de 3 de janeiro de 1907. Autoriza o Presidente da República a reformar o serviço policial do Distrito Federal. Disponível em: < [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/1900-1909/decreto-1631-3-janeiro-1907-582168-publicacaooriginal-104917-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-1631-3-janeiro-1907-582168-publicacaooriginal-104917-pl.html) > Acesso em: 27 dez. 2024.

**BRASIL. Decreto n° 12.341, de 23 de dezembro de 2024.** Regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública. Disponível em: < [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/2024/decreto-12341-23-dezembro-2024-796804-publicacaooriginal-173910-pe.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2024/decreto-12341-23-dezembro-2024-796804-publicacaooriginal-173910-pe.html) > Acesso em 08.fev. 2024

**BRASIL. Decreto n° 22.332**, de 10 de janeiro de 1933. Reajusta o serviço policial do Distrito Federal e dá outras providencias. Disponível em: < [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrit/1930-1939/decreto-22332-10-janeiro-1933-501608-publicacaooriginal-1-pe.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22332-10-janeiro-1933-501608-publicacaooriginal-1-pe.html) > Acesso em: 27 dez. 2024

**BRASIL. Decreto n° 314** de 13 de março de 1967. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social e dá outras providências. Disponível em :< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del0314.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del0314.htm) > Acesso em: 18 jan. 2025.

**BRASIL. Decreto n° 317** de 13 de março de 1967. Reorganiza as Polícias e os Cargos de Bombeiros Militares dos Estagiados, dos Territórios e do Distrito Federal e dá outras providências.. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1965-1988/del0317.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0317.htm) > Acesso em: 18 jan. 2025.

**BRASIL. Decreto n° 592** de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0592.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm) > Acesso em: 04.mar. 2025

**BRASIL. Decreto n° 667** de 2 de julho de 1969. Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos

de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, e dá outras providências.. Disponível em :< [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0667.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0667.htm) > Acesso em: 20 jan. 2025.

**BRASIL. Decreto n 847**, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. . Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html> > Acesso em: 27 dez. 2024.

**BRASIL. Decreto n 88.777**, de 30 de setembro de 1983. Aprova o regulamento para as policias militares e corpos de bombeiros militares. Disponível em :< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d88777.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d88777.htm) >Acesso em: 18 jan.2025.

**BRASIL. Decreto- Lei n 1072**, de 30 de dezembro de 1969. Dá nova redação ao art. 3º, letra "a" do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969 e dá outras providências. Disponível em :< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del1072.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1072.htm) > Acesso em: 22 dez. 2024.

**BRASIL DE FATO.** Após mais de 40 decretos de Bolsonaro, brasileiros compram 1.300 armas por dia. De 12 de setembro de 2022. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2022/09/12/apos-mais-de-40-decretos-de-bolsonaro-brasileiros-compram-1-300-armas-por-dia/>> Acesso em: 09. Fev. 2025

**BRASIL. LEI No 192**, de 17 de janeiro de 1936.-Reorganiza, pelos Estados e pela União, as Policias Militares sendo consideradas reservas do Exército. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1930-1949/L192.htm#:~:text=LEI%20192&text=LEI%20No%20192%2C%20DE%2017%20DE%20JANEIRO%20DE%201936.&text=Reorganiza%2C%20pelos%20Estados%20e%20pela,sendo%20consideradas%20reservas%20do%20Exercito](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1930-1949/L192.htm#:~:text=LEI%20192&text=LEI%20No%20192%2C%20DE%2017%20DE%20JANEIRO%20DE%201936.&text=Reorganiza%2C%20pelos%20Estados%20e%20pela,sendo%20consideradas%20reservas%20do%20Exercito)> Acesso em: 30 jan. 2025

**BRASIL. Lei 6880**, de 9 de dezembro de 1980. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/16880.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16880.htm) > Acesso em: 30 jan. 2025

**BRASIL. Lei 10.201**, de 14 de fevereiro de 2001. Institui o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2001/lei-10201-14-fevereiro-2001-367504-publicacaooriginal-1-pl.htm#:~:text=Institui%20o%20Fundo%20Nacional%20de,FNSP%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A1ncias.&text=62%2C%20d%C3%A1%20Constitui%C3%A1%7%C3%A3o%20Federal%20promulgo,Art.>> Acesso em: 12 jan. 2025.

**BRASIL. Lei 10.559** de 13 de novembro de 2002. Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10559.htm#:~:text=LEI%20No%2010.559%2C%20DE%2013%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202002.&text=Regulamenta%20o%20art.,Transit%C3%B3rias%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A1ncias.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10559.htm#:~:text=LEI%20No%2010.559%2C%20DE%2013%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202002.&text=Regulamenta%20o%20art.,Transit%C3%B3rias%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A1ncias.)> Acesso em: 18 jan. 2025.

**BRASIL. Lei 10.826** de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.826.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.826.htm).> Acesso em: 08 jan. 2025.

BRASIL. Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm)> Acesso em: 08 jan. 2025.

BRASIL. Lei 13.060 de 22 de dezembro de 2014. Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13060.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13060.htm)> Acesso em: 08.fev. 2025

BRASIL. Lei 13.491 de 13 de outubro de 2017.

Altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar.. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13491.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13491.htm)> Acesso em: 16 dez. 2024.

BRASIL. Lei 13.675 de 11 de junho de 2018. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm)> Acesso em 28. Dez. 2024

BRASIL. **Lei 13.964** de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm)> Acesso em: 18 dez. 2024.

BRASIL. **Lei 13.967** de 26 de dezembro de 2019. Altera o art. 18 do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para extinguir a pena de prisão disciplinar para as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências.. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/norma/31881954/publicacao/31884359>> Acesso em: 18. dez. 2024.

BRASIL. **Lei 8.072** de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8072.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm)> Acesso em: 08 dez. 2024.

BRASIL. **LEI N° 14.751, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.** Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do **caput** do art. 22 da Constituição Federal, altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/l14751.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14751.htm)> Acesso em: 14. Jan.2025

**BRASIL. Lei Complementar 117**, de 2 de setembro de 2004.

Altera a Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias. Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp117.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp117.htm)> Acesso em: 02. dez. 2024.

**BRASIL. Lei Complementar 75**, de 20 de maio de 1993. Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. Disponível em: <  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp75.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp75.htm)> Acesso em: 07. Jan. 2025

**BRASIL. Lei Complementar 97**, de 9 de junho de 1999. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas .Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp97.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp97.htm)> Acesso em: 02. dez. 2024.

**BRASIL. Lei 6.683**, de 28 de agosto de 1979. Concede anistia e dá outras providências. Disponível em :<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6683.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6683.htm)>Acesso em: 22 dez.2024.

**BRASIL.** Medida Provisória 384 de 20 de agosto de 2007. Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, e dá outras providências. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Mpv/384.htm#:~:text=MEDIDA%20PROVIS%C3%93RIA%20N%C2%BA%20384%2C%20DE%202020%20DE%20AGOSTO%20DE%202007.&text=Institui%20o%20Programa%20Nacional%20de,Art.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Mpv/384.htm#:~:text=MEDIDA%20PROVIS%C3%93RIA%20N%C2%BA%20384%2C%20DE%202020%20DE%20AGOSTO%20DE%202007.&text=Institui%20o%20Programa%20Nacional%20de,Art.)> Acesso em: 12 dez. 2024.

**BRASIL.** Ministério Públco Federal, ASSCRIM/PGR N. 212310/2024. Disponível em :<  
[https://s3.glbimg.com/v1/AUTH\\_fc6afad0a4904ac59af695eda9ae0f57/InqueritoPF/finalPET12100denuncia.pdf?gl=1\\*12hwjsl\\*ga\\*MzYwODE3NjMyMi4xNjgwNjI4NDM5\\*ga\\_5401XJ0K8J\\*MTc0MDc0NjU0MC4yMzkuMC4xNzQwNzQ2NzkzLjUyLjAuMA..](https://s3.glbimg.com/v1/AUTH_fc6afad0a4904ac59af695eda9ae0f57/InqueritoPF/finalPET12100denuncia.pdf?gl=1*12hwjsl*ga*MzYwODE3NjMyMi4xNjgwNjI4NDM5*ga_5401XJ0K8J*MTc0MDc0NjU0MC4yMzkuMC4xNzQwNzQ2NzkzLjUyLjAuMA..)> Acesso em 20 fev. 2025

**BRASIL. MINISTÉRIO DA DEFESA. MD33-M-10.** Manual de Garantia da Lei e da Ordem de 2014.Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/ajuste-01/2014/mes02/md33-m-10-garantia-da-lei-e-da-ordem-2a-ed-2014-31-jan.pdf> > Acesso em: 02. dez. 2024

**BRASIL. MINISTÉRIO DA DEFESA.** Históricos das operações de GLO de 1992 a 2022. Disponível em: <[https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/exercicios\\_e\\_operacoes/glo/2-tabelas-glo\\_atualizada\\_em\\_jan\\_22.pdf](https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/exercicios_e_operacoes/glo/2-tabelas-glo_atualizada_em_jan_22.pdf)> Acesso em 09 dez. 2024.

**BRASIL.** Ministério da Justiça. decreto nº 9.685, de 15 de janeiro de 2019 . Altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes. Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9685.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9685.htm)> Acesso em: 14.fev.2025

**BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA,** Brasil Mais Seguro. Brasília, 2012. Disponível em: <<https://pt.slideshare.net/justicagovbr/cartilha-brasil-mais-seguro>> Acesso em: 12dez. 2024.

**BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.** Matriz Curricular Nacional. Disponível em: <  
[https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/ensino-e-pesquisa/site-novo/matrizcurricularnacional\\_versaofinal\\_2014.pdf](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/ensino-e-pesquisa/site-novo/matrizcurricularnacional_versaofinal_2014.pdf)> Acesso: 11. jan.2025

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Perfil Nacional das Instituições de Segurança Pública. 2023. Polícias Militares. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNWY1OWZjNGMtNjgzMC00ZjBmLWI3YTQtNzBhNWU4ZDY0ZjFiIwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>> Acesso em: 26. jan 2025

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Perfil Nacional das Instituições de Segurança Pública. 2023. Polícias Civis. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNWY1OWZjNGMtNjgzMC00ZjBmLWI3YTQtNzBhNWU4ZDY0ZjFiIwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>> Acesso em: 26. jan 2025

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Plano Nacional de Segurança Pública. Brasília: 2000. Disponível em: <[https://www.mpdf.mpt.gov.br/portal/pdf/unidades/procuradoria\\_geral/nicceap/legis\\_armas/Legislacao\\_completa/Plano\\_Nacional\\_de\\_Seguranca\\_Publica\\_2000\\_2002.pdf](https://www.mpdf.mpt.gov.br/portal/pdf/unidades/procuradoria_geral/nicceap/legis_armas/Legislacao_completa/Plano_Nacional_de_Seguranca_Publica_2000_2002.pdf)> Acesso em: 12 dez. 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Portaria Interministerial Nº 4.226/2010. De 31 de dezembro de 2010. Estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/integra-portaria-ministerial.pdf>> Acesso em: 24 jan. 2025

BRASIL. Portaria Interministerial Nº 412/ GM-MD de 27 de janeiro de 2020 Estabelece os quantitativos máximos de munições passíveis de aquisição pelos integrantes dos órgãos e instituições previstos nos incisos I a VII e X do caput art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, e pelas pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-n-412/gm-md-de-27-de-janeiro-de-2020-240087313>> Acesso em: 19 jan. 2025.

BRASIL. SENADO FEDERAL. Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2013. Reestrutura o modelo de segurança pública a partir da desmilitarização do modelo policial. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/114516>> Acesso em: 28. jan. 2025

CANO, Ignácio; FRAGOSO, José Carlos. Letalidade da ação policial no Rio de Janeiro: A atuação da justiça militar. **Revista Brasileira de Ciências Criminais.**, Rio de Janeiro, p. 208, abr/ jun. 2000. Disponível em: <<http://www.fragoso.com.br/wp-content/uploads/2018/08/ATT00044.pdf>> Acesso em: 13.dez. 2024

CARDOSO, F. H. Entrevista sobre descriminalização das drogas. Uol: 31. Jan. 2017. Entrevista concedida a Josias de Souza. Disponível em: <<https://josiasdesouza.blogosfera.uol.com.br/2017/01/31/fhc-defende-que-stf-descriminalize-drogas/>>. Acesso em 13 dez. 2024

CARDOSO, William. Oficiais e cabo da PM são réus por assassinatos durante Operação Verão. Metrópoles. 04 de fevereiro de 2025. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/sao-paulo/oficiais-e-cabo-da-pm-sao-reus-por-assassinatos-durante-operacao-verao>> Acesso em: 07. De fev. 2025

CASTILHO, Ricardo. **Direitos Humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

CASTRO, Celso. O Espírito Militar: Um antropólogo na caserna. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2004.

**CEARÁ, EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 99, DE 3 DE MARÇO DE 2020.** Disponível em: < [https://www2.al.ce.gov.br/legislativo/legislacao5/const\\_ec99.htm](https://www2.al.ce.gov.br/legislativo/legislacao5/const_ec99.htm) > Acesso em: 02. Fev. 2025

CHAUÍ, Marilena. Democracia em Colapso?. 1ed. São Paulo. Editora Boitempo, 2019

**COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS.** Relatório sobre segurança Cidadã e Direitos Humanos. 31 de dezembro de 2009. Disponível em: < <https://www.cidh.oas.org/pdf%20files/seguridad%20ciudadana%202009%20port.pdf> > Acesso em: 06. dez.2024.

**CONGRESSO EM FOCO. Família de militar do Bope morto em treinamento da PMDF cobra investigação. 17 de setembro de 2023.** Disponível em: < <https://www.congressoemfoco.com.br/noticia/9219/familia-de-militar-do-bope-morto-em-treinamento-da-pmdf-cobra-investigacao> > Acesso em 15. Jan.2025

CONTI, Thomas. Dossiê Armas, Violência e Crimes. **Thomas V. Conti. 5 de outubro de 2017.** Disponível em: < <https://thomasvconti.com.br/2017/dossie-armas-violencia-e-crimes-o-que-nos-dizem-61-pesquisas-recientes/#resumo> > Acesso em: 03.fev.2025

COSTA, Arthur; LIMA, Renato. Crime, Polícia e Justiça no Brasil. Segurança Pública. São Paulo: Editora Contexto,2014

CRETELLA JÚNIOR, José. Polícia e poder de polícia. **Revista de Direito Administrativo**, v. 162, p.10-34,1985.

DA SILVA, Jorge. "Militarismo". In: SANSONE, Lívio et FURTADO, Cláudio (Org.). *Dicionário crítico das ciências sociais dos países de fala oficial portuguesa.* ). Salvador: Editora da Universidade Federal da Bahia - EDUFBA, 2014, pp. 349 - 362)

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 30. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2017

**EXÉRCITO BRASILEIRO. Postos e graduações.** Disponível em:< [https://www.eb.mil.br/o-exercito/postos-e-graduacoes?p\\_l\\_back\\_url=%2Fsearch%3Fq%3Dpostos%2Be%2Bgradua%25C3%25A7%25C3%25B5es](https://www.eb.mil.br/o-exercito/postos-e-graduacoes?p_l_back_url=%2Fsearch%3Fq%3Dpostos%2Be%2Bgradua%25C3%25A7%25C3%25B5es) > Acesso em: 06 jan. 2025.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder:** Formação do patronato político brasileiro-São Paulo: Editora Globo,2012. E-book. ISBN 978-85-250-5296-4 > Acesso em: 26 dez. 2024.

FGV. Opinião dos Policiais Brasileiros sobre Reformas e Modernização da Segurança Pública. Disponível em: < <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/4bd2b1f9-30f4-4e8e-839b-16a51b6167ad/content> > Acesso em: 08 dez. 2024

FINER, Samuel, E. The Man on Horseback. Harmondsworth, Middlesex, England, 1975

**Fórum Brasileiro de Segurança Pública 2016.** Disponível em: <[https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/01/Anuario\\_Site\\_27-01-2017-.pdf](https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/01/Anuario_Site_27-01-2017-.pdf)>

RETIFICADO.pdf > Acesso em: 22 dez. 2024

**Fórum Brasileiro de Segurança Pública 2020.** Disponível em: <  
<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>> Acesso em: 21dez. 2024

**Fórum Brasileiro de Segurança Pública 2021.** Disponível em: <  
<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/11/escuta-policiais-2021-fbsp.pdf>> Acesso em 30. Jan. 2025

**Fórum Brasileiro de Segurança Pública 2022.** Disponível em: <  
<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/08/analise-candidaturas-2022.pdf>> Acesso em 14. Fev.2025

**Fórum Brasileiro de Segurança Pública 2024.** Disponível em: <  
<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0>> AcessSo em 30. Jan. 2025

GAWRYSZEWSKI, Vilma Pinheiro; JORGE, Maria Helena Prado de Mello. **Mortalidade violenta no Município de São Paulo nos últimos 40 anos.** Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rbepid/v3n1-3/06.pdf>>. Acesso em: 27 dez. 2024.

GODOY, Marcelo Honório de. Memórias: **A casa da Vovó:** Uma biografia do DOI-CODI. Editora Alameda, 2014. E-book. ISBN: 978-85-62157-14-1. Acesso em: 14 dez. 2024.

GUGLIANO, Monica; MONTEIRO, TÂNIA. O general, o tuíte e a promessa. Revista Piauí. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/o-general-o-tuite-e-promessa/>> Acesso em 18.fev. 2025

HUNTINGTON, Samuel. O soldado e o Estado: teoria e política das Relações entre Civis e Militares. Rio de Janeiro: BIBLIEK, 1996

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Painel Cor ou Raça 2025. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/painel-cor-ou-raca/>> Acesso em: 13.mar.2025

Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro. Segurança em Números 2025. Rio de Janeiro, 2025. Disponível em: <<https://www.rj.gov.br/isp/node/1507>> Acesso em 03.fev.2025

INSTITUTO SOU DA PAZ. Onde mora a impunidade?. Edição 2023. Disponível em: <<https://lp.soudapaz.org/onde-mora-a-impunidade23>> Acesso em: 08. dez. 2024.

KUCINSKI, Bernardo. **Bala Perdida:** A violência policial no Brasil e os desafios para a sua superação. 1. ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2019.

LOPES.A.M. **A era dos direitos de Bobbio.** Entre a historicidade e a atemporalidade. Brasília.2011. Disponível em: <[https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/48/192/ril\\_v48\\_n192\\_p7.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/48/192/ril_v48_n192_p7.pdf)> Acesso em: 16.dez. 2024.

MAPA DA VIOLÊNCIA 2015. Mortes matadas por armas de fogo. Mortes Matadas por Armas de Fogo, Secretaria-Geral da Presidência da República. Disponível em: < <https://flacso.org.br/files/2020/03/mapaViolencia2015.pdf> > Acesso em: 04.fev.2025

MARTINS, Ives Gandra. ***Minha interpretação do artigo 142 da Constituição Federal.*** Consultor Jurídico. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2021-ago-27/ives-gandra-minha-interpretacao-artigo-142-constituicao/> > Acesso em: 04. Mar.2025

MERCADANTE, Luiz Fernando. Um novo crime nas ruas. **Veja**, São Paulo, n 33, p- 37, 23 de abril de 1969. Disponível em: < <https://complemento.veja.abril.com.br/acervodigital/index-novo-acervo.html> > Acesso em 03 jan. 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Para PGR, Constituição não admite intervenção militar. **2 de junho de 2020.** Disponível em < <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/para-pgr-constituicao-nao-admite-intervencao-militar>> Acesso em: 04. Mar.2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Conheça a atuação do MPRJ - Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado com a Polícia Militar. Youtube. 12 de março de 2020.** Disponível em: < [https://www.youtube.com/watch?v=5AJwu0Y\\_t\\_U](https://www.youtube.com/watch?v=5AJwu0Y_t_U) > Acesso em 18. Jan 2025

MIRANDA, A.P.M. Dilemas da formação policial: treinamento, profissionalização e mediação. Disponível em: < [https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/6107/Dilemas\\_da\\_formacao\\_policial\\_treinamento.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/6107/Dilemas_da_formacao_policial_treinamento.pdf?sequence=1&isAllowed=y) > Acesso em: 19.dez. 2024

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. O espírito das leis. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 9-17; 165-177; 285-291

MOURÃO FILHO, Olympio. **Memórias:** A verdade de um revolucionário. Rio de Janeiro. Editora L&PM ,1978. E-book. ISBN: 2590134951609.

NASCIMENTO, Thiago Gomes. **Policia:** do passado ao presente a evolução de um conceito. Brasília: Ministério Público: Pronasci, 2009.

ONU. **Informe del Grupo de Trabajo sobre el Examen Periódico Universal 2012.** Disponível em: < <https://undocs.org/es/A/HRC/21/11> > Acesso em: 06.jan. 2025.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** De 10 de dezembro de 1948. Disponível em: < <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> > Acesso em: 06.jan. 2025.

PELEGRINI, M; SOARES, A. **O concurso interno e os estabilizados do artigo 19 do ADCT .** 23 de junho de 2023. Consultor Jurídico. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2024-jun-23/o-concurso-interno-e-os-estabilizados-do-artigo-19-do-adct/> > Acesso em: 04.fev. 2025

PENNAFORT, Roberta. A polícia vai mirar na cabecinha e... fogo', afirma Wilson Witzel. **UOL.** 1 de novembro de 2018. Disponível em: < <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2018/11/01/a-policia-vai-mirar-na-cabecinha-e-fogo-afirma-wilson-witzel.htm> > Acesso em: 21 dez. 2024.

PINA, Rute. Símbolo da seletividade penal, caso Rafael Braga completa cinco anos. **Brasil**

**de Fato.** 20 de junho de 2018. Disponível em:

<https://www.brasildefato.com.br/2018/06/20/simbolo-da-seletividade-penal-caso-rafael-braga-completa-cinco-anos/> > Acesso em 8. Fev. 2025

**PMSP. Insígnias.** Disponível em: <

<https://www.policiamilitar.sp.gov.br/institucional/insignias> > Acesso em: 06.jan. 2025.

POWELL, Walter W.; DIMAGGIO, Paul J. A GAIOLA DE FERRO REVISITADA: ISOMORFISMO INSTITUCIONAL E RACIONALIDADE COLETIVA NOS CAMPOS ORGANIZACIONAIS. American Sociological Review, v. 48, n. 2, p. 74-89, 2005.

Disponível em: < <https://www.studocu.com/pt-br/document/ifam-campus-coari-instituto-federal-de-educacao-ciencia-e-tecnologia-do-amazonas/administracao/gaiola-de-ferro-dimaggio-e-powell/90080782> > Acesso em: 03.fev. 2025

QUAEST.GENIAL PESQUISAS. Pesquisa Quantitativa. Janeiro de 2025, Disponível em: < <https://media-blog.genialinvestimentos.com.br/wp-content/uploads/2025/01/26225529/GENIALQUAESTJAN25.pdf> > Acesso em 07. Fev.2025

RIBEIRO, Paulo Sérgio. **Ministério da Defesa.** A atuação das Forças Armadas nas Operações de Garantia da Lei e da Ordem ( GLO). Disponível em :< [https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/ajuste-01/ensino\\_e\\_pesquisa/defesa\\_academia/cedn/xviii\\_cedn/aa\\_atuacaoa\\_dasa\\_forca\\_a\\_armada\\_s\\_nas\\_operacoes\\_dea\\_garantiaa\\_daa\\_leia\\_ea\\_daa\\_ordem-glo.pdf](https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/ajuste-01/ensino_e_pesquisa/defesa_academia/cedn/xviii_cedn/aa_atuacaoa_dasa_forca_a_armada_s_nas_operacoes_dea_garantiaa_daa_leia_ea_daa_ordem-glo.pdf) > Acesso em: 30. dez. 2024

RIO DE JANEIRO. **Decreto N.º 21.753** de 08 de novembro de 1995. Concede premiação em pecúnia, por mérito especial, nas hipóteses que menciona e dá outras providências. Disponível em:<

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/decest.nsf/a912a1deb5407d36832569d0006f99d9/6b3b3485e5e42d2003256ba70062b413?OpenDocument> > Acesso em: 23 jan. 2025

RIO DE JANEIRO. **Decreto Nº 24.008** de 19 de janeiro de 1998. Concede promoção em pecúnia, por mérito especial, instituída pelo decreto nº 21.753, de 08 de novembro de 1995 e dá outras providencias. Disponível em:<

[http://www.silep.planejamento.rj.gov.br/decreto\\_24\\_008\\_19011998.htm](http://www.silep.planejamento.rj.gov.br/decreto_24_008_19011998.htm) > Acesso em: 21 jan. 2025

RODAS, Sérgio. **Consultor Jurídico.** Intervenção federal no DF é a terceira decretada desde a Constituição de 1988. 10 de janeiro de 2023. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2023-jan-10/intervencao-federal-df-terceira-decretada-1988/> > Acesso em : 28 dez. 2024

RODRIGUES, João Gaspar. **Segurança Pública e comunidade.** Alternativas à crise. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2009.

SENAPPEN. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Relatório de Informações Penais. 1º semestre de 2024. Disponível em: < <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1o-semestre-de-2024.pdf> > Acesso em 04.jan. 2025

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** - São Paulo: Malheiros, 2006.

Sinpol-DF. Estatuto, **Capítulo I, Artigo 4.** Disponível em: < > Acesso em: 08. Jan. 2025

SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar: Segurança Pública e Direitos Humanos.** 1. ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2019.

SOUZA, A; FELTRAN, G. Nova lei das PMs, que uniu bancada da bala e PT, é pior que decreto da ditadura. Folha de São Paulo. 5. Dez. 2023. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2023/12/nova-lei-das-pms-que-uniu-bancada-da-bala-e-pt-e-pior-que-decreto-da-ditadura.shtml>> Acesso em: 15.jan. 2025

**STF. ARE 654432 / GO,** de 05 de abril de 2017. Discute o exercício do direito de greve por servidores da Polícia Civil do Estado de Goiás. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=14980135> . Acesso em: Acesso em: 02. dez. 2024

STF. Tutela provisória incidental na medida cautelar na arguição de descumprimento de preceito fundamental 635. 5 de junho de 2020. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF635DECISaO5DEJUNHODE20202.pdf>> Acesso em: 21 dez. 2024

**STF. ADI 6675, de 17 de fevereiro de 2021.** Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6111946>> Acesso em: 02. Fev.2025

STF . Ação direta de inconstitucionalidade nº 5.948/DF – Distrito Federal. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. 29 de junho de 2018 Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI5948MCGuardasmunicipais.pdf>>. Acesso em: 11 dez. 2024.

STF .Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6457 – Distrito Federal. Relator: Ministro Luiz Fux . 08 de abril de 2024 Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=531731&ori=1#:~:text=Por%20unanimidade%2C%20ministros%20do%20STF,Poderes%20Executivo%2C%20Legislativo%20e%20Judici%C3%A1rio>.> Acesso em: 12 jan. 2025.

STF. STF invalida ascensão funcional sem concurso público no Tribunal de Contas do Amazonas. 28 de dezembro de 2023. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=523470&ori=1>> Acesso em: 30. Jan.2025

**STF. STF derruba norma federal que proibia prisão disciplinar de policiais e bombeiros militares.** 24 de maio de 2025. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=487619&ori=1>> Acesso em: 11. Fev. 2025

**STF. Guardas municipais podem fazer policiamento urbano, decide STF .** 20/02/2025. Disponível em: <<https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/guardas-municipais-podem-fazer-policamento-urbano-decide-stf/>> Acesso em: 03. Mar.2025

STM. Plenário do STM finaliza "Caso Guadalupe" de 19 de dezembro de 2024. Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/informacao/agencia-de-noticias/item/14251-plenario-do-stm-finaliza-caso-guadalupe#:~:text=O%20Plen%C3%A1rio%20do%20Superior%20Tribunal,final%20de%20fevereiro%20deste%20ano>.> Acesso em : 03. Fev. 2025

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Referendo de 2005- 23 de outubro de 2005.

Brasília. 2005. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos/referendo-2005/referendo-2005-1>> Acesso em 13 jan. 2025

VALFRÉ, V.; MAZZOCO, H., Prefeitos distorcem leis para militarizar guardas municipais com “faca na caveira”. 01 de agosto de 2024. Disponível em: <[https://www.estadao.com.br/politica/prefeitos-distorcem-leis-para-militarizar-guardas-municipais-com-faca-na-caveira/?srsltid=AfmBOoo87PAA\\_tIXCo3\\_iLwSpy3ZzdKMeoZ9Oi08kJtzMSq17EEH720o](https://www.estadao.com.br/politica/prefeitos-distorcem-leis-para-militarizar-guardas-municipais-com-faca-na-caveira/?srsltid=AfmBOoo87PAA_tIXCo3_iLwSpy3ZzdKMeoZ9Oi08kJtzMSq17EEH720o)> Acesso em 15. Jan. 2024

VIANA, Natalia. **A Pública.** Exército é acusado de matar inocentes em operações de segurança pública. 31 de out. 2018. Disponível em: <<https://apublica.org/2018/10/exercito-e-acusado-de-matar-inocentes-em-operacoes-de-seguranca-publica/>> Acesso em 28.dez. 2024

VEIGA, Celia. A CONCEPÇÃO DE SEGURANÇA CIDADÃ E SEUS REFLEXOS NA FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA PMERJ , 253Rev. Susp, Brasília, v. 1, n. 2 jul./dez. 2022 ISSN 2763-9940 . Disponível em: <[https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/8576/1/Rev.%20Susp\\_N2\\_P252\\_275.pdf](https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/8576/1/Rev.%20Susp_N2_P252_275.pdf)> Acesso em: 11 de fev. 2025

VERDÉLIO, Andreia. **Agência Brasil.** Lula defende PEC da Segurança e diz que não vai fazer GLO nos estados. 20 de fev. 2025. Disponível em< em<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2025-02/lula-defende-pec-da-seguranca-e-diz-que-nao-vai-fazer-glo-nos-estados>> Acesso em: 25.fev.2025

ZARATTINI, Carlos, POR QUE MUDAR O ARTIGO 142 DA CONSTITUIÇÃO? - Programa 20 Minutos. Youtube, 3 de março de 2023. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=LAo1sjB0RQ>> Acesso em 04.mar.2025

ZAVERUCHA, Jorge. Relações civil-militares: O legado autoritário da Constituição brasileira de 1988. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir. **O que resta da ditadura:** A exceção brasileira. Rio de Janeiro: Boitempo Editorial, 2010.p. (50) –(96)